

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEONEL PARETO NETO

**DIREITO SOCIAL À MORADIA E MÍNIMO EXISTENCIAL: O DISCURSO DO
SUJEITO COLETIVO NA PERSPECTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
E A REALIDADE DE POUSO ALEGRE-MG**

POUSO ALEGRE - MG
2022

LEONEL PARETO NETO

**DIREITO SOCIAL À MORADIA E MÍNIMO EXISTENCIAL: O DISCURSO DO
SUJEITO COLETIVO NA PERSPECTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
E A REALIDADE DE POUSO ALEGRE-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Senso* em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas -FDSM, com área de concentração em Constitucionalismo e Democracia, como requisito para obtenção do título de mestre em Direito

Orientador: Prof. Dr. Leandro Corrêa de Oliveira.

FICHA CATALOGRÁFICA

P374d PARETO NETO, Leonel

Direito social à moradia e mínimo existencial: o discurso do sujeito coletivo na perspectiva de pessoas em situação de rua e a realidade de Pouso Alegre-MG./ Leonel Pareto Neto. Pouso alegre: FDSM, 2022. 136p.

Orientador: Dr. Leandro Corrêa de Oliveira.
Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito do Sul de Minas,
Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Direito fundamental social à moradia. 2. Discurso do sujeito coletivo. 3. Morador de rua. 4. John Rawls. 5. Mínimo existencial. I. Oliveira, Leandro Corrêa de. II. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III Título.

CDU 340

Leonel Pareto Neto

**DIREITO SOCIAL À MORADIA E MÍNIMO EXISTENCIAL: O DISCURSO DO
SUJEITO COLETIVO NA PERSPECTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
E A REALIDADE DE POUSO ALEGRE-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) como requisito para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia.

Orientador: Prof. Dr. Leandro Corrêa de Oliveira.

Prof. Dr. Leandro Corrêa de Oliveira – FDSM (Orientador)

Prof. Elias Kallás Filho – FDSM (Banca Examinadora)

Prof. Silvio Serrano Nunes – UNISA (Banca Examinadora)

Pouso Alegre, 25 de abril de 2022.

Aos familiares que partiram minhas
saudades e o eterno agradecimento
pela contribuição no processo dinâmico
da criação e educação. Essa vitória
também é de vocês.

AGRADECIMENTOS

A minha família pelo aporte e consideração nesta fase da vida. A ajuda de cada um dos familiares contribuiu para romper esse grandioso desafio que faz parte daquele que busca, pelo constante aprimoramento dos estudos, o aperfeiçoamento do conhecimento, com o devido cuidado de vencer o maior obstáculo que o estudo traz, a ideia de acreditar que já se sabe tudo.

A querida Jaqueline Nunes, obrigado pela companhia e paciência durante o período de pesquisa. Enquanto se busca o conhecimento, as demais necessidades da vida não param e poder dedicar o tempo para os estudos é muito mais prazeroso quando se tem ao lado pessoas capazes de renovar as energias e fortalecer as esperanças.

Não menos importante estão meus sinceros agradecimentos ao orientador, Doutor Leandro Corrêa de Oliveira que durante o transcorrer dessa etapa me possibilitou a concretização dessa grande e sonhada conquista. Suas contribuições e paciência com o mestrando foram fatores preponderantes para o alcance dos objetivos que se deram durante anos e se concretizam nesta oportunidade.

“As regras mais justas são aquelas às quais todos concordariam se não soubessem quantos poderes teriam.”

John Rawls

RESUMO

O trabalho científico objetiva analisar a temática do direito social à moradia correlacionando-a com a ideia de mínimo existencial na perspectiva Rawlsiana, buscando verificar se a habitação pode ser enquadrada no rol de garantias mínimas da pessoa humana. Em seguida, propõe-se a observar, através da pesquisa empírica da metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), se a realidade das pessoas em situação de rua, no caso concreto do recorte de Pouso Alegre-MG, confirma ou não o panorama teórico apresentado. Por meio de quatro capítulos o trabalho científico parte de uma breve conferência da evolução histórico-jurídico do direito fundamental social à moradia; perpassa por uma abordagem teórica do filósofo John Rawls e a ideia de mínimo existencial; apresenta uma apreciação na especificação do próprio sujeito sob análise, homens e mulheres em situação de rua e finaliza com uma investigação de campo. As metodologias utilizadas foram a revisão bibliográfica, pesquisa empírica e qualiquantitativa, ferramentas essas que contribuíram para a conclusão principal de que à moradia pode ser compreendida como direito essencial dentro da relação de garantias que compõem o mínimo existencial Rawlsiano, revelando a pesquisa empírica que essa concepção não é vista em termos práticos no cotidiano das pessoas em situação de rua.

Palavras-chave: Direito fundamental social à moradia – discurso do sujeito coletivo - morador de rua – John Rawls - mínimo existencial.

ABSTRACT

The scientific work aims to analyze the theme of the social right to housing correlating it with the idea of existential minimum in the Rawlsian perspective, in order to verify if the idea of housing can be framed in the list of minimum guarantees of the human being. Then, observing through empirical research and the methodology of Collective Subject Discourse (CSD) if the reality of homeless people, in the concrete case of Pouso Alegre, MG, confirms or not the theoretical panorama presented. By means of four chapters, the scientific work starts from a brief conference of the historical-legal evolution of the social fundamental right to housing; it goes through a theoretical approach on the philosopher John Rawls and the idea of existential minimum; it presents an appreciation on the specification of the subject under analysis, men and women on the streets and finishes with a field investigation. The methodologies used were literature review, empirical and qualitative-quantitative research, tools that contributed to the main conclusion that housing can be understood as an essential right within the list of guarantees that make up the Rawlsian existential minimum, and that this conception is not seen in practical terms in the daily lives of homeless people, as revealed by the empirical research.

Keywords: Social fundamental right to housing - collective subject discourse - street dweller - John Rawls - existential minimum.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: População em situação de rua, por região (set./2012-mar./2020)	70
Tabela 2: Locais que foram encontrados registros das pessoas em situação de rua que atualmente estão cadastrados no Centro POP de Pouso Alegre-MG	102

Fonte: Elaborado pelo mestrando a partir dos dados da ABNT.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil (set.2012-mar./2020)	69
Gráfico 2:A desigualdade da renda nos Estados Unidos, 1910-2010	74
Gráfico 3: A desigualdade mundial, 1700-2012: divergência seguida de convergência?	75
Gráfico 4: Número de Registro de Ocorrência envolvendo pessoas em situação de rua.	104

Fonte: Elaborado pelo mestrando a partir dos dados da ABNT.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Imagem de satélite do centro da Cidade de Pouso Alegre-MG concentração de pontos para solicitação de doação	100
Figura 2: Imagem de satélite do centro da cidade de Pouso Alegre-MG concentração de pontos para abrigo improvisado	101
Figura 3: Imagem de satélite da cidade de Pouso Alegre-MG, distância entre o centro e o albergue.....	105

Fonte: Elaborado pelo mestrando a partir dos dados da ABNT.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

CENTRO POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CF/88	Constituição da República de 1988
COVID-19	Coronavírus Disease 2019

DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DISOC	Diretoria de Estudo e Políticas Sociais
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNHIS	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
FNPR	Fórum Nacional da População em Situação de Rua
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNPR	Movimento Nacional da População de Rua
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
PIB	Produto Interno Bruto
PMCMV	Programa Minha Casa, Minha Vida
ONU	Organização das Nações Unidas
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
SNHIS	Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Fonte: Elaborado pelo mestrando a partir dos dados da ABNT.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO SOCIAL À MORADIA	17
1.1 Evolução histórico – jurídica do Direito fundamental social à moradia.....	17
1.2 A compreensão de dignidade da pessoa humana e sua relação com o direito social à moradia	23
2. TEORIA JUSTIFICADORA DA MORADIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL.32	
2.1 As construções do pensamento do John Rawls como elemento necessário para o debate do direito à moradia e seu status constitucional.....	32
2.1.1 Concepção de justiça como ideia central	33
2.1.2 Justiça como equidade.....	35
2.1.3 Princípios de justiça social na percepção de Rawls	39
2.1.4 Princípio da maior liberdade igual	42
2.1.5 Princípio da igualdade democrática e sua subdivisão no princípio da diferença e no princípio da oportunidade justa.....	43
2.1.6 Posição original	45
2.1.7 Véu da ignorância.....	46
2.2 Mínimo existencial na concepção de Rawls, estaria o direito fundamental social à moradia neste rol?	48
3. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	56
3.1 A compreensão de rua como significado de moradia e formas de habitar.	56
3.2 Entre a busca dos serviços sociais e a libertação deles.....	65
3.3 Estimativa da população de rua no Brasil	68
3.4 Vulnerabilidade social, seria a rua um caminho em direção ao invisível?	71
4. ESTUDO DE CASO: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE POUSO ALEGRE-MG	83
4.1 A Metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo	83
4.2 O Discurso do Sujeito Coletivo-DSC como técnica de tabulação e de organização de dados	85
4.3 Aplicabilidade prática da metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo – DSC das pessoas em situação de rua em Pouso Alegre-MG	87
4.4 Conclusões retiradas após a aplicação da metodologia DSC e a transcrição das entrevistas	93
4.5 Informações retiradas da pesquisa empírica quanto a pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre-MG	99

CONCLUSÃO	108
BIBLIOGRAFIA	114
APÊNDICES	123
ANEXOS	132

INTRODUÇÃO

A presente dissertação se relaciona com os direitos fundamentais sociais, em especial o direito à moradia dentro de uma perspectiva constitucional democrática pós-segunda guerra mundial com o movimento de constitucionalização de direitos fundamentais e sua correlação com a própria dignidade da pessoa humana. Essa construção contribui para o entendimento do conceito de mínimo existencial que será estudado no segundo capítulo, sob a perspectiva do pensamento do filósofo John Rawls.

O objetivo principal do trabalho acadêmico é compreender se o direito social à moradia pode estar compreendido na ideia Rawlsiana de mínimo existencial pertencente as pessoas humanas independente de lei e que são imunidades e privilégios do próprio cidadão. Posteriormente, por meio da metodologia Discurso do Sujeito Coletivo-DSC, pretende-se confirmar se os resultados alcançados com a pesquisa de campo refletem ou não o ideal de mínimo existencial trabalhado em termos teóricos nos primeiros capítulos. Parte-se da construção de uma provocação teórica sobre moradia e sua correlação como direito básico que antecede a própria ideia de garantidas geracionais pertencentes a um ordenamento jurídico pátrio, para depois, por meio de pesquisa empírica verificar se na prática as pessoas em situação de rua têm assegurado ou não o direito social à moradia em um panorama de mínimo existencial.

Com a aplicação do DSC é possível chegar à obtenção de um pensamento coletivo síntese, com bases científicas na Teoria das Representações Sociais, capaz de captar as singularidades atreladas a contextos comuns como socioculturais e históricos de pessoas que não possuem voz para se manifestar coletivamente. Essa ferramenta de pesquisa possibilita captar a realidade vivenciada pela minoria social que sofre com problemas de acesso e proveito de moradia, de forma que a coleta de informações neste nível contribui para a compressão fidedigna. O recorte geográfico foi a cidade de Pouso Alegre-MG e os resultados alcançados corroboraram para a construção da conclusão do objetivo principal, bem como a coleta de informações secundárias a saber: apresentar o pensamento do sujeito coletivo através de um

discurso síntese, identificar a compreensão que esta minoria possui sobre o papel do Estado no acesso à moradia e sua forma digna, identificar os problemas sociais que contribuem para o abandono ou a perda do lar, além de dados gerais sobre faixa etária, sexo e locais que habitam.

Atualmente, a vulnerabilidade social, por questão de falta e/ou acesso a moradia representa um preocupante contexto - não apenas pela questão de erradicação dessa realidade, uma vez que a falta de acesso a direitos em uma sociedade sempre provocou exclusão social (raízes históricas) e cotidianos à margem da estrutura de governo dominante de determinado período - mas sim pela ausência de garantias fundamentais vinculadas a um espaço minimamente estruturado que sirva para o exercício de cidadão, de poder familiar, de descanso, lazer e, principalmente, de existência digna.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apresenta números na faixa de, aproximadamente, 220.000 (duzentos e vinte) mil pessoas em situação de rua no Brasil. Isso representa em números absolutos uma população maior que em muitos municípios brasileiros. Vários são os fatores que corroboram para o aumento dessa população excluída e o estudo e discussão a respeito desse tema se torna ainda mais acentuado no século XXI, seja pela relevância constitucional, seja pela relevância socioeconômica.

Constitucional, pois estamos diante de homens, mulheres, crianças e idosos que, pelo menos em termos teóricos, tem direito a efetividade das garantias fundamentais como uma vida digna e moradia, mas que na prática acaba por não se confirmar; socioeconômica porque estão em situação de completa miserabilidade e não possuem recursos mínimos para se alimentar diariamente. Essa realidade representa um problema social da atualidade brasileira que mesmo possuindo um sistema constitucional de modelo democrático, não é capaz de operacionalizar os objetivos, o que vem causando severas exclusões sociais.

Com efeito, autores como Boaventura Souza Santos, Gilberto Bercovici, Tomas Pikety e Leilani Farha, dentre outros, ajudam a fornecer bases para as reflexões apresentadas. As obras de Ada Pellegrini, Flávia Piovesan e Ingo Wolfgang Sarlet são utilizadas porque adentram mais profundamente em temáticas específicas sobre pessoas em situação de rua. A principal base teórica utilizada é Jonh Rawls e

sua obra “Uma Teoria justiça” para se verificar se o mínimo existencial proposto por ele, engloba o direito à moradia.

O estudo começa com uma breve análise da evolução histórico-jurídica do direito fundamental social à moradia e a interrelação entre este e a compreensão de dignidade da pessoa humana. Essa abordagem inicial contribui para a compreensão de que antes mesmo de se verificar o problema de ausência de moradia em um caso concreto, é preciso ter um conhecimento prévio da magnitude que envolve o tema, desde origens para as normas programáticas internacionais e nacionais, até mesmo os desdobramentos microrregionais que são ou não deliberados nas ações governamentais.

No segundo capítulo é apresentada a teoria Rawlsiana como possível justificadora da moradia como direito fundamental, o que compreende desde o pensamento de John Rawls sobre justiça até a ideia de mínimo existencial. Por sua vez, o terceiro capítulo adentra mais especificamente na análise que engloba as temáticas como: as pessoas em situação de rua, os significados de moradia e formas de se habitar, os serviços sociais e suas peculiaridades, estimativas da população de rua no Brasil e a questão da vulnerabilidade social.

O quarto e último capítulo apresenta um trabalho de estudo de caso com três moradores de rua da cidade de Pouso Alegre-MG, para tanto foi utilizada a metodologia da análise do DSC que somada à aplicabilidade de técnicas de tabulação e de organização de dados, possibilitou a compreensão do resultado que a pesquisa de campo levantou, de maneira que se buscou apresentar a temática do direito fundamental social à moradia em planos práticos sobre a perspectivas dos próprios cidadãos que convivem com essa realidade de situação de rua.

Este tópico utilizará a técnica da pesquisa quali quantitativa com o objetivo de possibilitar às pessoas em situação de rua a oportunidade de se manifestarem a respeito de seus cotidianos e desafios. O público-alvo foi cidadãos que estavam em situação de rua segundo controle municipal de Pouso Alegre-MG, o que foi confirmado com cada um dos participantes durante a assinatura do termo de voluntário. Essa exposição de um grupo social excluído traz à tona uma realidade assustadora e que está presente em todas as comunidades do mundo. Com isso, espera-se aprofundar o entendimento do fenômeno no sentido de fornecer melhores

concepções e, por conseguinte, melhores políticas públicas para se fazer valer o direito à moradia.

Ao final é apresentada uma conclusão que busca responder a provocação teórica inicial a respeito da moradia como direito pertencente a ideia de mínimo existencial Rawlsiano, articulando-a com as descobertas retiradas da pesquisa empírica coletadas diretamente da fala das pessoas em situação de rua e da análise de informações qualiquantitativa obtidas da interpretação das tabelas, gráficos e observação de campo. Também são retomados pontos importantes de cada capítulo, não para uma nova análise e debate, mas sim para fechamento do raciocínio e uma apresentação sintética das conclusões após a apresentação do tema, problema e objetivos dessa dissertação.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, especificamente para se verificar a ideia de direitos mínimos na concepção do filósofo John Rawls. Em um segundo momento a utilização da metodologia empírica do DSC que norteia a obtenção de informações concretas narradas diretamente pelo grupo estudado (observado). Buscou-se com a pesquisa de campo fechar o raciocínio teórico de moradia como mínimo existencial, sendo que os dados capitados do microcosmo de Pouso Alegre-MG ajudam a compreender se, de fato, as minorias em questão possuem ou não à moradia garantida na sua máxima concepção social compreendida como mínimo existencial.

1. ASPECTOS NORMATIVOS DO DIREITO SOCIAL À MORADIA

1.1 Evolução histórico – jurídica do Direito fundamental social à moradia

A moradia como previsão constitucional não foi contemplada inicialmente pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, o que só ocorreu nos anos 2000 com a emenda constitucional número 26, muito apoiada e influenciada pelo fato de que o tema habitação já era previsto no âmbito de documentos e constituições internacionais e, desde 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH¹. O que se verifica expressamente no artigo 25, parágrafo primeiro da citada declaração, é que dentro de vários direitos sociais previstos está também a habitação. A previsão de direitos positivados em documentos internacionais como DUDH é resultado de conquistas que visavam a garantia de condições mínimas de trabalho. Essas conquistas são alcançadas através do que Bernard Edelman, em sua obra “A legalização da classe operária”, concluiu como a luta de casta que se resolve num conflito de direitos e, portanto, os operários possuem previsões que lhes são próprias, como de se expressar, de moradia e de liberdade².

Com o Estado se posicionando como um agente interventor e assistencialista, há uma transformação que, segundo Draibe³, é um fenômeno histórico moderno, ou seja, o capitalismo e sua modernização é acompanhado pelas instituições de políticas sociais, o que provoca a migração de grandes massas humanas para as cidades e, por derradeiro, o desequilíbrio dos sistemas locais, como infraestrutura, família e sistemas culturais, fazendo nascer demandas sociais.

Nos dias atuais o que se vê não é diferente, também há conflitos de interesses⁴ e a relação dessa situação pode até se apresentar de forma mais complexa devido a

¹ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2020.

²EDELMAN, Bernard. Introdução – A questão do “direito operário”. In: EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. p. 27.

³DRAIBE, S. M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea”. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007. p. 19.

⁴Em países subdesenvolvidos como o Brasil, com a industrialização tardia, o que se verifica é a continuidade de processo migratório interno. Exemplo disso é a chegada de trabalhadores do norte e

diversos fatores, como a velocidade que as informações circulam e a corrida capitalista a qualquer custo, visando a maximização dos lucros às custas de jornadas de trabalho excessivas.⁵ O artigo 25 da DUDH prevê como direito do indivíduo o padrão de vida capaz de assegurar habitação e as nações estariam obrigadas a proporcionar essa condição mínima para as pessoas. Mesmo que de forma abstrata, necessitante de normas complementares para promover a efetivação, o direito à moradia é uma importante previsão que compõe os demais direitos sociais.

Outros documentos internacionais demonstram a importância da moradia como direito fundamental. O Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966⁶, por exemplo, no artigo 11, prevê o padrão de vida adequado, o que engloba moradia; e vai além, reforça a obrigatoriedade de os países signatários tomarem providências necessárias para a concretização desse direito. O Brasil, em 1992, o ratificou⁷. Na mesma linha de previsão estão alguns outros documentos, é o que se vê nas conferências de Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos e A Declaração de Istambul, ambas no rol de normas das quais o Brasil é signatário⁸.

Mesmo que de forma menos específica, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres também preveem a moradia como algo básico e primordial a todo cidadão. O primeiro documento guarda a matéria em seu artigo 5, enquanto o segundo no parágrafo

nordeste do país para trabalhar na lavoura. Na região sudeste de Minas Gerais, há a presença de pequenas colônias de cidadãos vindo do Estado de Tocantins e Ceará, que desembarcam em busca de melhores condições e de um emprego. Com a chegada e instalação dessas pessoas, nasce demandas sociais que nem sempre estão na mesma direção dos agentes envolvidos. O empregador com sua vontade de contratar a mão de obra com o menor custo possível, e o trabalhador demandando seus direitos legais.

⁵Algumas empresas instaladas na região micro industrial de Pouso Alegre-MG, possuem a maior parte de seus trabalhadores oriundos de outras regiões e próximo a empresa há a instalação precária de vilarejos com população quase que absolutamente empregada na mesma instituição. A facilidade de troca de informações e de deslocamento entre distantes regiões, contribui para a migração.

⁶ONU. *Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm Acesso em: 07 mai. 2020.

⁷MARTINS, Ester Gouvêa; MASTRODI, Josué. *Direito à Moradia: entre a efetivação autônoma e a sujeição ao direito de propriedade*. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 23, n. 2, p. 78, maio/ago. 2018.

⁸SARLET, Ingo Wolfgang. *O Direito fundamental à moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia*. Rere, Salvador-BA, nº 20, 2009/2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 13 mai. 2020.

segundo do artigo 14.⁹ Ainda sobre o tema, e da importância de sua previsão, houve duas grandes conferências internacionais a respeito de assentamentos urbanos, quais sejam, Habitat I e Habitat II.

Dentre as várias determinações expressas no ordenamento jurídico constitucional estão os direitos sociais. Neste estudo o destaque é para a moradia, previsto no *caput* do artigo sexto da Constituição da República de 1988, que recebe *status* de fundamental, estando o Estado vinculado a garanti-lo aos indivíduos. Desde os anos 40(quarenta) do século XX (vinte), a moradia é pressuposto para a dignidade da pessoa humana, conforme DUDH, e sua introdução na Constituição brasileira se deu com a emenda constitucional número 26 (vinte e seis) em 14 (quatorze) de fevereiro de 2000 (dois mil), 12 (doze) anos após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.¹⁰

No Direito comparado, em especial na América do Sul, a Argentina, por exemplo, com a reforma constitucional de 1994¹¹ nivelou o direito à moradia digna ao nível constitucional, com um conjunto de previsões que garantam a todo cidadão saneamento básico, moradia, água potável, energia elétrica etc. Essa concretude está em compreender e conceder a moradia através de medidas e recursos diversos, ao mesmo tempo em que deve empregar os meios que o Estado dispõe para lhes conceder uma habitação adequada, ou seja, obrigação do ente em fixar programas e condições de acesso à moradia¹².

Ainda a título de contextualização, verifica-se que no Paraguai não é diferente. Há expressa previsão do direito à moradia digna¹³, o que se verifica também em constituições de outros países sul-americanos, como Uruguai, Venezuela e

⁹MARTINS, Ester Gouvêa; MASTRODI, Josué. *Direito à Moradia*: entre a efetivação autônoma e a sujeição ao direito de propriedade. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 23, n. 2, p. 78-79, maio/ago. 2018.

¹⁰BALBINO, Natalia Santos; TEIXEIRA, Raiane Souza de Oliveira; RANGEL, Tauã Lima Verdan. *Os despejados, de cândido Portinari, e o reconhecimento do direito à moradia*: uma análise à luz do artigo 6 da constituição federal. *Editoração e padronização dos anais*, v. 28, p. 120.

¹¹ARGENTINA, *Constituição*. Buenos Aires. Disponível em: <https://cesinha27a.wordpress.com/2011/05/14/constituicao-argentina-constitucion-de-la-nacion-argentina-22-de-agosto-de-1994/>. Acesso em: 12 mai. 2020.

¹²CORVALÁN, Juan Gustavo; BELLOCHIO, Lucía. O estado atual da jurisprudência argentina sobre o direito à moradia. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 14, n. 57, p. 76, jul./set. 2014.

¹³PARAGUAI, *Constituição*, 1992. *Constitución de la República de Paraguay*, junho, 1992. Disponível em: <https://diretolivre.blogspot.com/2010/10/constituicao-do-paraguai.html>. Acesso em: 11 mai. 2020.

Colômbia¹⁴. Este último possuindo, inclusive, uma proximidade histórica na transição jurídica com o Brasil, além de ser a constituição brasileira uma inspiração¹⁵. Falar de direito social à moradia é o mesmo que falar de dilemas cruciais do mundo contemporâneo¹⁶, e estes resultam, sobretudo, na falta de moradia digna.

O direito social à moradia, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, está no mesmo patamar dos direitos civis e políticos, reconhecidos como fundamentais. Em sua idealização, os direitos sociais foram previstos dentro da máxima da declaração, aplicados a todos, sem distinção de raça, cor, renda ou religião. Após a normatização, o que se viu posteriormente no Brasil foi o surgimento de programas sociais como desdobramentos necessários às demandas apresentadas, muito em virtude da própria industrialização, de forma que os direitos positivados necessitavam sair do campo teórico para um plano material prático.

Quem fornece essa base para a aplicação dessas políticas públicas, fruto de um processo político que acabou por contribuir para a concretização dos direitos, é a própria previsão normativa constitucional prevista especialmente no artigo 6º, os quais também foram replicados para as constituições estaduais. Segundo Arretche, os programas sociais advindos do desdobramento de fatores relacionados ao impacto da industrialização, bem como a forma de atuação do Estado de bem-estar social, acabaram por reconhecer a necessidade de padrões mínimos esperados para todos os cidadãos, como se vê:

O surgimento de "*padrões mínimos, garantidos pelo governo, de renda, nutrição, saúde, habitação e educação para todos os cidadãos, assegurados como um direito político e não como caridade* (Wilensky & Lebeaux, 1965:xii) está associado aos problemas e possibilidades postos pelo desenvolvimento da industrialização. De um lado, os gastos com programas sociais somente são possíveis porque a industrialização permite um vasto crescimento da riqueza das sociedades (Wilensky e Lebeaux, 1965: 14).

É quase que um desdobramento necessário aos padrões de condições mínimas, já que o que em outrora foi visto como caridade, agora é questão constitucional. Nesta perspectiva, as políticas públicas ganham destaque, mesmo

¹⁴LIMA, Mateus Fernandes Vilela. *O Direito à moradia e as políticas públicas habitacionais brasileiras da segunda década do século XXI*. Rio de Janeiro, RJ, p. 6, dez. 2019.

¹⁵VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Judicial adjudication in housing rights in Brazil and Colombia: a comparative perspective*. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 1, n. 2, p. 67, maio/ago. 2014.

¹⁶TELES, Vera da Silva. Direitos Sociais: afinal do que se trata? *Revista da Usp*, São Paulo-SP, n.37, p. 40 março/maio 1998.

partindo do pressuposto de que sua conceituação nunca será algo finito e fechado, pode-se concluir que debates e reflexões a respeito são um bom caminho para se iniciar o entendimento.¹⁷

Levando em consideração a vinculação de políticas públicas ao contexto de demandas sociais como a moradia, Elisa Reis¹⁸ define que as políticas públicas se destacam como essenciais porque são instrumentos que visam promover a efetividade entre a garantia normativa e a realidade prática. São ações estatais, que após implementadas, procuram assegurar a população direitos a eles inerentes e já revistos constitucionalmente.

Essas definições estão correlacionadas com o próprio Estado como ator principal da aplicação das políticas, agente fomentador da implementação que visa atender os interesses públicos através das políticas de bem comum¹⁹. Dentro deste encadeamento de direitos fundamentais sociais está a moradia que também é pauta importante de governos porque a falta desta atinge milhares de pessoas que estão excluídas socialmente e abarcam o rol daqueles que sofrem com a problemática jurídica da eficácia e efetividade dos direitos fundamentais, o que os coloca em situação de vulnerabilidade²⁰.

Dentro do cenário nacional, em 1993, houve a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)²¹, a qual regulamentou os artigos 203 e 204, da Constituição Federal e, a partir de então, se reconheceu a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado. Em

¹⁷ARRETCHE, Marta T. *Emergência e Desenvolvimento do WelfareState*: teorias explicativas. In: BIB, Rio de Janeiro, n. 39, 1º. Semestre, p. 6. 1995.

¹⁸REIS, Elisa P. Reflexões Legais para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, vol. 18, n.51, p. 11, fev./ 2013.

¹⁹GIANEZINI, K. et al. Políticas públicas: definições, processos e constructos no século XXI. *Revista de Políticas Públicas da UFMA*, São Luís, MA, v. 21, p. 1.080, abr. 2017.

²⁰SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito fundamental à moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Rere*, Salvador-BA, nº 20, 2009/2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 13 mai. 2020.

²¹BRASIL. *Lei nº 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Presidência da República, Brasília-DF, 07 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso: 02 set. 2020.

2005, houve alteração na LOAS pela lei 11.258/5²² e, a partir daquele ano, observou-se a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população de rua²³.

Antes do ano de 2000 (dois mil) havia apenas algumas iniciativas a respeito de controle e combate à situação de moradia em via pública, todavia, na primeira década do século XXI, houve uma ruptura no modo como o Estado se relaciona com a população em situação de rua, passou-se a ter um diálogo com esse grupo de pessoas através de contatos diretos e de profissionais da área, reconhecendo seus direitos e implementando para eles políticas nacionais com foco na inclusão social²⁴, além de uma tentativa de se minorar a realidade encontrada.

No ano de 2003, o então criado Ministério das Cidades estipulou a moradia como um dos três problemas sociais básicos a serem resolvidos. Dois anos depois, criou-se o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), tendo como participantes o Ministério das Cidades, pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), pela Caixa Econômica Federal, pelo Conselho das Cidades, por Conselhos no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Todos esses agentes possuem atuação dentro da problemática habitacional. Atualmente, o “Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)”, instituído pela lei 11.977/09, é a principal política pública de atuação Estatal e está vinculado à Secretaria Nacional de Habitação²⁵.

Em meados de 2006 foi apresentada a Política Nacional para a Inclusão Social da População em situação de Rua, instituída pelo decreto do governo federal. No começo de 2010, foram implementadas duas políticas públicas destinadas ao atendimento dessa população necessitada. A primeira delas denominada

²²BRASIL. Lei nº 12.258, de 30 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível em: *Presidência da República*, Brasília-DF, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96077/lei-11258-05>. Acesso em: 02 set. 2020.

²³BRASIL. Governo Federal. *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/pessoas_em_situacao_de_rua/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

²⁴BARBOSA, JC. *"Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados."* Brasília: IPEA, 2018.

²⁵DA CONCEIÇÃO, Paula Gomes; MASTRODI, Josué. Da carga normativa do direito à moradia e sua eficácia social: análise a partir de estudo de caso da cidade de Campinas, SP. *Revista de Direito da Cidade*, Campinas, SP, v. 8, n. 4, p. 1486, out. 2016.

“Consultório na Rua²⁶” e a segunda o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - “Centro Pop²⁷”. Atualmente, várias demandas são desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.2 A compreensão de dignidade da pessoa humana e sua relação com o direito social à moradia

O que se poderia indagar a respeito do tema moradia? o que seria a definição de dignidade da pessoa humana? Quais são as condições mínimas que cada cidadão deve possuir e se fazer respeitar? Ainda que pareçam indagações óbvias, as respostas estão bem distantes de serem facilmente definidas. A doutrina e a jurisprudência, nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet, tentaram cuidar ao longo dos anos de um contorno basilar sobre o que vem a ser dignidade da pessoa humana, bem como, como concretizar o seu conteúdo de forma universal, mas não há um consenso e uma definição universal aceita entre os pensadores, estudiosos e academias.²⁸

Para Sarlet, é possível compreender que a dignidade é qualidade intransferível, indelegável, de qualquer pessoa humana, ainda que isso seja consenso e ponto de partida, a conceituação e definição dessas condições é absolutamente complexa e dinâmica. São pressupostos sociais existentes e que antecedem a própria ideia de definição e previsão do Direito e pelo Direito, de sorte que não existe um rol taxativo, fixo a respeito, o que traria alguns problemas, já que a definição de dignidade é tão

²⁶As equipes de Consultório na Rua são compostas por profissionais de diferentes formações e procuram ofertar um atendimento integral à saúde das pessoas em situação de rua *in loco*. Essas equipes devem realizar suas atividades de forma itinerante e desenvolver suas ações de forma compartilhada e integrada às Unidades Básicas de Saúde. BARBOSA, JC. *Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados*. Brasília: IPEA, 2018.

²⁷O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) consiste em uma unidade de referência da PSE de Média Complexidade destinado ao atendimento da população em situação de rua. Ele deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e pode, também, ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social. A implantação do Centro Pop está prevista na Política Nacional para a População em Situação de Rua³⁶ e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, de acordo com documento publicado pelo MDS, “marca, no país, a emergência de um novo paradigma em relação ao atendimento às pessoas em situação de rua” BARBOSA, JC. *Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados*. Brasília: IPEA, 2018.

²⁸SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista brasileira de direito constitucional*, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

ampla que se estabelecer um conceito fechado pode reduzi-lo a uma ideia ligada a determinado tempo.

Por ser complexa a definição de dignidade, é preciso ter cuidado ao debruçar sobre o tema. Há no mundo acadêmico um consenso a despeito do ponto de partida, qual seja: o Norte para a melhor concepção é de que as qualidades da dignidade da pessoa humana devem ser concebidas de maneira mais ampla possível e sempre se pautando no indivíduo como detentor de direitos. É por isso que Sarlet busca na reflexão sobre dignidade da pessoa humana respostas que passam por diversas dimensões de entendimento, a saber: concepção ontológica; comunicativa ou social (intersubjetiva); construção histórico-cultural; e como forma minimalista do homem objeto com uma conceituação aberta e complexa.

Em sua conclusão neste ensaio, chega-se a indagar até que ponto a dignidade não estaria acima das tradições praticadas por algumas culturas e que para maioria da humanidade são atos atentatórios à dignidade da pessoa humana. O autor ressalta que a definição universal de dignidade é dificultada pelo fato de cada cultura extrair sua concepção acerca da aceção e entendimento de dignidade, mas cita Boaventura Santos para reforçar a ideia de que deve haver um diálogo intercultural.²⁹

A despeito da importância do tema dignidade, a Organizações das Nações Unidas - ONU tem agenda política relacionada com moradia da população³⁰. Esse grande emaranhado de nações que compõe a ONU e se relacionam intrinsecamente e extrinsecamente, ajuda a compreender que o homem como espécie necessita viver em coletividade e elevam a temática da dignidade à assunto fundamental. Ainda que da convivência surjam conflitos que se registraram no passado, se propagam no presente e se prometem no futuro, experiências passadas demonstraram que é preciso haver um consenso entre todos sobre a dignidade e sua definição. Ainda que em determinada localidade se viva em aparente paz social, é certo que em outras determinadas paragens haja conflitos armados; mais ainda, mesmo dentro de uma

²⁹SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista brasileira de direito constitucional*, v. 9, n. 1, p. 384, 2007.

³⁰COSTA, Camila. Quantos países existem e por que é tão difícil responder a essa pergunta? *BBC News*, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48207606>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

determinado Estado é possível que parte do território esteja em suposta tranquilidade social, enquanto outra viva uma verdadeira guerra civil e isso acaba por violar de uma maneira ou de outra, a dignidade da pessoa humana.

A cada conflito vivido, acordos são firmados, ou pelo menos buscados, entre as entidades políticas com finalidade de garantir interesses e preservar vidas, ainda que muitas das vezes a prioridade esteja naquele enquanto deveria estar neste. Assim ocorreu após a segunda guerra mundial, pois os países, posteriormente a criação da ONU, elevaram ao centro da discussão a temática dos direitos humanos em uma dimensão que até então não se havia visto. Pactos, acordos e até mesmo uma estrutura internacional, foram criados para proteger o que se firmou após as atrocidades vividas.³¹ Essa rede de países que se relacionam, comprometeram-se a elevar a dignidade da pessoa humana a um patamar jamais visto, ainda que cada um tenha suas razões particulares para isso, em especial as sanções políticas internacionais, eles buscaram através das amarrações e acordos convencer todas as nações sobre a manta da universalidade que a dignidade deve possuir como característica central.

Quanto à dignidade da pessoa humana e sua relação com direitos sociais, nota-se que ao reconhecer no âmbito mundial que todo cidadão tem direitos inerentes, intransferíveis e essenciais, reconhece, por conseguinte, que uma espécie desses direitos são os sociais. A DUDH implementou o direito à moradia como pressuposto para a dignidade, já que reconhece e estabelece isso no artigo 25.³² Trata-se, portanto, de um bem jurídico pertencente à pessoa que tem guardada internacionalmente com a declaração e nacionalmente com o reconhecimento dos países.

Em uma perspectiva macro, a dignidade pode ser reconhecida como um alicerce que necessita ser respeitado e garantido pelos Estados. Sua relação é direta com os direitos sociais porque estes são uma das espécies de garantias que estão contidas no ideal de dignidade da pessoa humana. A finalidade de se reservar

³¹BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. *Legitimação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 11-49, 2002.

³²ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2020.

constitucionalmente os direitos sociais é garantia a mínima da qualidade de vida da população, de maneira que tenha seja respeitada à vida, à educação e à moradia.³³

A competência para promover programas relacionados à moradia é da União dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme se previu no artigo 23, IX da CF/88. A reserva de Direitos Sociais dentro de um documento constitucional significou uma grande conquista, mas não pode ser visto como suficiente para a efetivação da dignidade da pessoa humana, mas sim como referência que conta com outros documentos infraconstitucionais que contribuirão para a efetividade, como por exemplo o Estatuto da Cidade. Todas as normas, bem como as políticas públicas implementadas estão em constante relação com o ideal maior, qual seja, o respeito à dignidade. Reconhecer que à moradia é essencial a todo cidadão é colocar os direitos sociais no mesmo patamar do direito à vida, e relacioná-lo, portanto, com a própria dignidade da pessoa humana que se solidificou com a DUDH.³⁴

Essa nova abordagem sobre a o tema ganhou força após as duas grandes guerras mundiais, ocasião em que houve várias ações ofensivas à vida. Após isso, ocorreu um processo de reconstrução dos direitos humanos que elevou o ser humano como o centro da questão e o fim do direito. Ademais, a positivação das ideias através do constitucionalismo contemporâneo contribuiu para consolidar a nova primazia nos documentos normativos dos Estados nacionais, o que corrobora com o pensamento de Hannah Arendt que atribui esse processo as razões históricas que culminaram na vinculação da dignidade da pessoa humana a previsão normativa constitucional³⁵, ou seja, não houve uma construção programada e um projeto para tanto, o que se verificou foram concepções sendo apresentadas como resultado do curso histórico.

A relação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais está no fato de que a concretização daquele se dá através deste que foram reclamados pelos cidadãos e reservado em uma carta constitucional. É neste sentido que Sarlet vincula a dignidade um caráter de fundamento e de fim dos direitos

³³BALBINO, Natalia Santos; TEIXEIRA, Raiane Souza de Oliveira³¹; RANGEL, Tauã Lima Verdan³². “Os Despejados”, De Cândido Portinari, E O Reconhecimento Do Direito À Moradia: Uma Análise À Luz Do Artigo 6 Da Constituição Federal. *Editoração e Padronização Dos Anais*, v. 28, p. 121.

³⁴Ibidem, p. 123-127.

³⁵GROBÉRIO, Sônia do Carmo et al. *Dignidade da pessoa humana: concepção e dimensão jurídico-constitucional*. 2005.

elegidos como fundamentais, isso porque, a dignidade da pessoa humana é um núcleo essencial das previsões levadas a cabo pelas constituições³⁶.

A ideia de dignidade e sua concepção não foi fruto de um acontecimento único específico. Como apresentado em linhas anteriores, sua primazia e vinculação constitucional se verificou especialmente após a segunda guerra mundial, mas a construção da definição e seu alcance foi a longo dos anos ocorrendo como resultado histórico de acontecimentos sociais, de forma que nem sempre a expressão “dignidade da pessoa humana” teve o mesmo significado que hoje se vê. A constituição do México de 1917 foi a pioneira e relacionava a expressão ao sistema educacional do país; já na Italiana, de 1947, a definição já se relacionava com direitos sociais; por sua vez, a constituição alemã de 1949 é a primeira a se colocar dignidade no patamar de fundamental e servindo de referência para outras constituições vindouras, já se aproximando de uma definição mais próxima dos dias atuais.³⁷

Dentro do sistema normativo brasileiro, desde a constituição de 1934, há referência ao tema dignidade da pessoa, não obstante com um enfoque ainda distante do ideal fundamental dos dias atuais; naquela carta se previa: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos a existência digna.” Na Constituição de 1946, a referência já está vinculada ao trabalho: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. Parágrafo único - A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.”

Por sua vez, na carta de 1967, a dignidade da pessoa humana relacionada coma justiça social ganha uma roupagem inicial de princípio, como no trecho literal a seguir: A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: II - valorização do trabalho como condição da dignidade humana”. Já na Constituição de 1988 apresento profundas transformações, muito influenciada pelas campanhas de redemocratização. A partir dela, a dignidade da

³⁶GROBÉRIO, Sônia do Carmo et al. *Dignidade da pessoa humana: concepção e dimensão jurídico-constitucional*, p. 16, 2015.

³⁷Ibidem, p. 44.

pessoa humana ganha destaque, estando prevista já no artigo primeiro e gravada como um princípio fundamental de todos.

Com essa previsão sedimentada já nas primeiras linhas da carta magna brasileira, somada a outras previsões no texto constitucional como o artigo 170, 226 e 227, verificou-se a importância que o constituinte deu para o tema. Em uma abordagem contextual da CF/88, é possível compreender que a dignidade da pessoa humana está presente em várias áreas como: saúde, economia, lazer e social. Esse princípio é um dos fundamentos da República e está projetada em todo o sistema político, jurídico e social.³⁸

Desde a metade do século XX, o discurso normativo está presente nas Constituições, que a partir de então são concebidas como normas jurídicas imperativas, ou seja, ideias principiológicas como a própria dignidade da pessoa humana que através da normatividade busca fornecer a realização dos ideais da sociedade.³⁹ A moradia é um direito fundamental que se relaciona com a dignidade porque está contida no rol de garantias mínimas que cada ser humano possui.

É por essa razão que os direitos fundamentais, neste estudo em especial o direito social a moradia, repousa e tem guarida na dignidade da pessoa humana e essa, mesmo que seja pré-existente ao direito, ganha proteção e reconhecimento como algo legítimo devido a ordem jurídica constitucional. O que se busca com as previsões fundamentais é o desenvolvimento de todas as pessoas e sua proteção. Com isso, partindo do entendimento de que a dignidade da pessoa humana é princípio fundante, é possível compreender que ela confere uma unidade de sentido constitucional de direitos tidos como fundamentais.⁴⁰

A relação de dignidade da pessoa humana e a moradia é indissociável, visto que está presente naquela mesmo que indiretamente. Reconhecer direitos básicos é explicitar a própria dignidade da pessoa, ainda que se veja efetivamente essas garantias fundamentais com intensidade variável, cabe frisar que a própria CF/88 é

³⁸GROBÉRIO, Sônia do Carmo et al. *Dignidade da pessoa humana: concepção e dimensão jurídico-constitucional*, p. 55, 2015.

³⁹DE BARCELLOS, Ana Paula. Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988. *Revista de direito administrativo*, v. 221, p. 163, 2000.

⁴⁰SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: Na Constituição Federal de 1988*. Livraria do Advogado Editora, 2018.

em sua essência uma constituição cidadã que coloca o ser humano no centro das ações e usa como fundamento de uma sociedade livre e igualitária, a dignidade da pessoa humana. Ainda que haja divergência na doutrina a respeito da vinculação direta ou não de todos os direitos da Constituição com a dignidade da pessoa humana, pelo menos se verifica uma conexão dessas reservas de direitos com o pleno exercício de uma vida digna.⁴¹

A moradia está dentro do rol de direitos mínimos que fornecem ao cidadão a possibilidade de se viver livre e com humanidade, que esteja inserido dentro da sociedade como alguém que participe, que desfrute da convivência humana com critérios de igualdade e receba do Estado, através de sua Constituição, o acesso a bens e valores sociais mínimos como educação, saúde, lazer, cultura e a própria moradia. Ainda que o desafio esteja em proporcionar a efetividade das garantias, não se pode enxergá-las como algo meramente programático, são previsões que devem ser de aplicabilidade imediata como se extrai das próprias disposições constitucionais.

O direito à moradia já se relaciona a dignidade, mesmo antes de uma previsão nacional, isso porque dentro do pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, o comitê pertinente prescreveu que compreender o direito à moradia adequada é reservar, fornecer, dispor às pessoas um lugar onde essas possam buscar abrigo, caso desejem, e isso compreende um local adequado, com o mínimo de condições de higiene, segurança e conforto. Essa é a concepção de moradia acobertada pela manta da dignidade, da humanidade e do respeito.⁴²

Já em âmbito nacional, a primeira reserva constitucional à moradia foi na carta de 1891, mas ainda sim de forma acanhada e relacionada a questão da inviolabilidade do asilo casa. Por sua vez, a norma constitucional de 1934 já trouxe uma mudança de reflexão, visto que abrangia uma abordagem coletiva do indivíduo e por isso a propriedade ganha viés social. Isto se manteve, de certa forma, na constituição de 1937 e 1946.⁴³ Entretanto, foi na CF/88, fundada na dignidade da pessoa humana, que a moradia recebe um novo status Constitucional, o que se

⁴¹SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: Na Constituição Federal de 1988*. Livraria do Advogado Editora, 2018.

⁴²PANSIERI, Flávio. *Eficácia E Vinculação Dos Direitos Sociais: Reflexões Partir Do Direito À Moradia*. Editora Saraiva, 2000.

⁴³Ibidem.

verifica pelas diversas passagens normativas na carta, não só a previsão direta do artigo 6º, mas também nos artigos sétimo, inciso IV⁴⁴ e 183⁴⁵. Cabe ressaltar neste momento da abordagem, como já debatido em linhas acima, que foi a Emenda Constitucional nº 26 de 2000 que incorporou no ordenamento jurídico pátrio o caráter de direito fundamental à moradia, ou seja, uma reserva social elevada a máxima previsibilidade constitucional fundamental.

Ainda neste raciocínio de vinculação da moradia a dignidade da pessoa humana, cabe lembrar que inicialmente a atribuição da moradia era com o direito de propriedade. Ao transcorrer dos anos o que se viu foi o surgimento de novo significado, qual seja, de que é essencial a moradia a qualquer humano, dando roupagem a ele de um bem muito mais extrapatrimonial conectado, essencialmente, a direitos da personalidade.⁴⁶

Portanto, há uma profunda vinculação entre o direito social a moradia e os Direitos Humanos, não como sinônimos, já que o primeiro está positivado no texto constitucional pátrio e o segundo em ordenamentos supranacionais, mas sim como garantias previstas nacionalmente e internacionalmente com forças normativas e processos de reservas diferentes. Os Direitos fundamentais possuem uma leitura aberta quanto à sua materialidade, isto porque as previsões constitucionais não são taxativas e impeditivas de reconhecimento de direitos não previstos inicialmente, isto fez com se reconhecesse o direito à moradia como fundamental, mesmo antes da Emenda Constitucional 26 de 2000.

Neste primeiro capítulo verificou-se que a importância do tema se consolidou através de documentos importantes como: A DUDH; O Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, estes em caráter internacional. No âmbito nacional, a acuidade está relacionada a CR/88;

⁴⁴BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 nov. 2021.

⁴⁵Ibidem.

⁴⁶ALVES, Adirley Machado. *Da Propriedade Ao Acesso: Contributo Para Políticas Públicas De Efetividade Do Direito Fundamental Social (De Acesso) À Moradia*. Pouso Alegre-MG: FDSM, 2017, pág. 08-11.

LOAS; SNHIS; FNHIS. PMCMV e a Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Concluiu-se ainda que a dignidade da pessoa humana possui compreensão complexa e com dificuldade de se fechar um consenso universal capaz de vincular todos os Estados nação, sem interferências culturais, políticas e econômicas. Dentro de uma lógica estrutural, notou-se que o Direito social à moradia está vinculado a própria ideia de dignidade e, portanto, a moradia como parte integrante do próprio sistema de direitos inalienáveis e intransferíveis.

Com isso, verifica-se que a própria obrigação do Estado, quanto as demandas de garantias fundamentais estão sim bem estabelecidas, no sentido de adotar e aplicar estratégias, impedir despejos forçados, garantir o acesso a recursos e proibir qualquer forma de discriminação, porém na prática não há confirmação dessa previsão por motivos apresentados como: falta do conhecimento do contexto social sob análise; falta de investimentos necessários; corrupção; não priorização de demandas nessa área e preconceito.

2. TEORIA JUSTIFICADORA DA MORADIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

2.1 As construções do pensamento do John Rawls como elemento necessário para o debate do direito à moradia e seu status constitucional

Antes de adentrar especificamente na reflexão de Rawls, dentro da perspectiva proposta, tem-se que este autor é importante para este trabalho científico e, portanto, para a discussão, porque foi um grande e relevante filósofo do século XX. A dissertação trouxe a questão dos Direitos Humanos pós II Guerra Mundial, o que coincide também com o renascimento da filosofia política, muito por influência de Rawls promovendo liberdades e associando-as a outro valor como a própria igualdade.⁴⁷

Ele foi um defensor situado no paradigma da bandeira da liberdade e dos direitos civis para a sociedade democraticamente organizada. Como professor na Universidade de Harvard destacou-se em várias frentes como as ligadas aos direitos humanos e minorias, temas estes que estão em consonância com a proposta deste trabalho científico que é analisar situação de direitos humanos em nível constitucional, em especial o direito social à moradia e grupo minoritário de pessoas em situação de rua.

A análise deste filósofo e suas reflexões é relevante porque a partir do pensamento dele de mínimo existencial, ou seja, direitos básicos, será analisado se a moradia está contida nesse rol de garantias que uma sociedade democraticamente organizada deve possuir para convivência. A provocação está no sentido de buscar a releitura dos direitos sociais, neste caso a moradia, na perspectiva do pensamento Rawlsiniano sobre mínimo existencial, ainda que já se saiba que a CF-88 elegeu como constitucional a questão é saber se cabe o raciocínio de direito à moradia dentro da reflexão de mínimo existencial do pensador.

Portanto, a provocação sugerida ajuda a compreender a importância de direitos sociais que integram o rol de garantias que proporcionam a vida digna a todas as pessoas. Sua manutenção é no sentido de garantir segurança contra violações de

⁴⁷DE OLIVEIRA LIMA, Newton. *10 lições sobre Rawls*. Editora Vozes, 2019.

governos, ou entidades particulares de forma que cada cidadão possa participar da vida política e civil da sociedade dentro de um Estado. Como a conquista de direitos sociais se deu em grande parte após término da segunda guerra mundial, a escolha por falar de moradia como mínimo existencial em Rawls tem justificativa pela linha filosófica que seguia e pela sua ideia de justiça igualitária.⁴⁸

Antes de refletir sobre o mínimo existencial, será apresentado neste capítulo algumas concepções e ponderações que o pensador teve com sua tese central, qual seja, a própria noção de teoria da justiça. Esses subtítulos a seguir contribuem para a contextualização do leitor quanto as ideias de John Rawls e a correta construção do que se propôs com mínimo existencial.

2.1.1 Concepção de justiça como ideia central

No raciocínio proposto por Rawls, a ideia de teoria da justiça não é algo exclusivamente novo e sem precedentes. Ele parte de estudos que repousaram em grandes pensadores como Locke, Rousseau e Kant. Porém, eleva o raciocínio em um plano superior de abstração ao apresentar a teoria do contrato social.⁴⁹ Verifica-se que o ponto de partida do entendimento de Rawls é diferente porque propõe que princípios estariam pré-estabelecidos antes mesmo de quaisquer contratos, seriam, portanto, originários.

É essencial na concepção do autor que, diferentemente da linha utilitarista de Bentham e Mill, haja um contrato social de justiça na estrutura básica da sociedade capaz de oferecer um acordo regulado e ajustado para uma concepção de justo equitativo. Para tanto Rawls sugere uma situação hipotética primária denominada posição original que contará com instituições de pessoas para garantir o melhor contexto social.⁵⁰ O raciocínio vai além e, em termos comparativos, a posição

⁴⁸DE OLIVEIRA LIMA, Newton. *10 lições sobre Rawls*. Editora Vozes, 2019.

⁴⁹RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 12, 2000.

⁵⁰QUINTANILHA, Flavia Renata. A concepção de justiça de John Rawls. *Intuitio*, v. 3, n. 1, p. 34-36, 2010.

defendida por ele pode ser comparada ao Estado de natureza na teoria do contrato social.⁵¹

A vivência em coletividade pressupõe, dentro do pensamento dos estudiosos a respeito do homem e sua necessidade de se relacionar, um acordo de vontades que se verificou no estudo filosófico do contrato social.⁵² Rawls ao apresentar suas reflexões também discorreu a respeito, mas estabeleceu suas ideias em um estágio antes mesmo do contrato. Para ele, todo indivíduo deve se colocar em uma posição original para elaborar um ordenamento de regras justas, isso seria um Pré-contrato e, para que não estejam previstos nele interesses individuais, Rawls idealiza um “véu de ignorância”, no sentido de que quem vai escolher as regras da coletividade deve imaginar que não faz parte de nenhum arranjo social e que, portanto, apenas a justiça inerente a cada um seria o guia para as decisões, afastadas de quaisquer influências políticas e sociais.⁵³

Pelo que se pode observar do raciocínio da teoria Rawlsiana, a concepção de justiça deve fugir das acepções até então propostas pelo utilitarismo, de forma que as pessoas produzirão de forma hipotética uma concepção de justiça que parta do pressuposto de que os indivíduos em posições originárias, tocados pelo “véu da ignorância”, baseados inicialmente em dois princípios, irão diante de um consenso pactuar as demais regras de convivência social. Em outras palavras, e reforçando o que já foi brevemente exposto, aqueles que decidirão não poderão basear suas escolhas em influências e sabedorias que farão com que haja inclinações. Isso é necessário para proporcionar que não exista favorecimento ou alguma forma de desfavorecimento nas escolhas dos princípios. Essa lógica resultará no consenso equitativo.⁵⁴

Diante de toda a influência que as posições utilitaristas impunham, pode-se concluir que John Rawls revolucionou a filosofia política ao apresentar um estudo que propõe um debate a respeito de um novo conceito de justiça e, nesta

⁵¹RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 13, 2000., p. 13, 2000.

⁵²Fundamentais II, Direitos e Garantias. XXV congresso do Conpedi-Curitiba. 2016.

⁵³PINHEIRO, Régis Gonçalves. A teoria da justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil. *Revista CEJ*, v. 17, n. 59, p. 101, 2013.

⁵⁴ RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 14, 2000.

perspectiva, distributiva.⁵⁵ Sua reflexão repousa em um Estado Liberal, que dá ao cidadão a capacidade de estabelecer o consenso e proporcionar aberturas aos cargos das instituições sociais. É nesta perspectiva que se constrói o raciocínio de que um Estado de bem-estar social não é o que dá respaldo para sua teoria, porque o caráter excessivo de redistribuição criaria a classe de sub cidadãos, que estariam em um estrato social submisso e, assim, distantes da participação do processo político.⁵⁶ Isto não significa incompatibilidade absoluta com um Estado assistencialista, apenas esclarece que, dentro dos estudos da teoria Rawlsiana é importante fazer essa separação e estabelecer as suas corretas bases estruturais.

O raciocínio da teoria apresentada e da definição de justiça também pode ser compreendido como a preocupação de Rawls em tentar organizar uma ideia de como garantir a cada cidadão membro da coletividade os bens primários básicos, adquiridos e garantidos para cada um como homens livres e iguais. Não se pode cair no erro de imaginar que esses direitos estão na completude das preferências e desejos, mas sim no atendimento das necessidades do cidadão.⁵⁷

2.1.2 Justiça como equidade

Compreender justiça como equidade é partir do entendimento comum de que seu alcance passa por algo praticável e palpável capaz de fornecer elementos sólidos para a filosofia e a moral. Essa constatação ajuda na aceitabilidade das instituições democráticas e fornece arcabouço para contribuir para o entendimento das exigências das liberdades e da igualdade. Sua ideia central de justiça equitativa não pode estar afastada da concepção de uma sociedade que se situa em um sistema equitativo de cooperação que não só toca as pessoas no presente, mas também compromete as gerações futuras.⁵⁸

⁵⁵DUTRA, Franklin Vinicius Marques. *Ações afirmativas e a teoria da justiça de John Rawls*. Universidade Federal de Minas Gerais, p. 14, 2019.

⁵⁶Ibidem, p. 32-33.

⁵⁷FORTES, Renivaldo Oliveira. Os bens primários de John Rawls e as ações afirmativas: reparar as injustiças em direção à igualdade. *Pensando-Revista de Filosofia*, v. 9, n. 18, p. 175, 2019.

⁵⁸RAWLS, John. Parte I Ideias fundamentais. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, p. 07, 2003.

Na construção de suas ideias, o filósofo John Rawls imaginou uma sociedade baseada em estruturas como a dos Estados Unidos da América, capitalista e liberal democrática e que, portanto, a sua aplicação e concepção fora dessa realidade deve ser realizada com adequações, de maneira que, na essência, suas ideias não podem ser transformadas e interpretadas equivocadamente. Inicialmente, a justiça é conceito que encontra repouso em diversas correntes. Já nas primeiras linhas de sua obra, “Uma Teoria de Justiça”, John Rawls ressalta que essa concepção, pela qual ele provoca a comunidade de pensadores, é uma forma de se chegar a um conceito de justiça diferente do que até então dominava o cenário filosófico. Para ele, a convivência social com as concepções de justiça apresentadas pelo utilitarismo⁵⁹ é mais complicada porque o conceito de justo e injusto não foi bem definido.

Neste sentido, um certo consenso na questão de justiça é elemento central de um mecanismo social que garanta às pessoas um ambiente comunitário viável. Mas não para por aí, indica que outros problemas sociais necessitam de análise e melhores entendimentos, como por exemplo, a coordenação, eficiência e estabilidade. O homem não nasce coletivo, ele é individual e possui vontade próprias, entretanto, ele se torna social para conviver e evoluir. Os planos que a cada um tocam em suas individualidades necessitam estar conectados aos planos dos demais, de sorte que atendam às expectativas e não haja frustrações graves.⁶⁰

A concepção básica de pessoa em Rawls é importante, como destaca Percy B. Lehning, as bases do pensamento desse filósofo, quanto ao papel do homem, têm em Kant sua sustentação porque compreende que a relação entre seres humanos livres não se justifica pelos meios de se chegar à determinada vontade e sim como

⁵⁹Rawls apresenta algumas disparidades entre seu raciocínio e o apresentado pela teoria utilitarista. Essa abordagem ganha relevo pois, como apresentado nas linhas iniciais de sua obra, um dos seus objetivos é apresentar uma teoria de justiça que fuja da máxima utilitarista. A primeira disparidade está no fato de que nenhum cálculo social ou negociação política pode estar acima das liberdades básicas e os direitos assegurados em uma sociedade justa. A segunda baseada no argumento de que a escolha de um único indivíduo não pode ser estendida para a sociedade, como fazem os utilitaristas. Isso está no fato de que a justiça como equidade não deixa de ser uma forma de contrato, e os princípios já foram escolhidos durante o consenso originário. Por fim, há nessa importante comparação entre utilitarismo e justiça como equidade o entendimento de que o primeiro é uma teoria teleológica, enquanto a segunda é deontológica. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 31-33, 2000.

⁶⁰RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 06, 2000.

fins em si mesmo que buscam seus projetos de vida, por isso compõem a essência das instituições. Para tanto, o foco é direcionado para o objeto central da justiça social, qual seja, a estrutura básica.⁶¹

Neste esqueleto estrutural é que vai acabar por definir as principais instituições políticas sociais e econômicas, de maneira que haja entre elas um forte compromisso com a cooperação social. Como defendeu o autor em respostas as críticas que recebeu, não se trata de estabelecer que justiça como equidade é uma concepção simplista de política de justiça, ou mesmo moral. A tese de Rawls apresenta abertura capaz de funcionar como o que ele denominou interface consensual, ou seja, uma forma de consenso que coabita e dialoga com as demais doutrinas filosóficas na tentativa de se construir a melhor faceta do justo.⁶²

A concepção de justiça não é afastada do indivíduo, mas seu foco está nas instituições sociais existentes e na ideia de coletividade. É nesse sentido que justiça é a primeira virtude das instituições.⁶³ A sociedade justa teria dois pressupostos fundamentais, o primeiro de que a igualdade não pode ser concebida só no sentido de oportunidade, mas também de condições plenas, chegando, portanto, ao denominado por Rawls como equidade plena; já o segundo repousa no campo de uma efetividade gerada pelas relações sociais, que geram distribuição e os grupos menos favorecidos deveriam ser privilegiados para que aumentassem seus horizontes.⁶⁴

O justo e injusto pode partir de inúmeras posições e é por isso que se verifica que, para um determinado grupo de pessoas, a situação “X” é justa e para outro grupo é injusta.⁶⁵ Para esse pensador, a concepção do justo é aquela que apresenta princípios gerais em sua forma e universais em sua aplicação e que estes princípios sejam reconhecidos como a mais alta instância possível para se discutir os

⁶¹LEHNING, Percy B. Instituições para uma sociedade equitativa: A teoria da justiça igualitária de Rawls. *Revista Dissertatio de Filosofia*, v. 34, p. 110-111, 2011.

⁶²RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 29-32, 1992.

⁶³RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 28, 2000.

⁶⁴PINHEIRO, Régis Gonçalves. A teoria da justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil. *Revista CEJ*, v. 17, n. 59, p. 101, 2013.

⁶⁵Restringir a comparação na coletividade em alinhamento com a ideia de justiça estrutural de Rawls.

conflitos.⁶⁶ Parte-se de uma sociedade que organiza a composição da coletividade, que vem de classes distintas e cada uma dessas pessoas vai carregar consigo ideias de justiça apoiadas em circunstâncias econômicas, políticas e, por que não, sociais. Essa complexa relação se opera diariamente e traz como resultado a desigualdade social. Grupos minoritários, e aqui no entendimento de fragilidade social e não uma questão meramente numérica, estão amarrados em um futuro que não sendo certo e absoluto é, pelo menos, provável. Jovens de periferia, ainda que possuam méritos a serem trabalhados, não terão as mesmas oportunidades que jovens de classe alta que já possuem a estrutura financeira e social favorecidas.

Raws imagina a base de uma estrutura social oriunda de uma consecução de ideias de justiça para daí em diante estabelecer contratos sociais. O marco zero do autor é chave importante da estrutura porque neste momento, retiradas todas as influências, é que as pessoas decidirão o justo e o injusto que norteará as relações cotidianas em uma sociedade organizada. A palavra justiça apresenta infinitas possibilidades de definição. O objeto está submerso em conceitos que se aprofundam na subjetividade da razão. Imaginando o justo e injusto como as facetas de uma moeda, ora o que se verifica estará no lado justo (cara), ora no lado injusto (coroa), ou vice-versa. Ocorre que, o que se vai definir aplicando o conceito de justiça está vinculado a grupos sociais, políticos, econômicos, culturais, entre outros.

Essa ideia de equidade vincula-se através de um contratualismo em que após ser debatido o justo e injusto na essência, passa a fazer parte da realidade das instituições sociais, já que para Rawls só é possível administrar justiça nesta perspectiva de entidades que se organizam para viver em uma sociedade. A colocação do termo “contrato” em sua obra é por ele mesmo defendida, mas não significa que é exatamente a ideia da teoria tradicional de contrato. É partindo dessa concepção que Rawls desenvolve sua própria teoria. Justiça como equidade, portanto, apresenta duas partes, uma ligada à interpretação de uma situação inicial e quais os problemas disso, e outra relacionada com um conjunto de princípios que poderiam ser aceitos consensualmente.⁶⁷

⁶⁶RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 145, 2000.

⁶⁷ RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 17-19, 2000.

O objeto da justiça, portanto, pode ser vasto. Contudo, Rawls direciona e limita seu raciocínio naquilo que denominou “justiça social”, a saber: Parte-se do pressuposto de que uma sociedade é organizada e a justiça é a estrutura básica dessa organização que, aloca em instituições sociais a responsabilidade de se fazer justiça através das ações, distribuições de direitos e deveres que proporcionarão o arranjo social.⁶⁸

2.1.3 Princípios de justiça social na percepção de Rawls

Durante o desenvolver de sua obra, *Uma Teoria da Justiça*, Rawls apresenta um profundo estudo teórico para dar bases às suas construções filosóficas a respeito de justiça e, para isso, recorre a grandes pensadores e a uma profunda carga de justificação de suas conclusões para demonstrar o porquê serão melhores aplicadas à sociedade liberal do que a de outros pensadores e escolas do pensamento. É neste cenário que Rawls traz as razões pelas quais defende seus dois princípios basilares como a melhor opção entre os concorrentes, de forma que se utiliza de argumentos como: comprometimento das partes; honra de compromissos, ainda que esteja o cidadão em condições menos favoráveis; e do autorrespeito adquirido da publicidade em agir conforme o consenso de justiça traçado.⁶⁹ Essas razões sustentadas fielmente pelo filósofo demonstram as bases que ele entende serem responsáveis para promover na sociedade a melhor concepção de justiça e garantir as liberdades.

Diante dessa carga pessoal oriunda do contexto de cada cidadão, é possível compreender a constatação Rawlsiana de que o aprofundamento das desigualdades é de certa forma resultado dessa relação social entre homens que já nascem sem um equilíbrio de fato verdadeiro. Nessa realidade é que deve se operar os princípios da justiça social, antes mesmo de qualquer outra coisa, a concessão e ideia é construir um sistema fechado que age nas estruturas mais basilares.⁷⁰

⁶⁸RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 17-19, 2000.

⁶⁹PIROLI, Diana. *Bases sociais do autorrespeito: Possíveis papéis para a concepção de justiça em Rawls*. ANPOF-Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, Justiça e direito. São Paulo: p. 47, 2019.

⁷⁰RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 09, 2000.

Diante da busca do ideal social, a teoria Rawlsiana credita como fundamental a escolha dos princípios, que deve partir de uma posição original verdadeiramente equitativa ou o mais próximo disso, sob o véu da ignorância, como já exposto. Assim, apresenta dois princípios elementares, a saber: o primeiro de igualdade na atribuição de deveres e direitos; e o segundo sustentado no fato de que as desigualdades existentes somente se justificariam se resultassem em benefícios compensatórios para os membros, em especial, os menos favorecidos. Partindo dessa construção, Rawls fecha seu raciocínio expondo porque afasta sua teoria do utilitarismo. Para ele, se o elementar dessa corrente filosófica é beneficiar o maior número de pessoas em detrimento do interesse do menor grupo, não pode ser considerado justo no seu ponto de vista, porque afeta, comprometedoramente, a igualdade e os princípios fundantes.⁷¹

A proposta e resposta a outras correntes do pensamento é, na tese de Rawls, uma tentativa de, diante de uma sociedade democrática que se reúne para definir quais são os melhores princípios que podem responder às demandas dessa comunidade equitativa comprometida com a ideia de que cidadãos são livres e iguais e querem coletivamente, concretizar essas construções.⁷² Neste sentido, Rawls é capaz de apontar quais são esses dois princípios que estão em sentido contrário aos princípios defendidos pelos utilitaristas. Como explica Argelina Cheibub Figueiredo, os princípios funcionam como parâmetro para se chegar ao grau de justiça ideal em uma sociedade justa com arranjos sociais, econômicos e políticos.⁷³

Vejamos: O primeiro deles é a concepção do princípio da igualdade na sua maior aceção possível; e o segundo compreendido como princípio da diferença, o qual estabelece que diante das desigualdades existentes na sociedade, elas apenas têm algum adjetivo de justiça se, e somente se, resultarem em benefícios compensatórios, principalmente para os menos favorecidos.⁷⁴ Esses dois princípios são nucleares e garantidores de justiça equitativa porque asseveram o equilíbrio

⁷¹RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 16, 2000.

⁷²RAWLS, John. Parte II Princípios de Justiça. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, p. 55, 2003.

⁷³FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Princípios de justiça e avaliação de políticas. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 82-83, 1997.

⁷⁴RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 16, 2000.

dentro as instituições sociais que contarão com associados que buscam vantagens mútuas e maior segurança, de sorte que o esforço unicamente individual seria menos vantajoso.⁷⁵

Além do mais, outra informação importante está no fato de que toda a concepção de justiça passa necessariamente pelas instituições, porque tem como objetivo a estrutura básica da sociedade. Esses princípios norteadores orientam como se deve distribuir os benefícios e encargos de uma vida social. Neste sentido, os princípios particulares não podem ser confundidos com os princípios da justiça para a instituição, isso porque aqueles operam em ações e circunstâncias individuais, enquanto os outros na coletividade, em instituições que agem nas práticas sociais.⁷⁶ Isso significa dizer que certos tipos de liberdades não estão no rol de princípios fundamentais abrangidos pela liberdade equitativa, como por exemplo direitos de propriedade ou mesmo liberdade contratual⁷⁷, porque se assim fosse, não haveria estrutura basilar, tudo estaria no mesmo patamar.

Depois de estruturar as bases de sua teoria, a concepção de justiça, segundo Rawls, não resultará em uma tarefa fácil. Os princípios a serem escolhidos não serão assim definidos facilmente, pelo contrário, exigirão a compreensão de que a justiça como equidade consiste em duas partes, quais sejam, a primeira delas interpretada em uma posição inicial e do problema da escolha, colocada a todos, naquele determinado momento; a segunda, a concepção de um conjunto de princípios que, através do consenso, foram aceitos.⁷⁸ Esse raciocínio já foi listado anteriormente e provavelmente voltará a ser lembrado, isso porque a compreensão do pensamento de Rawls apresenta alto grau de abstração e de complexidade, no sentido de que as amarrações realizadas por ele, deste o debate inicial sobre justiça até as relações entre instituições e pessoas, são operações dinâmicas e correlacionadas.

⁷⁵OSÓRIO, Victor Hugo Maia. Um estudo sobre a posição original e os dois princípios de justiça em John Rawls. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, v. 12, n. 32, p. 26-29, 2020.

⁷⁶RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 58, 2000.

⁷⁷OSÓRIO, Victor Hugo Maia. Um estudo sobre a posição original e os dois princípios de justiça em John Rawls. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, v. 12, n. 32, p. 40-43, 2020.

⁷⁸RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 17, 2000.

Quanto à aplicação dos dois princípios basilares, cada um deles opera em um momento distinto, seguindo uma ideia de sucessão. O princípio da liberdade igual é primário, fundante e responsável por estabelecer as liberdades individuais fundamentais, dentre outras liberdades. Sua colocação como principal pilar de sustentação está no fato de que proporciona segurança de que o consenso comum deliberado tenha uma cidadania sólida. Por sua vez, o princípio da desigualdade opera secundariamente e no estágio da própria legislatura, o que não é difícil compreender, porque repousa no fato de que trabalha dentro das desigualdades, e, através de políticas sociais e econômicas, visa aumentar a expectativa dos menos favorecidos.⁷⁹

2.1.4 Princípio da maior liberdade igual

Este princípio pode e deve ser compreendido como capaz de garantir direitos e liberdades de cada cidadão e sua definição é tomada pela própria coletividade, que estabelece regras públicas para gerir a estrutura básica. Qualquer Instituição social que se preze irá se preocupar em estabelecer direitos e deveres para cada cidadão em um a sociedade. Definido que o princípio da igualdade nos sistemas de liberdades é o primeiro a compor a estrutura basilar, as regras posteriores devem definir as liberdades que serão básicas, além de serem oponíveis a todos na maior igualdade possível.⁸⁰ Nota-se que essa definição utilizada no título é um resumo meramente formal para ajudar a compreender uma ideia que é muito mais complexa e, por que não, aberta.

Tomé reafirma que a liberdade para Rawls é explicada de três maneiras. A primeira delas é a essência de agentes livres; a segunda relacionada a restrição ou limitações dos agentes que foram concebidos como livre e, por fim, a terceira que circundam aquilo em que os agentes livres podem ou não fazer. A liberdade é a mais ampla possível, mas dentro de uma lógica social, ela não pode estar acima da liberdade coletiva dos demais, como uma espécie de estrutura que garantam o

⁷⁹RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 215-216, 2000.

⁸⁰Ibidem, p. 68.

exercício das liberdades justas, ou seja, pode-se até restringir liberdades desde que isto aconteça para reforçar o sistema total de liberdades partilhadas pelas pessoas.⁸¹

Para ele, resumidamente, a intenção é demonstrar que esse primeiro princípio se correlaciona com a igualdade irrevogável quanto às liberdades básicas de uns sempre compatíveis com as igualdades básicas do todo. Esta primeira criação principiológica tem precedência sobre a segunda criação. Esse entendimento se justifica pelo fato de que há uma construção lógica de ideais. Somente se consegue garantir as liberdades básicas se elas já foram implementadas, por isso o segundo garante que as instituições satisfaçam às exigências do primeiro.⁸² Se a análise parte do pressuposto de que, cronologicamente, adotou-se uma posição original para deliberação, com a venda do véu da ignorância, que ajudará na escolha dos dois princípios de justiça, resta observar que o contrato firmado consensualmente ajuda a formalizar uma constituição que abarcará os elementos essenciais, sendo citadas como tal as liberdades políticas, de pensamento, de consciência e de associação.

2.1.5 Princípio da igualdade democrática e sua subdivisão no princípio da diferença e no princípio da oportunidade justa

O Princípio da Igualdade democrática está vinculado ao denominado princípio da diferença e no princípio da oportunidade justa. Segundo Rawls, da seguinte forma: “As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo: (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades”. Vários são os fatores que levaram as sociedades a apresentarem desigualdades. Umas em maior escala, outras em menor. De fato, em toda coletividade há a presença de certa desigualdade. Algumas estão vinculadas ao homem de forma natural, como por exemplo, a condição financeira privilegiada desde o nascimento para uns; outras são maximizadas pelo próprio sistema, como

⁸¹TOMÉ, Julio. Considerações acerca da igual liberdade em Uma Teoria da Justiça. *Revista Diaphonía*, v. 4, n. 2, p. 127-139.

⁸²RAWLS, John. Parte II Princípios de Justiça. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, p. 65, 2003.

as desigualdades sustentadas em determinada coletividade que apresenta índices de que uma classe rica fica cada vez mais rica e a classe pobre cada vez mais pobre.

A análise da primeira parte desse princípio (a), a saber: *para o maior benefício esperado dos menos favorecidos (princípio da diferença)*, está a compreensão de uma estrutura basilar justa, dentro de uma sociedade que já possui uma divisão social, econômica, cultural e essas situações não podem ser afastadas ou retiradas de todos para depois serem redistribuídas. Rawls estabelece que o princípio da desigualdade está enraizado nas estruturas basilares tomadas a cabo no ponto original. Mas, somente será possível compreender e aceitar a atual desigualdade em análise e, portanto, justificável, se a diferença de expectativas entre os membros sociais for vantajosa para todos, em especial, os que estiverem em piores condições.⁸³ Ainda que o princípio da diferença não seja o coração da tese Rawlsiana, ele tem destaque porque, por meio dele, apresenta uma teoria de justiça mais concreta e menos universal e geral.⁸⁴

Já na segunda compreensão possível do princípio (b), a saber: *vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (princípio da oportunidade justa)*, é possível perceber que a preocupação se volta para a busca da igualdade equitativa de oportunidades, por isso se inclui essa acepção como uma espécie de princípio da oportunidade justa. Significa dizer que, em uma coletividade estruturada socialmente, os cargos e oportunidades devem ser possibilitados a todos. Neste sentido, Rawls entende ser uma questão de justiça procedimental pura (a qual possui procedimento correto e justo e levará a um resultado correto e justo, independentemente de qual seja ele).

Como forma de ilustrar essa definição, o autor apresenta a diferença entre justiça procedimental perfeita e justiça procedimental imperfeita, de forma que o primeiro sempre apresenta critérios independentes para uma divisão justa, enquanto o segundo apresenta critérios certos, mas que podem chegar a resultados diferentes. É o que ocorre na justiça criminal.⁸⁵ Sua compreensão não pode fugir da ideia de

⁸³RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 82, 2000.

⁸⁴MICHEL, Voltaire de Freitas. O princípio da diferença e o kantismo na teoria da justiça de John Rawls. 2007.

⁸⁵RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 91-93, 2000.

que ele está subordinado à aplicação do primeiro princípio, bem como à aplicação da primeira parte do segundo princípio, do qual faz parte. Desta forma, há a necessidade de esclarecer a sistemática das colocações da teoria quanto aos dois princípios: Princípio “a” (maior liberdade igual); princípio “b.1” (cargo e posições acessíveis a todos) e princípio “b.2” (beneficiar o máximo de membros menos favorecidos).⁸⁶

2.1.6 Posição original

Para raciocinar e se decidir equitativamente, o autor traz a ideia de posição original, sendo um raciocínio que se opera a partir da hipótese de que as pessoas estão reunidas com a finalidade de criar um contrato social que conterá os princípios norteadores da convivência social.⁸⁷ A definição desses princípios passa por alguns pontos a considerar. É insistentemente defendido por Rawls que a análise do que se vai fundar como elemento basilar parte, fundamentalmente, de uma posição original hipotética entre os envolvidos. Ele compara essa posição ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Em seguida, alinhadas equitativamente nessas posições, as pessoas escolheriam quais seriam os princípios fundamentais, basilares, elementares, fundantes, que proporcionariam os demais acordos sociais. A escolha é baseada sobre o que ele denominou como “véu da ignorância”, ou seja, sem considerar para a escolha as cargas pessoais que cada cidadão possui de seu grupo social de origem.⁸⁸

Para que haja efetividade na reflexão sobre a posição original, Rawls, em sua obra “Justiça como Equidade”, reforça a ideia debatida nas linhas e parágrafos de sua obra fundante, denominada “Uma Teoria da Justiça”, qual seja, que há vários motivos para fazer da posição original uma situação hipotética abstraída de contingências, destacando o fato de que visa eliminar qualquer tipo de posição

⁸⁶RAWLS, John. Parte II Princípios de Justiça. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, p. 60, 2003.

⁸⁷TRAMONTINA, Robison; SCHMITZ, Gabriele Ana Paula; FROSI, Julio Cesar (orgs). *Pensando filosoficamente os direitos humanos fundamentais I*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2016. (Série Ensaios).

⁸⁸RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 13, 2000.

vantajosa que surge do resultado das características e circunstâncias que cada pessoa carrega consigo como riqueza e posição social.⁸⁹

Ao estabelecer hipoteticamente os princípios dentro de uma posição original, é possível compreender que dentro deste *status quo* qualquer consenso estabelecido será adjetivado como justo. Isso se torna possível porque as partes estão ali representadas equitativamente e dignas de escolha, formando assim uma espécie de contrato, e a justiça como equidade é uma dessas teorias contratualistas existentes.⁹⁰ Pode-se concluir que a compreensão da posição original passa pelo entendimento de que há representações alinhadas em um procedimento que abarca as convicções refletidas de pessoas que possuem a média da razão posta no mesmo plano equitativo em busca de acordos abrangentes a todos.⁹¹

2.1.7 Véu da ignorância

Imaginar um processo equitativo partindo de uma posição original somente seria possível, segundo Rawls, se os envolvidos estivessem cobertos pelo véu da ignorância para impedir as pessoas de reconhecer suas particularidades e influenciar em suas escolhas.⁹² Desta forma é que se chegaria a princípios justos, porque eles não saberiam como as várias alternativas afetariam a realidade particular de cada um e isso faz com que a análise dos princípios a serem escolhidos seja mais genérica e ausente de sentimentos próprios. Esse véu é responsável por retirar de cada um os desejos e ambições particulares. Não sabem o lugar que ocupam na sociedade, deixam de saber quais dotes possuem e não conhecem a posição econômica e política da sociedade.⁹³

Rawls chega a indicar que essa criação hipotética levanta várias dificuldades, já que a falta de informações pode prejudicar a própria concepção de posição

⁸⁹RAWLS, John. Parte I Ideias fundamentais. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, p. 22, 2003.

⁹⁰RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 129-131, 2000.

⁹¹Ibidem, p. 25.

⁹²MATTOSINHO, FAN; STIPP, L. A Constituição Federal de 1988 por detrás do véu da ignorância de John Rawls.

⁹³RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 147, 2000.

original, além de possuir certa característica de irracional.⁹⁴ No entanto, em todas as possíveis críticas, Rawls apresenta argumentos no sentido de que a retirada de informações não leva à irracionalidade e sim a uma igualdade racional que resulta na justiça equitativa, porque garante a lisura de todos os envolvidos no processo de escolha, como se todos estivessem partindo do mesmo ponto e sem vantagens uns para os outros, ainda que baseadas em desejos. É neste diapasão que Rawls afirma ser o véu da ignorância uma situação que não viola a ideia de justiça, porque a ausência de informação não é sinônimo de informação equivocada que levará a resultados equivocados, e mais, o véu exclui todo o conhecimento pretérito que cada envolvido possuía e dava a ele certas probabilidades.⁹⁵

Durante a construção do pensamento Rawlsiano, pode o raciocínio ser levado ao pensamento de que a aplicação dos dois princípios basilares da teoria é demasiadamente hipotética. A construção apresenta vasta carga reflexiva sobre questões de justiça. Rawls não nega a existência dessa conclusão, mas apresenta uma forma de aplicação do raciocínio em sequência de estágios, o que corrobora para seu entendimento.⁹⁶ Neste sentido, uma observação é importante. Todos estariam em igualdade na posição original e submersos no véu da ignorância, mas depois de escolhidas as bases das relações, as pessoas seriam recolocadas no seio da sociedade sem o véu e, portanto, vivendo e convivendo com todos os vícios existentes. Mas, entre esses dois pontos apresentados, supondo ser um ponto inicial e um final, existem algumas etapas que contribuem para a compreensão da teoria de justiça. Conclui-se que o Véu da ignorância não é perpétuo, como também não é abandonado completamente. Sua aplicabilidade começa alta e parcialmente é retirado do contexto, a depender da apropriada construção da justiça.

⁹⁴RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 148-149, 2000.

⁹⁵Ibidem, p. 166-167.

⁹⁶Ibidem, p. 212.

2.2 Mínimo existencial na concepção de Rawls, estaria o direito fundamental social à moradia neste rol?

Antes de mais nada, o entendimento do que estaria compreendido no mínimo existencial não é tarefa afastada de divergências e debates. A colocação de qualquer definição deve ser pautada no cuidado em não restringir, mas sim em elevar o direito social à moradia na maior magnitude de dignidade para que não se incorra no erro de tratar o mínimo existencial como mínimo vital.⁹⁷ Portanto, dentro de toda a construção do pensamento Rawlsiano, é palpável compreender a acessibilidade a moradia como contido no mínimo existencial trabalhado pelo autor?

Antes de responder à pergunta é preciso construir a seguinte reflexão. A dignidade humana pode ser sustentada pela concepção juspolítica liberal desenvolvida por John Rawls, que através de uma nova proposta de contrato social buscou apresentar uma forma de procedimento equitativo que forneça um resultado, que se não justo, o mais afastado do injusto possível. A justiça idealizada pelo filósofo é aquela distributiva que leva em consideração a maximização dos menos favorecidos.⁹⁸

Rawls, durante a formação de sua tese, chega a defender que através da aplicação de dois princípios norteadores alcançados durante a deliberação do estado original, é possível compreender que existem várias liberdades essenciais, como: as políticas, de expressão, de pensamento e, inclusive, o direito à propriedade privada.⁹⁹ Em que pese parecer essa última previsibilidade colocada pelo autor algo muito mais ligado à questão de “ter o direito” do que o Estado prover “moradia”, já se pode observar, pelo menos, que a propriedade é direito basilar dentro da lógica social, o que chega a ser uma conclusão óbvia, partindo do princípio de que um Estado liberal teve suas origens baseadas na máxima da revolução francesa: *liberté, égalité e fraternité*.

⁹⁷WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 54, n. 127, p. 198, 2013.

⁹⁸ DE BARCELLOS, Ana Paula. *A fundamentalidade social da dignidade humana: a dignidade como pressuposto lógico das diversas concepções de vida social*. A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. P. 144-151. 2002.

⁹⁹ RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, p. 65, 2000.

Durante a construção do pensamento, Rawls cuidou de hierarquizar a forma de como conceber os princípios. Primeiro preocupou-se em estabelecer as bases, aqui compreendidas as liberdades fundamentais, para somente depois, e hierarquicamente subsequente, garantir direitos de igualdade democráticos. Se partirmos do raciocínio de que o mínimo existencial é concebido para providenciar a cada indivíduo uma condição de vida digna, e que nada mais é que a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana em forma de direitos fundamentais¹⁰⁰ previstos nas cartas constitucionais, pode-se compactuar com a ideia de que “moradia” está contida neste mínimo existencial.

Atenção deve ser dada para uma releitura do pensamento Rawlsiano dentro de um contexto atual. Isso é necessário para não aplicar um entendimento construído em determinada época dentro de uma roupagem nova e não cabível. Como dito anteriormente, o filósofo chega a expressar a propriedade como algo basilar (patrimonial), e a releitura atualmente é no sentido de um significado que se desprende de certa maneira da propriedade, sendo, inclusive, interdependente de outros bens jurídicos protegidos como a vida, daí o porquê de seu reconhecimento como um bem da própria personalidade.¹⁰¹

A própria definição de mínimo existencial está longe de ser unânime, em países como o Brasil, há a previsão de direitos sociais específicos como o da moradia, contudo, não se pode reduzir todos as garantias sociais como princípios concretizados com o mínimo existencial, e ao mesmo tempo, alguns deles tem que compor esse panorama, por isso as críticas e dificuldade em se estabelecer a relação.¹⁰² Os direitos fundamentais não são sinônimos de mínimo existencial, são conceitos distintos e que necessitam ser bem refletidos, cabendo o cuidado de compreender a preconcepção de garantias mínimas antes mesmo de previsão constitucional.

¹⁰⁰WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 54, n. 127, p. 197-210, 2013.

¹⁰¹ALVES, Adirley Machado. *Da Propriedade Ao Acesso: Contributo Para Políticas Públicas De Efetividade Do Direito Fundamental Social (De Acesso) À Moradia*. Pouso Alegre-MG: FDSM, 2017, pág. 23.

¹⁰²SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 3, p. 115-141, 2019.

Outra reflexão que corrobora com a provocação, é a tese desenvolvida na obra *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana* de Ana Paula de Barcellos, o mínimo existencial que toca a dignidade da pessoa humana pode ser compreendido como situações materiais indispensáveis a existência do ser humano, seja ela física, espiritual e intelectual. A autora conclui que essa primeira definição é simplória, mas útil para se compreender que se não garantir o mínimo, a consequência é o desrespeito do princípio jurídico da dignidade da pessoa humana.¹⁰³

A proposta apresentada por ela interessa no trabalho científico porque toca na questão das pessoas em situação de rua, isso porque Ana Paula de Barcellos concebe sua estrutura em quatro elementos, três materiais e um instrumental, a que segue: educação básica, saúde básica, acesso à justiça e assistência aos desamparados, neste caso o grupo minoritário de moradores de rua. Ainda continua:

A assistência aos desamparados, por sua vez, identifica um conjunto de prestações cujo objetivo é evitar a indignidade em termos absolutos, envolvendo particularmente a alimentação o vestuário e o abrigo. É o direito de não “cair abaixo de um determinado patamar mínimo”, independentemente de qualquer outra coisa.¹⁰⁴

A assistência aos desamparados idealizada por Barcellos reconhece que três vertentes integram núcleo da dignidade, quais sejam, alimentação, vestuário e abrigo. A forma como isso será proposto é que faz desse tópico uma questão complexa e de difícil resposta, mas a autora conclui que, democraticamente, sob alguma forma, a assistência aos desamparados deverá ser prestada, ao menos questões de assistências de eficácia positiva ou simétrica¹⁰⁵ das normas constitucionais, ou seja, estabelecimentos para pernoitar, para se alimentar ou equivalente para se vestir.¹⁰⁶

¹⁰³DE BARCELLOS, Ana Paula. *A determinação dos efeitos do princípio da dignidade humana. O consenso do mínimo existencial e a natureza de regra de seu núcleo*. A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. p. 245-246. 2002.

¹⁰⁴Ibidem, p. 302.

¹⁰⁵As prestações que compõem o mínimo existencial poderão ser exigidas juridicamente de forma direta.

¹⁰⁶DE BARCELLOS, Ana Paula. *A determinação dos efeitos do princípio da dignidade humana. O consenso do mínimo existencial e a natureza de regra de seu núcleo*. A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. p. 302. 2002.

Quando coexiste um consenso social de condições mínimas materiais que fundamentalmente a todos impõem-se como regra, estamos diante de um núcleo de dignidade que é condição basilar que toca a cada indivíduo e se não for respeitada, fere a estrutura mínima.¹⁰⁷ Por isso, não se considera otimizar ou ponderar a esse nível e sim para além dele, cabendo aos enunciados principiológicos sofrer ações diversas dos legisladores. Barcellos não chega a mencionar expressamente a moradia como elemento constitutivo do mínimo existencial, seu enquadramento dentro da perspectiva de assistência aos desamparados deve guardar o cuidado em não nivelar a moradia com outros direitos de cunho assistencialista imediatista.

A prestação do Estado em fornecer abrigos como resposta a demanda do mínimo existencial não é o suficiente. Ainda que a qualidade oferecida nesta ocasião seja adequada as demandas de dignidade, o fornecimento de pernoite e abrigo por si só não satisfaz a obrigação de assistência vinculada a máxima compreensão de dignidade da pessoa humana e de condições mínimas de existência digna.¹⁰⁸ Ainda que momentaneamente o abrigo resolva a demanda de pernoite, da maneira como é prestada hoje não garante o exercício de outras liberdades que simultaneamente compõem a vida social, ou seja, o local não é provido de infraestrutura que garanta a cada um dos usuários a vontade de decidir e agir conforme suas vontades.

A CF/88 tratou de destacar várias passagens no texto constitucional sobre a materialidade para a vida com dignidade, depositando em todos os entes federativos responsabilidades comuns para se chegar aos objetivos traçados quanto ao tema. Destaca Ana Paula de Barcellos que boa parte desses enunciados, que ganham status de princípios, sofrem com o problema dos efeitos que pretendem produzir e normalmente o que se vê é a transferência dessa indeterminação para o Legislativo que é o grande responsável em dar o sentido para os enunciados.

Ocorre que, essa resposta convencional não seria a adequada pelo menos por três questões: primeiro, porque seria possível identificar os efeitos pretendidos por muitos desses comandos; segundo, porque esse problema de indeterminação

¹⁰⁷DE BARCELLOS, Ana Paula. *A determinação dos efeitos do princípio da dignidade humana. O consenso do mínimo existencial e a natureza de regra de seu núcleo.* A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. p. 243-244. 2002.

¹⁰⁸FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Direito à moradia e liberalismo Rawlsiano. *Revista Argumenta*, n. 30, p. 248, 2019.

não pode ser ignorado e repassados sem filtros a um grau de decisão infraconstitucional, o que não estaria em harmonia com o princípio da supremacia da Constituição e do Estado de direito constitucional; e por fim, o fato de que a absoluta determinação dos efeitos dos enunciados por parte do legislador acaba por esvaziar a própria concepção de dignidade da pessoa humana.¹⁰⁹

Conclui Ana Paula de Barcellos que seria um erro determinar todo o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana, ou mesmo todas suas pretensões, já que há uma margem para deliberação política, porém respeitando um conteúdo mínimo que pudesse ser maximização com normatividade de eficácia positiva ou simétrica. É claro que essa reserva faz com que surja a indagação sobre o que seria esse mínimo, sendo que para a autora a concretização dessa relação leva em conta a própria CF/88.¹¹⁰

Já na visão de Ricardo Lobo Torres, o mínimo existencial é o conceito que compreende condições de existência com dignidade e deve ser protegida contra intervenções estatais, cabendo a este regular as prestações positivas para a efetivação.¹¹¹ Essa definição também está no sentido de que são direitos ligados a própria condição humana em uma qualidade pretérita a própria constituição, mas por ela garantida e efetivada.

Portanto, um ponto comum nestas concepções apresentadas é a tentativa de construção de uma estrutura capaz de garantir direitos essenciais para as relações sociais, sendo possível construir um entendimento de que nestas reflexões há a dignidade como referência lógica de concepção de vida social. Esses escopos de Ana Paula de Barcellos e Ricardo Lobo Torres ajudam a construir uma sustentação para a provocação inicial desse subtítulo, qual seja, é palpável compreender a moradia como contido no mínimo existencial trabalhado por John Rawls?

Partindo do entendimento de que o mínimo existencial é garantia de direitos fundamentais para vida humanitária, é possível compreender o direito social à

¹⁰⁹DE BARCELLOS, Ana Paula. *A determinação dos efeitos do princípio da dignidade humana. O consenso do mínimo existencial e a natureza de regra de seu núcleo*. A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 2002.

¹¹⁰Ibidem, p. 301.

¹¹¹TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário*. Vol III. Os Direitos Humanos e a Tributação – Imunidades e isonomia. Rio de Janeiro. Editora Renovar. p. 138/139. 1999.

moradia como elemento essencial da composição do rol que integra essa relação, isso porque, morar é exercer direitos básicos da própria sobrevivência que toca não só as questões de necessidades físicas, mas também psicológicas, materiais e íntimas. A ideia do filósofo tem no contrato social a forma de se constituir os princípios que valerão como fundamento para a sociedade e só se admitiria a desigualdade de renda se garantisse de alguma forma vantagens para os menos favorecidos.¹¹²

Rawls, inclusive, reconhece que a convivência humana por si só provoca desigualdades e isso é algo que não poderá deixar de existir, mas destaca que após pactuado o ponto de partida equitativo, as diferenças que surgirem somente terão sentido se forem conduzidas para melhorar a vida dos que se tornaram desfavorecidos dessa relação. Para que isso seja possível o filósofo articula dois princípios que seriam escolhidos para a sua concepção de justiça, sendo eles liberdades iguais e vantagens acessíveis a todos.¹¹³ Esse contexto apresentado pelo autor em sua obra deposita papel importante nas instituições e nas relações sociais, o que está completamente alinhado com condições mínimas para que as pessoas possam exercer suas ações como cidadão, sendo a moradia um exemplo disso.

Não se pode imaginar o exercício da cidadania sem prever a liberdade de locomover, de pensar, de manifestar. Como não se pode também retirar desse rol a moradia, porque a casa é abrigo, constituição da família e berço da civilização. É mais que um local para descansar, é um direito vinculado a própria ideia de dignidade da pessoa humana e constitucionalmente previsto e protegido contra o Estado e o particular, de maneira que o detentor tenha em sua plenitude um espaço que além de chamar como seu, representa as conquistas históricas de lutas para assegurar suas liberdades.

Assim, mesmo que haja debate sobre mínimo existencial em razão de não ser fixado, o que dá amplitude para várias reflexões, tal ausência é melhor do que as críticas que haveria, caso se estabelecesse um rol taxativo que inclui determinado direito ou não, como o caso da moradia digna. A melhor saída é ainda pensar em

¹¹²FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Direito à moradia e liberalismo Rawlsiano. *Revista Argumenta*, n. 30, p. 260, 2019.

¹¹³RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Trad. Álvaro de Vitta. São Paulo: Martins Fontes, p. 7, 2011.

parâmetros que ajudam a guiar o debate a respeito do mínimo existencial que Rawls provocou, senão antes, pelo menos concomitantemente à aplicação do primeiro princípio. Pois como garantir o exercício de direito fundamental sem antes satisfazer as necessidades básicas? Neste sentido, não se pode afastar desta concepção o direito social à saúde, educação, alimentação e habitação.¹¹⁴

Por se tratar de um conceito aberto, pode-se erroneamente concluir que todos os direitos sociais compõem o mínimo existencial, não o é, ainda que haja controversa na doutrina e jurisprudência, não se pode chegar a essa conclusão. Na Alemanha¹¹⁵, por exemplo, majoritariamente o conteúdo proposto por Robert Alexy é o mais adotado e nele está o direito à moradia simples.¹¹⁶ Por considerar direito mínimo, já reclama exigibilidade imediata, por isso o cuidado de não considerar todos os direitos sociais pertencentes ao núcleo do mínimo existencial, mas somente aqueles que não requerem ponderação por serem essenciais.

Por outro lado, a definição de mínimo existencial também não pode ser sinônimo de mínimo vital. Enquanto o segundo são condições mínimas de sobrevivência (materiais) do indivíduo, o primeiro vai além, toca a formação da pessoa como ser humano e sujeito capaz de participar da vida social. Neste sentido, o conjunto de direitos do mínimo existencial é maior que as materialidades mínimas para a sobrevivência física das pessoas.¹¹⁷ É por essa razão que as definições não são sinônimas, cabendo enxergar a moradia como demanda fundamental.

Ao se refletir sobre a questão do mínimo existencial, procurando concluir se a moradia estaria incluída neste rol, faz-se necessário destacar que pelo arranjo Rawlsiano, o mínimo social não é uma finalidade a se atingir pela atuação do legislador, ele é pré-concebido e depois assegurado constitucionalmente, isso leva a crer que existirá condições mínimas para as pessoas independentemente da vontade daquele que legisla em nome da sociedade. É por esse motivo que a

¹¹⁴WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 54, n. 127, p. 199, 2013.

¹¹⁵A definição de "mínimo existencial" surgiu na Alemanha, em 1954, por meio de uma decisão do Tribunal Federal Administrativo. Tal decisão possuía um caráter pragmático, ou seja, determinava que o Estado deveria dar auxílio material ao indivíduo carente e que isso seria um direito subjetivo.

¹¹⁶TOLEDO, Cláudia. Mínimo existencial: A construção de um conceito e seu tratamento pela jurisprudência constitucional brasileira e alemã. *PIDCC: Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo*, v. 11, n. 1, p. 104, 2017.

¹¹⁷Ibidem, p. 114.

discussão de Rawls pode contribuir para a proteção dos direitos mais basilares de uma sociedade organizada e democrática, ela possui forte carga de preocupação com os desfavorecidos e conecta a liberdade e igualdade como ideais políticos valorosos.¹¹⁸

Durante a construção de sua tese, o filósofo americano chegou a criar um diálogo com outros pensadores críticos a sua posição. Com isso, por algumas vezes chegou a reestruturar seu pensamento – sempre com a mesma base - e concluir que o mínimo social, entendido aqui como existencial, seria um pressuposto a aplicação dos princípios basilares. Em uma de suas obras chega a manifestar que as liberdades básicas podem ser tocadas por garantias mínimas que possam fornecer as pessoas condições para satisfazer seus direitos e liberdades.¹¹⁹

A proposta de Rawls de uma sociedade justa e equilibrada está atenta as demandas que tocam as pessoas mais pobres, uma de suas apreensões está no fato de tentar garantir as necessidades básicas delas, e um direito fundamental como a moradia deve estar no rol dessa relação porque é condição mínima para o exercício de direito e deveres.¹²⁰ A concepção de mínimo para ele não está apenas atrelada ao fornecimento de um teto, mas sim o pleno acesso e gozo que tornem o cidadão em ente político capaz de fazer valer suas vontades.

Analisando as reflexões por Rawls apresentadas, é possível construir o raciocínio de que se por ele era defendido a sociedade justa, com princípios equitativos, não se afasta desta concepção direitos sociais, neste caso a habitação porque o mínimo existencial se presta para garantir dignidade e tornar a sociedade mais justa com menos desigualdade e mais acessibilidade ao exercício de cidadanias, por conseguinte o desfrutar de direitos básicos como a morada. Como fundamento para tal constatação está a tese levantada por ele que é centrada na ideia de justiça, ou seja, dentro de uma sociedade organizada poderia se imaginar direitos e deveres igualitários afastados de interesses particulares.

¹¹⁸FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Direito à moradia e liberalismo Rawlsiano. *Revista Argumenta*, n. 30, p. 266, 2019.

¹¹⁹SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, n. 4, p. 1644-1689, 2016.

¹²⁰DA SILVA, Liliane Coelho. A Ideia de Mínimo Existencial de Acordo com a Teoria Rawlsiana. 2015.

3. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3.1 A compreensão de rua como significado de moradia e formas de habitar

A rua é um acesso que permite mobilidade urbana entre as pessoas e veículos de circulação. Na criação de qualquer pavimentação asfaltada ou vicinal, a intenção é a locomoção e não moradia. Ocorre que, por vários motivos e por ser um local público, o termo rua adquire um novo significado, também compreendido como um lugar de estadia, momentânea ou duradoura de cidadãos que não têm um lar¹²¹ para residir, considerando o grupo de pessoas que estão em situação de rua e isso não é uma escolha, mas sim um resultado indesejado (ressalvado o direito daquele que queira estar nesta situação). Cabe destacar que dentro de uma visão constitucionalista e, portanto, fundamental, é direito das pessoas ir, vir e permanecer nos locais públicos e ainda que pareça não ocorrer, algumas pessoas vivem na rua por vontade própria.

Com essa ausência de habitação estão correlacionados outros fatores, como os rastros de dejetos de alimentos, materiais, chuvas, animais e muitos outros. Essa abordagem de todo o contexto é importante porque ajuda a compreender como essas pessoas acabam, diante todos esses fatores, construindo seus próprios modos de habitar¹²². A reflexão é no sentido de garantir a essa minoria seus direitos, levando em consideração a vontade de cada um, ou seja, para aqueles que querem viver nessa realidade, garantir a ele as condições para tanto com assistência social, financeira, alimentar e saúde. Para aqueles que estão nessa condição sem assim desejar, garantir os mesmos direitos e fornecer apoio para sair dessa situação.

As pessoas, além de viverem na rua, também vivem da rua, isso porque ela é um espaço aberto que fornece várias oportunidades de se socializar e de angariar formas de materialidade¹²³, mesmo que precárias. O agrupamento de pessoas que

¹²¹Não só questão de um espaço, mas também um ambiente onde possa exercer direitos sociais da família como convívio, lazer e descanso. Isso é relevante porque o trabalho debruça sobre a situação dessas minorias que não gozam desses direitos oferecidos no lar, como privacidade, convívio familiar e intimidade.

¹²²DE HOLANDA, Jorge Garcia. Se virando no sistema da rua: moradores de rua, conceitos e práticas. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, p. 29, jan./abr. 2019.

¹²³Forma de se criar um vínculo, ter compromissos, de possuir ainda que poucas coisas, algo material como um espaço.

convivem nas ruas é também resultado da premissa de que elas estão abarcadas no denominado conceito de estruturas sociais de classe e de poder e, com isso, sofrem diariamente com uma forma de invisibilidade que contribui para o aprofundamento da marginalização e perda de adjetivos políticos que cada um chegou a possuir¹²⁴, ou se visto de outra maneira, possui, mas está de certa forma absorvido pela condição precária da vulnerabilidade social.

Segundo relatório da ONU, a realidade mundial sobre situação de rua é um problema grave, *a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global e urgente*, continua (...) *Ao mesmo tempo, a situação de rua é uma experiência individual de alguns dos membros mais vulneráveis da sociedade, caracterizada pelo abandono, desespero, baixa autoestima e negação da dignidade, com consequências graves para a saúde e para a vida. O termo situação de rua não só descreve a carência de moradia, como também identifica um grupo social. O estreito vínculo entre a negação de direitos e uma identidade social distingue a falta de moradia da privação de outros direitos socioeconômicos.*¹²⁵

São diversos os grupos de pessoas que estão na rua, pode-se citar imigrantes, pessoas com problemas psiquiátricos, desempregados sem aporte familiar, egressos do sistema prisional e dependentes químicos em estado avançado, além de pessoas que desejam estar nestas condições. Todos possuem um motivo pessoal para estar nesta situação, mas o que eles têm em comum é a condição de pobreza extrema que de alguma forma e em algum momento toca cada um deles¹²⁶.

O ministério do desenvolvimento social e combate à fome traça uma definição desse grupo de cidadãos, definindo essa população da seguinte forma:

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas

¹²⁴LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa; FERREIRINHO, Viviane Canecchio. Socialização e poder no campo das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, p. 63, jan./abr. 2019.

¹²⁵ONU: Relatório População em Situação de Rua. Disponível em https://terrasedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em 22 jul. 2021.

¹²⁶BRASIL. Governo Federal. *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/pessoas_em_situacao_de_rua/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Essa definição adotada já se fazia presente no decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009¹²⁷, oportunidade em que foi instituída a Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua. Logo no parágrafo único do artigo primeiro, há a conceituação acima exposta, além de estipular princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional. Os Órgãos institucionais e não institucionais utilizam-se dessa definição para pautarem suas abordagens a despeito desse tema. Em termos de legislação, a mais recente que replica a definição é a resolução 40, de 13 de outubro de 2020.¹²⁸, acrescentando também a definição de crianças e adolescentes em situação de rua.

O órgão que emitiu a resolução foi o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos, através do Conselho Nacional dos Direitos Humanos-CNDH. Destaca-se dentro do texto o capítulo II, que já em seu título reforça a correlação necessária e inseparável entre Direitos Humanos e à moradia. Neste contexto o que se vê nos artigos a seguir são informações que reforçam a necessidade de o Estado garantir e promover à moradia, em especial a imposição prevista no parágrafo único do artigo 23: “É vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua.”

Mesmo com essa previsão legal, é comum presenciar ações de órgãos municipais que, diante da reclamação da população inserida dentro da sociedade, retiram os moradores de rua do local público que estão, baseado muita das vezes em situações preconceituosas de donos de estabelecimento que reclamam do morador de rua na porta de sua loja; de taxistas que expulsam o grupo vitimizado dos pontos de taxi; dos órgãos municipais que forçam a saída dos moradores de rua das praças, recolhendo, inclusive, pertences pessoais como colchões, papelões e cobertas.

¹²⁷BRASIL: Planalto, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

¹²⁸BRASIL: Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284>. Acesso em: 21 jul. 2021.

Todas essas situações representam abusos aos direitos dessa população que já se encontra vitimizada e sofrem com ações que os afastam ainda mais da inserção social. Ainda que boa parte dos órgãos saibam os direitos das pessoas em situação de rua, muitas entidades vinculadas ao Estado, ou mesmo as privadas, não tem o real conhecimento sobre todos os direitos que a população de rua possui, inclusive de ter a inviolabilidade de suas moradias improvisadas em locais públicos. Durante as abordagens de profissionais da área de saúde, segurança ou mesmo limpeza urbana às pessoas em situação de rua, verifica-se o despreparo e desrespeito à situação dessas pessoas.

O contexto que envolve a realidade desse grupo social vitimizado é complexo e sempre em construção e que possui uma característica especial, qual seja, o lugar na cotidianidade para as pessoas em situação de rua transita entre o visível e o invisível. Além de todos os problemas enfrentados, ainda há as vulnerabilidades relacionadas ao insulto moral e discriminação. A condição física precária, a absoluta falta de patrimônio material e a fragilidade psicossocial, juntamente com as ameaças sociais, tornam as pessoas em situação de rua um grupo excluído e sempre suspeito, o que dificulta ainda mais a possibilidade de reinserção e demonstra a clara violação de direitos fundamentais¹²⁹.

Convivem com o enfrentamento de preconceitos e estereótipos de que são perigosos, vitimados, vagabundos, malvestidos e com cheiro ruim. As pessoas domiciliadas fora da moldura desse critério estabelecido para análise do grupo minoritário, seja por falta de conhecimento, ou mesmo por indiferença, acabam por cometerem em casos extremos a violência simbólica com atitudes que corroboram para aumentar a exclusão social e a violência física, com agressões e lesões com o vazio fundamento de que o risco que essas pessoas oferecem é argumento para as violências, considerando os moradores de rua como socialmente ameaçadores e criminosos em potencial¹³⁰.

¹²⁹PIMENTA, Melissa de Mattos. Pessoas em situação de rua em Porto Alegre: Processos de estigmatização e invisibilidade social. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 102, jan./abr. 2019.

¹³⁰MATTOS, Ricardo Mendes, and Ricardo Franklin Ferreira. "Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua." *Psicologia & Sociedade* 16.2. p. 50. mai./ago. 2004.

Em que pese haver uma definição legal adotada para definir o perfil das pessoas em situação de rua, é possível existir análises mais aprofundadas e definições mais específicas dos diversos grupos que compõem esta realidade. Existem subgrupos que por questões intrínsecas e características que possuem o fazem diferentes um dos outros, é o que se vê por exemplo na definição das expressões *pessoa em situação de rua* e *morador de rua*. A primeira é mais ampla que a segunda, isso porque grande número de homens e mulheres convivem e se relacionam em um cotidiano de rua, mas possui um outro convívio com um lar ou um emprego, ainda que precário. O morador de rua já é um conceito mais específico, que vive em situação de rua e seu convívio se dá exclusivamente neste ambiente. Essa definição é adotada por alguns profissionais que trabalham na área de Direitos Humanos.¹³¹

É possível encontrar outras acepções, como a de que pessoa em situação de rua e moradores de rua são grupos distintos com características semelhantes que os tocam, como a falta de moradia. Nesta conceituação, vincula-se a ambos a falta de residência, diferentemente daquela que atribui a pessoa em situação de rua um lar, mesmo que precário. É comum vê-las em muitas abordagens como sinônimas, mas há diferenças entre cada grupo, ainda que características em comum exista para eles. Isso também se presencia na questão dos termos *andarilho* e *mendigo*, cada grupo possui características peculiares, o primeiro com deslocamentos constantes de ponto em ponto, região em região; e o segundo vinculado a um território específico e faz deste ponto um local para pedir ajuda, é que se vê por exemplo nos semáforos.

Da análise acima se tem as características pormenorizadas avaliadas de cada grupo de pessoas que por motivos diversos e conhecidos (como apresentado no capítulo 4 deste texto) acabam em situação de rua, formando a chamada heterogeneidade que o grande gênero pessoa em situação de rua possui. Ainda que a mudança dessa realidade seja lenta e distante da ideal, é importante ressaltar que a correta definição do perfil desses subgrupos, bem como a conceituação do grupo

¹³¹LOPES, Pedro. Censo explica diferença entre morador de rua e pessoa em situação de rua. *PG poder Goiás*, Goiás, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://podergoiias.com.br/materia/2082/censo-explica-diferenca-entre-morador-de-rua-e-pessoa-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 04 nov. 2021.

como um todo é um passo importante para conhecer os problemas e apontar soluções.

Saber conceituar pessoas em situação de rua é importante para conhecer a realidade desse grupo e o que se observa por vezes é definições distintas para atender distintos propósitos, mas o ideal é uma aceção comum universal para promover uma maior responsabilidade dos Estados. Neste sentido, a ONU em um dos seus relatórios sobre o tema, elaborado pela então secretária Leilani Farha¹³², buscou apresentar uma definição tridimensional de situação de rua baseada nos Direitos Humanos, a saber:

- a) A primeira dimensão se refere à ausência de moradia – a ausência tanto do aspecto material de uma habitação minimamente adequada quanto do aspecto social de um lugar seguro, para estabelecer uma família ou relações sociais, e participar da vida em comunidade.
- b) A segunda dimensão considera a situação de rua como uma forma de discriminação sistêmica e de exclusão social, e reconhece que a privação de um lar dá lugar a uma identidade social através da qual as pessoas em situação de rua formam um grupo social sujeito à discriminação e estigmatização.
- c) A terceira dimensão reconhece as pessoas em situação de rua como titulares de direitos que são resilientes na luta pela sobrevivência e dignidade. Com uma compreensão única dos sistemas que negam seus direitos, deve-se reconhecer as pessoas em situação de rua como agentes centrais da transformação social necessária para a realização do direito a uma moradia adequada.

Dentre as inúmeras previsões importantes no relatório, destaca-se aquela voltada para o bojo da reflexão apresentada, qual seja, a de que a definição baseada nos Direitos Humanos contribui para eliminar as explicações desprovidas de um raciocínio mais aprofundado como a de que pessoas em situação de rua chegam a tal situação por fracassos pessoais. Afastando-se desses ensaios superficiais, a explicação pautada em Direitos Humanos ajuda a revelar padrões de desigualdade e de negação inquisitorial dos direitos dessas pessoas.¹³³

Quanto a vulnerabilidade desse grupo, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH apresenta um controle de denúncias de violência contra pessoas

¹³²Leilani Farha é uma advogada canadense que é a Diretora Global da THE SHIFT, uma iniciativa de habitação. Entre junho de 2014 e abril de 2020, ela foi relatora especial das Nações Unidas para moradia adequada.

¹³³ONU: Relatório População em Situação de Rua. Disponível em https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em 22 jul. 2021.

em situação de rua. No ano de 2021, já foram protocoladas 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro)¹³⁴ violações aos direitos dessa minoria em vulnerabilidade social. São, aproximadamente, 6 denúncias por dia, sem contar o número de pessoas que não conhece o canal para denúncia ou mesmo não procura avisar as autoridades específicas às afrontas aos direitos constitucionais garantidos, o que se vislumbra um número consideravelmente maior.

A atenção à população de rua é pauta atual do Ministério dos Direitos Humanos, e a base para atuação está vinculada ao decreto 7053, já citado, e sua implementação se dá de forma descentralizada, por meio de termos de adesão de dos órgãos estaduais e municipais. Essa estrutura, segundo o governo, é para facilitar o diálogo entre os atores envolvidos para que haja uma potencialização das ações e políticas públicas voltadas para esse público, respeitando a realidade regional e diversidade cultural do Brasil.

Existem muitos programas que o governo federal, através de sua previsão Constitucional, desenvolve para questões de habitação, como é o caso do programa *Minha casa, Minha vida*. Contudo, voltado especificamente para o público em situação de rua, há um programa denominado *Moradia Primeiro* que é “uma espécie de acesso imediato de uma pessoa em situação crônica de rua (mais de cinco anos na rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental) a uma moradia segura, individual, dispersa no território do município e integrada à comunidade. Depois de ingressada, a pessoa é acompanhada por uma equipe para que seja amparado nas demandas e não abandone a moradia.”¹³⁵

Este projeto é pioneiro em suporte específico para pessoas em situação de rua, já foi aplicado em Curitiba-PR e Porto Alegre-RS e, em ambos os casos, houve o alcance de alguns resultados como: superação da situação de rua; acesso à moradia permanente; melhorias na qualidade de vida; além de outras conquistas indiretas como a redução do uso de substância psicoativas na casa de 19% dos 70

¹³⁴BRASIL: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/copy_of_dados-atuais-2021. Acesso em: 21 jul. 2021.

¹³⁵BRASIL: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/acoes-e-programas/moradia-primeiro>. Acesso em: 21 jul. 2021.

cidadãos atendidos.¹³⁶ O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresenta em seu endereço eletrônico várias outros dados que contribuem para a correta percepção dessa realidade social vulnerável.

Outra ação governamental a respeito de pessoas em situação de rua no Brasil foi a criação do *Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua*, decreto 9.894 de 27 de julho de 2019.¹³⁷ Trata-se de um órgão consultivo formado por representantes do governo federal, representantes da sociedade civil e representante de instituição de ensino superior. Deliberam, em regra, bimestralmente, mas podem ocorrer reuniões extraordinárias em caso de necessidade e justificação do coordenador, além do mais, existem muitas outras funções direcionadas aos envolvidos para acompanhar a situação de pessoas em situação de rua.

Existem entidades que auxiliam a população de rua, dentre elas pode se citar a *Associação Nacional de Criança não é de Rua*; *Movimento Nacional da População de Rua- MNPR*; *Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua*; *Fórum Nacional da População em Situação de Rua-FNPR*; *Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua-MNMMR* e *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE*. Essas são algumas das organizações que atuam dentro dessa temática de estigmatização e violação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de rua.

Como forma de conscientização da população e de padronização das ações voltadas para os Direitos Humanos, em especial nesta abordagem os sociais, é possível encontrar algumas cartilhas que tratam a respeito. Cita-se o Protocolo para Organizações Religiosas e da Sociedade Civil sobre Atendimento e Acolhimento à População em Situação de Rua no Âmbito da Pandemia COVID-19¹³⁸, documento

¹³⁶BRASIL: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/acoes-e-programas/moradia-primeiro>. Acesso em: 21 jul. 2021.

¹³⁷BRASIL. Decreto 9.894, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/Decreto_n_9.894_de_27_de_junho_de_2019.pdf. Acesso: 22jul. 2021.

¹³⁸BRASIL: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Protocolo para organizações religiosas e da sociedade civil sobre atendimento e acolhimento à população em situação de rua no âmbito da pandemia da covid-19. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/protocolo_organizacoes_religiosas_soc_civil.pdf. Acesso em 22 jul. 2021.

este que estabelece orientações os necessitados para atuação das organizações governamentais ou não.

Como se verifica, muitas são as ações, programas, normas e instituições voltadas para a temática das pessoas em situação de rua. Não obstante, o que se verifica é um crescimento descontrolado das pessoas que passam a conviver com essa realidade de desigualdade e limitações a direitos básicos, essenciais para o exercício da cidadania. Entre as equivocadas representações sociais que são vinculadas as pessoas em situação de rua, cita-se a de que são vagabundos, loucas, sujas, perigosas e coitadinhas. Todas essas colocações acabam por sustentar relações de dominação e de exploração.¹³⁹

A apresentação de um conceito inicial de cidadão em situação de rua já existe há pelos menos dez anos, entretanto ainda se verifica vários abusos na forma de se tratar esse fenômeno, seja por desconhecimento, seja por incapacidade de apresentar políticas públicas adequadas. Um dos primeiros pontos a se aprofundar o estudo e conhecer o contexto dessa minoria, é compreender que definições como pessoas em situação de rua e moradores de rua podem e são diferentes, de forma que a primeira é um conceito mais aberto que engloba não somente o morador de rua, mas também as pessoas que convivem com outros contextos; e a segunda um grupo mais específico e dependente exclusivamente do habitar rua.

A mudança dessa realidade está vinculada a capacidade de se conhecer a fundo o problema desses milhares de pessoas que estão em situação de vulnerabilidade extrema. Por isso a definição tridimensional, presente no relatório da ONU, é a mais adequada porque usa como referência os Direitos humanos e apresenta três dimensões de entendimento que se completam, a saber: ausência de moradia, forma de discriminação sistêmica e titulares de direitos. Com essa colocação é possível enxergar melhor o fato social aqui em análise e por conseguinte, apresentar melhores ferramentas transformadoras de contextos sociais.

Verificou-se que há alguns projetos bem elaborados e com características que demonstram serem boas ferramentais, isso porque ficou claro a verdadeira

¹³⁹MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. *Psicologia & sociedade*, v. 16, p. 55, 2004.

concepção do tema pessoas em situação de rua e a intenção de se trabalhar nesta demanda de forma correta com intenções verdadeiramente amarradas as demandas sociais e não há interesses políticos; é o caso dos programas *Minha casa, Minha vida* e *Moradia Primeiro*. Entretanto, pelo crescimento descontrolado dessa população vitimizada, o que se verifica é a incapacidade de mudanças efetivas porque se equivoca no conhecimento do problema, além de se priorizar, economicamente, demandas que estão comprometidas com interesses não direcionadas para essa área, ou seja, por inúmeras vezes o discurso de mudança da realidade social dos moradores de rua é pano de fundo para interesses imobiliários.

3.2 Entre a busca dos serviços sociais e a libertação deles

A população em situação de rua representa uma realidade de todo aglomerado populacional. A União, Estados e Municípios traçam estratégias e políticas públicas com o fito de contribuir para a garantia de direitos e o bem-estar da população. No entanto, a forma de atuação dos entes federativos ou mesmo instituições e organizações não governamentais, não pode ser pautada pela máxima de combater essa realidade.

Essa estratégia, se adotada, pode apresentar justificativas rasas, para não dizer preconceituosas. Não se pode combater aquilo que é um evento natural da convivência coletiva da sociedade, não se trata de um grupo vulnerável a se arguir até se findar, mas sim uma coletividade heterogenia que carrega histórias individuais que acabaram por resultar em situação de rua as quais elas se encontram. São homens, mulheres e crianças que estão em situação de risco e precisam de ajuda para viver dignamente e de forma livre.

Por isso não se trata de combater, mas sim atuar, contribuir, proporcionar ajuda para que cada cidadão faça aquilo que lhe convém e isso significa dizer que o maior desafio dos órgãos estatais é saber conhecer realmente essa realidade e saber conviver e pertencer a ela. É por esse caminho que inclusive se respeitaria a vontade deles de permanecer nas ruas, nas praças nos semáforos ou mesmo em qualquer local público desejado.

Não são raras as vezes em que a população de rua é retirada, contra sua vontade, de locais públicos de acesso irrestrito. Isso representa uma afronta aos direitos constitucionais, além de uma política de atuação equivocada. A compreensão de ajuda está em proporcionar abrigo, alimentação, serviços básicos, profissionalização e humanização, mas não de forma impositiva, mas sim com estratégias inteligentes que despertem o sentimento de pertencimento social nessa coletividade estigmatizada.

Paulo Sampaio¹⁴⁰, jornalista e repórter de colunas sociais, trouxe à tona, através de uma entrevista de campo, um grave problema informado pelos próprios moradores de rua, qual seja, o de que o sistema de abrigos e infraestrutura são precários e contribuem para o afastamento da população vulnerável aos serviços sociais, como se vê no depoimento de Anna Caroline Barbosa, moradora de rua: "Eram 25 mulheres dormindo em um quarto, praticamente uma encostando na outra. O conflito era constante. Todo mundo com problemas grandes, da vida toda, muitas com crianças, gente roncando, gritando, falando enquanto dormia."¹⁴¹

O relato de Anna ajuda a enxergar que a forma de atuação é complexa e está muito aquém do esperado, o que faz com que as pessoas optem por viver na rua e não usar dos serviços oferecidos. Isso não quer dizer que os órgãos públicos estão desobrigados de fornecer acessibilidade e oportunidade para a população carente, os entes, constitucionalmente, possuem atribuições e não podem alegar que não há o que ser feito, já que pessoas em situação de rua sempre existiu.

Através de políticas públicas adequadas, com investimentos compatíveis, é possível ao menos oferecer a essa população carente acessos a condições dignas e salubres de moradia, alimentação e convivência, desde que, as abordagens sejam para oferecer e não impor. Existem tantos outros relatos e reportagens que demonstram que os serviços sociais oferecidos tendem a fracassar porque não

¹⁴⁰Nascido no Rio de Janeiro em 1963, Paulo Sampaio mudou-se para São Paulo aos 23 anos, trabalhou nos jornais Folha de S. Paulo e Estado de S. Paulo, nas revistas Elle, Veja, J.P e Poder. Durante os 15 anos em que trabalhou na Folha, tornou-se especialista em cobertura social.

¹⁴¹SAMPAIO, Paulo. Quando saí da degradação do abrigo para a rua, me libertei, diz catadora. *TAB Uol*, São Paulo, 23 de março de 2021. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/colunas/paulo-sampaio/2021/03/25/quando-sai-da-degradacao-do-abrigo-para-a-rua-eu-me-libertei-diz-catadora.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 04 nov. 2021.

levam em consideração elementos essenciais como privacidade, experiências individuais, cultura, dentre outros tantos.

Em reportagem jornalística, na plataforma G1, o morador de rua Rogério Benedito faz um relato que corrobora com a necessidade de enxergar a realidade de forma mais ampla e planejada. Este cidadão, mesmo em situação de extrema pobreza e fragilidade social, deixa de frequentar albergues porque a maior parte deles não tem onde deixar os animais de estimação que o acompanham, como se verifica em suas próprias palavras, “Posso passar frio, o jeito que for, mas junto com eles. Já que não tem vaga pra eles, não tem vaga pra mim”. Isto também se verifica na fala de Rodrigo Silva de Assis: “Eu não vou deixar meu amigo fiel, que cuida de mim de noite, entendeu, acho que é injusto, né? É um animal, um companheiro, ele protege, ele late”.¹⁴²

Existem vários problemas que tocam a realidade da população de rua, o frio, a fome, a higiene, segurança e a saúde são exemplos de situação que estão presentes no cotidiano dessas pessoas e isto traz consequência irreparáveis como o distanciamento social e até mesmo a morte. Como se verifica, muitas dificuldades estão diretamente associadas ao dia a dia desse grupo fragilizado, mas em hipótese alguma eles são o problema; são sim vítimas que sofrem com preconceitos e estigmatização, situações essas que reforçam esse ciclo vicioso do qual cada morador de rua faz parte.

Em matéria vinculada no site *Brasil de Fato, uma visão popular do Brasil e do Mundo*,¹⁴³ é possível verificar que os moradores de rua evitam abrigos e/ou albergues porque não veem nestes ambientes higiene e segurança; e mesmo com a estação do inverno, preferem continuar nos locais públicos, é o que informa Robson César Correia.¹⁴⁴ Para ele, é preciso superar o pensamento de que as pessoas em situação de rua não vão ao abrigo porque não querem e por isso não podem reclamar. Ao se propor ajuda a eles, a abordagem para oferecer auxílio deve

¹⁴²MORADOR de rua recusa a ir para abrigos em São Paulo para não deixar cão sozinho. G1, 14 de junho de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/morador-de-rua-recusa-ir-para-abrigos-em-sp-para-nao-deixar-cao-sozinho.html>. Acesso em: 04 nov 2021.

¹⁴³ARAÚJO, Lais S. Por que nem todos os moradores de rua querem ir para albergues no frio. *Brasil de Fato*, 21 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/06/22/por-que-nem-todos-os-moradores-de-rua-querem-ir-para-albergues-no-frio/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

¹⁴⁴Fundador do Movimento Estadual das Pessoas em Situação de Rua em São Paulo.

ser interdisciplinar e capaz de levar em consideração que cada um dos homens e mulheres que procuram auxílio, possuem experiências próprias e heterogêneas.

Segundo levantamento do Movimento Estadual das Pessoas em Situação de Rua – MEPSR, aproximadamente, só em São Paulo dezenas faleceram devido as baixas temperaturas em 2021. Esse número pode ser bem maior, devido à dificuldade de acesso aos dados e a unificação destes pelo governo.¹⁴⁵ Correlato a isto estão diversos outros óbitos que não são computados e deixam de ser correlacionados, o que dificulta sobremaneira conhecer a total dimensão dessa realidade que assola milhares de pessoas.

3.3 Estimativa da população de rua no Brasil

Procurar uma cidade sem encontrar um cidadão em situação de rua é um fato um tanto quanto utópico e tragicamente rotineiro na sociedade, isso porque em todas as comunidades há desigualdade social. No Brasil, de acordo com dados pesquisados pelo Ministério de Desenvolvimento Social através de pesquisa nacional sobre a população de rua, para citar, informações desatualizadas, porque datam de mais de 12 anos: a maioria dessa população são homens, aproximadamente 83% e declarados pardos ou negros, 67%; com idade entre 25 e 44 anos, com baixo nível de estudo ou nenhum.¹⁴⁶ Esses dados contribuem para a compreensão do perfil dessa minoria que desde tempos coloniais sofre com desigualdade social, exclusão e racismo.

Atualmente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, vinculado ao Ministério da Economia, é responsável por fornecer suporte técnico às ações governamentais, o que de certo modo contribui para o debate de implementação e avaliação de políticas públicas. Entre os estudos realizados pelos seus técnicos, em junho de 2020 foi disponibilizada a nota técnica nº 73, realizada pela Diretoria de Estudo e Políticas Sociais – DISOC, ela apresenta uma estimativa da população em situação de rua no Brasil, em um período compreendido de setembro de 2012 a

¹⁴⁵MUNIZ, Edmilson. Chega a 16 o número de moradores de rua mortos em SP pelo frio. R7, 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/chega-a-16-o-numero-de-moradores-de-rua-mortos-em-sp-pelo-frio-30072021>. Acesso em: 04 nov. 2021.

¹⁴⁶BRASIL, M. D. S. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, MDS, p. 7, 2008.

março de 2020.¹⁴⁷ Os números apresentados são parte de uma tentativa de se contribuir para a correta estimativa da população de rua no Brasil, que não possui, oficialmente, uma contagem numérica nacional. Segundo estatística do IPEA, há uma previsão de 221.869.000 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove) pessoas em situação de rua no Brasil, como se vê na imagem abaixo:

Gráfico 1: Número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil (set.2012-mar./2020)

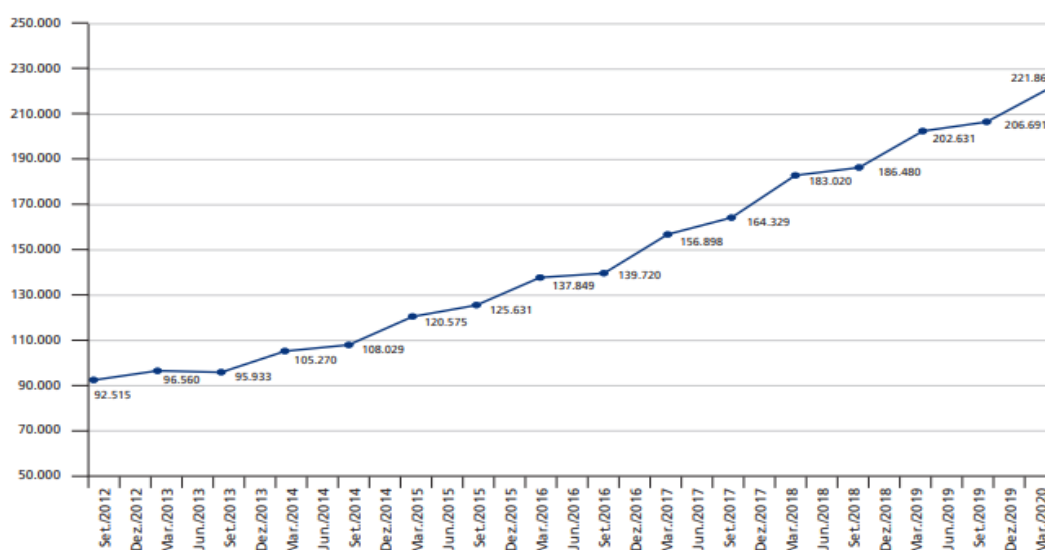


Figure 1: número

Fonte: Censo Suas; Cadastro Único; RMA; Ipea (2015); IBGE (2015)

Além de uma estimativa final da população de rua, é possível perceber na imagem do gráfico a evolução e o crescimento da população de rua ao passar dos anos. Em pouco mais de oito anos, a população saiu de uma expectativa de 90.000.000 (noventa mil) para 221. 869.000 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove), mais que dobrou em poucos anos de levantamento.

É certo que com o passar dos tempos e o aprimoramento das tecnologias, o controle e a contagem ficam mais fidedignas, mas ainda assim é possível que essa estimativa esteja abaixo da realidade. Atualmente, o governo federal, através do cadastro único, vem criando um banco de dados que permite um maior controle

¹⁴⁷NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)*. Brasília: IPEA, p. 7, 2020.

desse grave problema social.¹⁴⁸ O controle e real conhecimento da quantidade de pessoas que estão em situação de rua é importante para contribuir para o enfrentamento do problema e a criação de políticas públicas bem implementadas e capazes de ajudar a diminuir essa projeção e as desigualdades sociais que assolam muitos países, em especial os subdesenvolvidos.

Outra análise importante é que mais da metade da população de rua está concentrada na região sudeste do país, imagem 2¹⁴⁹ abaixo:

Tabela 1: População em situação de rua, por região (set./2012-mar./2020)

	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO- -OESTE	BRASIL
Set./2012	3.218	16.450	47.753	16.286	8.808	92.515
Mar./2013	3.280	16.972	50.779	16.632	8.896	96.560
Set./2013	3.300	17.152	50.374	16.215	8.892	95.933
Mar./2014	3.573	17.755	56.640	17.645	9.657	105.270
Set./2014	3.739	17.852	58.324	18.072	10.043	108.029
Mar./2015	3.999	22.742	63.777	19.381	10.676	120.575
Set./2015	4.178	26.767	64.049	19.708	10.929	125.631
Mar./2016	4.515	27.803	73.153	21.619	10.760	137.849
Set./2016	4.729	27.592	75.240	22.294	9.865	139.720
Mar./2017	5.447	27.262	86.694	26.018	11.477	156.898
Set./2017	5.901	25.917	91.652	28.574	12.285	164.329
Mar./2018	7.406	29.164	100.119	32.267	14.064	183.020
Set./2018	8.247	30.490	99.473	33.684	14.586	186.480
Mar./2019	8.299	34.014	111.577	33.699	15.041	202.631
Set./2019	7.706	35.396	117.248	31.763	14.577	206.691
Mar./2020	9.626	38.237	124.698	33.591	15.718	221.869

Fontes: Censo Suas; Cadastro Único; RMA; Ipea (2015); IBGE (2015).

Fonte: Censo Suas; Cadastro Único; RMA; Ipea (2015); IBGE (2015)

Essa constatação tem relação direta com a busca de oportunidade de emprego na região mais industrializada, que recebeu e ainda recebe uma migração interna da população que se aglomera em grandes capitais, as quais não conseguem providenciar um crescimento organizado de sua população e sofrem com a escassez de trabalho e acúmulo de pessoas sem condições financeiras de alugar ou comprar um imóvel, e que por isso acabam no alento das ruas.

Conclui-se que o Estado não possui dados atualizados sobre as causas, perfis dessas pessoas, e o verdadeiro quantitativo. O que se verifica são esforços isolados que não são capazes de apresentar a verdadeira realidade dessa situação. Como

¹⁴⁸NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)*. Brasília: IPEA, p. 11-12, 2020.

¹⁴⁹Ibidem.

verificado, o último levantamento oficial data de anos atrás e é uma estimativa que já apresenta um panorama preocupante, mas que pode estar defasado. Somado a isso, está o fato da manutenção da desigualdade social e os baixos investimentos frente a demanda apresentada.

Pessoas em situação de rua não são apenas uma realidade dos tempos atuais, historicamente sempre estiveram presentes nas sociedades antigas até os tempos atuais. O aumento presenciado dessa população vulnerável demonstra que a forma e procedimentos adotados para compreender o fenômeno e contribuir para seu controle não vem apresentando resultados efetivos que possam diminuir a situação de milhares de pessoas que estão a margem de direitos fundamentais básicos que a eles são garantidos constitucionalmente

3.4 Vulnerabilidade social, seria a rua um caminho em direção ao invisível?

Presenciar pessoas em situação de rua é um indicativo grave de como o crescimento urbano e o aumento populacional não estão alinhados na mesma direção. Segundo relatório de 2005 da ONU¹⁵⁰, aproximadamente 100.000.000 (cem) milhões de pessoas não possuíam um lugar para viver. No Brasil, aproximadamente 200.000 (duzentas) mil pessoas em situação de rua, segundo estudo de 2018 do IPEA¹⁵¹. Essas pesquisas ajudam a demonstrar a gravidade dos problemas habitacionais, em especial no Brasil, que possui severas dificuldades de distribuição de renda e assentamentos agrários, como demonstra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Partindo para uma análise mais local, e a título de exemplo, a cidade de Pouso Alegre-MG possui aproximadamente 130.000 (cento e trinta) mil habitantes, segundo censo de 2010, mas possui uma população estimada para 2019 de 150.000 (cento e cinquenta) mil habitantes. Está entre os 200 (duzentos) municípios mais habitados do Brasil e o 18 (décimo oitavo) em Minas Gerais. Geograficamente é uma cidade

¹⁵⁰ONU. *Relatório a respeito dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?relatorios=brazil&lang=pt>. Acesso em: 07 mai. 2020.

¹⁵¹IPEA. *Página institucional*. Pessoas em situação de rua no Brasil, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819. Acesso em: 10 mai. 2020.

que pertence ao Sul de Minas Gerais, com crescimento populacional exponencial, devido à referência na saúde, comércio e indústria, o que atrai pessoas de outras regiões em busca de novas oportunidades¹⁵². Neste sentido, ela, como tantas outras cidades brasileiras, apresenta população em situação de vulnerabilidade social, já que tem algumas características que atraem homens e mulheres de outras microrregiões na tentativa de se buscar novas oportunidades. Pode-se citar como fomenta para estas pessoas, a industrialização local, a grande malha do terceiro setor e o alto fluxo de pessoas.

Essas oportunidades, na grande maioria das vezes é apenas uma miragem para esse grupo vulnerável, isso porque não possuem a qualificação ou o estudo mínimo para tanto e o que ocorre, portanto, é a busca de oportunidade por um novo espaço, ainda que público, capaz de garantir o mínimo para se alimentar e muita das vezes sustentar seus vícios. É por esse e outros fatores que as pessoas em situação de rua vivem, cotidianamente, em grave situação financeira e social. São vítimas daquilo que Gilberto Bercovici denominou como Estado de exceção econômico permanente.¹⁵³ Essas pessoas estão na periferia porque não possuem capacidade de ser e praticar atos cotidianos devido à escassez financeira, o que ocasiona uma situação de miserabilidade e faz dessa classe social uma das que compõem as minorias.

É na busca incansável pela efetivação dessas minorias que se procura evitar o que o estudioso e sociólogo Boaventura de Souza Santos, em um de seus ensaios, definiu como sociedade incivil; pessoas que em estado de pobreza estão em conjuntura de exclusão absoluta e que, mesmo que fisicamente presentes nas ruas, são invisíveis sem sequer ter condições de exercer seus direitos.¹⁵⁴ Esta acepção que contribui para a soberania de Estados impositores, demonstra que há, implicitamente, a redução da situação a um espaço de poder que faz valer não a

¹⁵²IBGE. *Página institucional*. Dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a cidade de Pouso Alegre-MG. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>. Acesso em: 13 mai. 2020.

¹⁵³BERCOVICI, Gilberto. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 11, n. 1, p. 95-99, 2010.

¹⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio, 2003, 3-76. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 11 nov. 2019.

vontade de sua população e suas necessidades, mas sim a de Estados controladores com forte imposição financeira.¹⁵⁵ Nessa perspectiva, muitos países economicamente dependentes ficam à mercê dos interesses macroeconômicos de nações desenvolvidos que ditam a lógica do capital.

A desigualdade social não pode ser afastada da própria história da distribuição de riqueza. Uma ótima análise a despeito disto é provocada pelo escritor Thomas Piketty em sua obra “O capital no século XXI”. Segundo ele, ao debruçar estudos sobre o tema, verificasse que a distribuição, ao passar dos anos, jamais deixou de ter carga política.¹⁵⁶ A reascensão das desigualdades está diretamente relacionada a períodos posteriores às guerras e a políticas públicas para combater esse cenário. Além dessa constatação apresentada por Piketty, o autor também apresenta outra conclusão, qual seja, a dinâmica envolvendo a distribuição de renda é tão complexa que, se compreendida como uma vultosa engrenagem, ora penderá para a convergência, com mecanismos relacionados aos processos de difusão de conhecimento e qualificação da mão de obra; ora para a divergência, com processos de acumulação e concentração de riquezas apoiados por uma tendência de alta remuneração do capital.¹⁵⁷

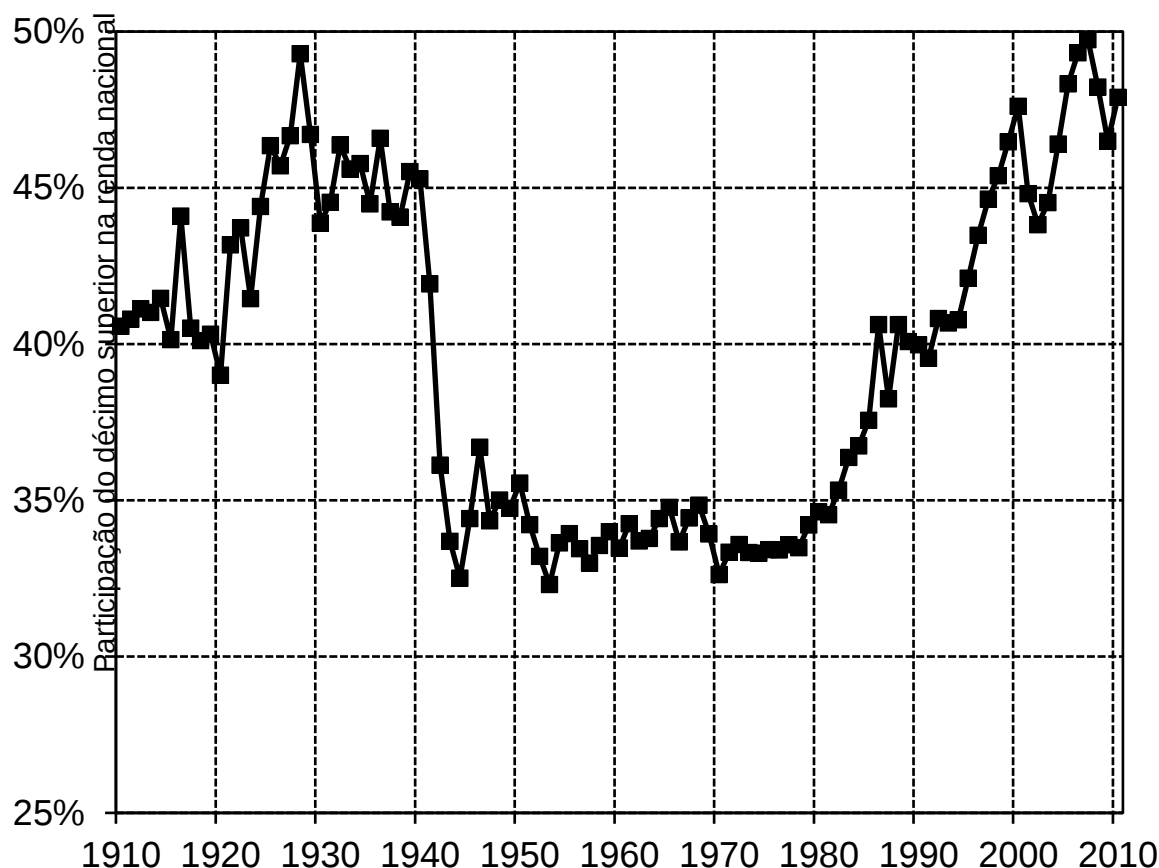
O gráfico abaixo retirado da obra *O capital no século XXI* ajuda a compreender como a questão da distribuição de renda é uma realidade adjetivada por questões políticas, de forma que se verifica que as décadas de aumento da desigualdade está relacionada a fatores que demonstram arranjos de ocorrências pós conflitos, com ações direcionadas para fazer frente a essas situações.

¹⁵⁵BERCOVICI, Gilberto. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. *Revista de Ciências Jurídicas*, v. 11, n. 1, p. 95-99, 2010.

¹⁵⁶ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Editora Intrínseca, p. 29, 2014.

¹⁵⁷Ibidem, p. 30-31.

Gráfico 2: A desigualdade da renda nos Estados Unidos, 1910-2010

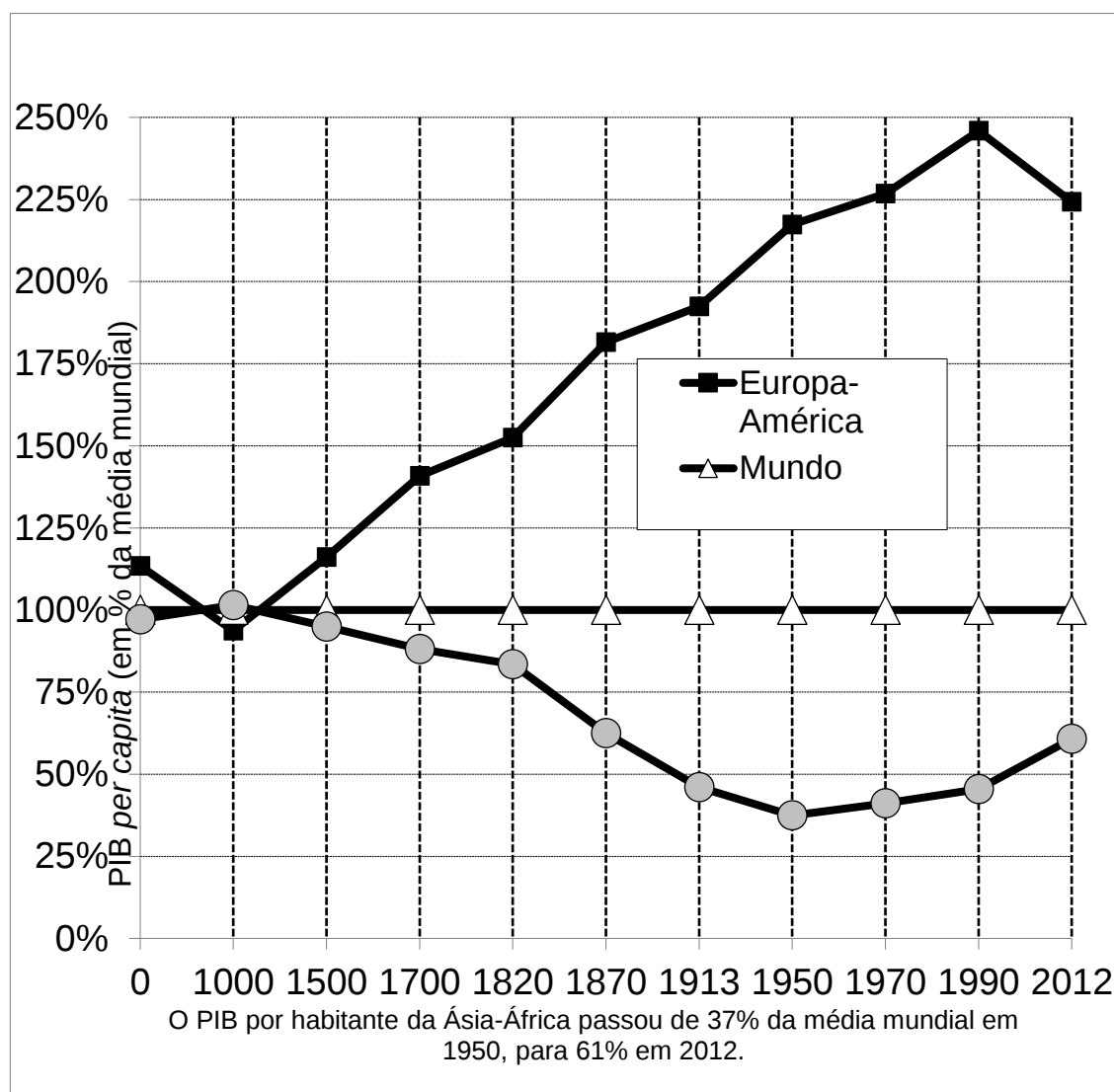


Fontes e séries: ver www.intrinseca.com.br/ocapital.

Compreende-se que a população representada pelo décimo superior chega, ao transcorrer das décadas, a participar em até 50% da renda nacional, ou seja, representa o aumento da desigualdade por acumular metade da renda nacional americana nas mãos do décimo superior. Outra forma de ver o problema é através de dados que representam a desigualdade de riquezas. O gráfico abaixo apresenta, desde os anos de 1700 até 2010, o Produto Interno Bruto – PIB por habitantes de quatro continentes (Europa, América, Ásia e África), em comparação a quanto isso equivale ao PIB per capita da média mundial.¹⁵⁸

¹⁵⁸PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Editora Intrínseca. 2014.

Gráfico 3: A desigualdade mundial, 1700-2012: divergência seguida de convergência?



Fontes e séries: ver www.intrinseca.com.br/ocapital

Da interpretação do gráfico¹⁵⁹, verifica-se que houve primeiro um grande distanciamento entre as linhas representada pela Europa e América das linhas apresentadas pela Ásia e África, portanto divergência, para depois uma convergência que representaria uma diminuição da desigualdade mundial desde os anos de 1950. Piketty adverte que essa aparente melhora não pode ser compreendida como término do processo de produção divergente entre o que a

¹⁵⁹PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Editora Intrínseca. 2014.

população da Europa e da América produzia, em comparação com os demais continentes. Para ele, é prematuro afirmar isso porque sempre poderá ocorrer turbulências em países que estão representando aumento do seu PIB por habitante se comparado a média mundial.¹⁶⁰

O que se demonstrou acima atinge diretamente as pessoas em situação de rua, e mais, elas convivem com a desconfiança da sociedade contemporânea, que uma boa parcela tem uma concepção deturpada do que seria população de rua, isso porque muitos acreditam que essas pessoas excluídas, de alguma maneira e em alguma oportunidade, faria mal à população e, portanto, seria risco constante à sociedade.¹⁶¹ A vulnerabilidade exposta até então não pode ser compreendida apenas como graves desarranjos sociais de homens para homens, se não bastasse isso, essa minoria ainda sofre com questões da natureza, como o frio e a fome. Repetitivamente são veiculadas nas mídias sociais eletrônicas, impressas, televisivas ou por propagação das rádios, casos de completo abandono e que resultam em muitas das vezes em óbito.¹⁶²

Por inúmeros fatores como o social e econômico, as pessoas utilizam as ruas como pontos de transição de um lugar a outro, mas também como modos de se habitar, conviver e sobreviver. Os principais órgãos governamentais e não governamentais estão cientes de que a maneira como se apresenta essa realidade de situação de rua, representa um grave problema porque essa minoria não tem seus direitos humanos garantidos e a manutenção dessa situação acaba por trazer consequências irreparáveis para a saúde e a própria vida.

¹⁶⁰ I PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Editora Intrínseca. 2014.

¹⁶¹ PELLEGRINI, Ada, ASSAGRA, Gregório, GUSTIN, Miracy, et. al. *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. São Paulo: D'Plácido, 2ª ed. P. 68, 2016.

¹⁶² "(...)Aqui são apresentadas algumas matérias a respeito do impacto de condições climáticas no cotidiano das pessoas em situação de rua: Há pessoas que preferem enfrentar as gélidas noites paulistanas na rua a buscar acolhimento nos abrigos municipais. As razões para tal atitude, mesmo em meio a uma onda de frio que assola São Paulo, são várias: de inadequação às regras dos albergues a condições supostamente insalubres de alguns desses locais(...)" Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/17/so-no-frio-moradores-de-rua-explicam-por-que-vao-ou-nao-aos-abrigos-de-sp.htm>. Acesso em: 09 out. 2020; "Onda de frio histórica: temor por mortes de moradores de rua mobiliza ONGs e governos." Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/onda-de-frio-historica-temor-por-mortes-de-moradores-de-rua-mobiliza-ongs-e-governos.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2020; "Moradores de rua: eles têm fome, frio e pressa." Disponível em <https://comunhao.com.br/moradores-de-rua/>. Acesso em: 09 out. 2020.

O cenário que já era preocupante, com o acontecimento da COVID-19 se verificou o aumento de pessoas em situação de rua, ainda que sejam pesquisas iniciais, elas revelam, por exemplo, que em cidades como Rio de Janeiro, a desigualdade social advinda com a pandemia contribuiu para o aumento de 35%, de maneira que dos entrevistados, 31% estão na rua a menos de 1 ano e o motivo disto foi a perda de trabalho correspondendo a 64% durante o período da pandemia.¹⁶³

É o que demonstra também o IPEA, informando que além de a COVID-19 influenciar no aumento da população de rua, ela provocou o aumento da vulnerabilidade de quem vive na rua devido a propagação do coronavírus dentro de um grupo de pessoas que sofre com dificuldades higiênicas básicas. Segundo o estudo realizado por mais que se verifique ações emergenciais do governo para fazer frente a essa situação, o que se observa é muitas dificuldades que atrapalham o acesso, conforme a perspectiva do próprio cidadão em situação de rua.¹⁶⁴

Quadro 1: Desafios apresentados pelas pessoas entrevistadas sobre a situação de rua na pandemia

MEDIDAS	DESAFIOS	RECOMENDAÇÕES
Saúde	Testagem das pessoas em situação de rua.	Garantir o acesso a testes e às políticas de saúde, incluindo as orientações das equipes de saúde dos Consultórios na Rua.

¹⁶³MARQUES, Fernanda. Ela insiste no cuidado, quando todo mundo já desistiu. *Fiocruz*, 04 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.org.br/ela-insiste-no-cuidado-quando-todo-mundo-ja-desistiu/>. Acesso em: 07 jan. 2022.

¹⁶⁴SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco Antonio Carvalho; PINHEIRO, Marina Brito. População em situação de rua em tempos de pandemia: *um levantamento de medidas municipais emergenciais*. 2020.

(continuação...)

Abrigamento	Perspectiva de aumento da população de rua em decorrência da crise econômica e social associadas à pandemia.	Continuidade das medidas após a crise. Fortalecimento de políticas para a população de rua seguindo a metodologia “moradia primeiro”.
	Insuficiência das vagas de abrigamento	Aumento no número de abrigos para que haja acomodação da população em condições sanitárias recomendadas, evitando a aglomeração de abrigados em um único local. Adaptação de espaços públicos, dando preferência aos que tenham salas separadas, refeitório e banheiros. Escolas são locais particularmente adequados. Aproveitamento da capacidade ociosa da rede hoteleira para oferta de abrigo em hotéis. Evitar a construção de novas estruturas quando o espaço urbano já oferece espaços ociosos mais adequados, a custo menor e com maior qualidade construtiva
	Inadequação dos abrigos no que se refere às condições sanitárias necessárias para evitar a transmissão da Covid-19.	Adequação da rede hoteleira para abrigamento, oferecendo treinamento aos profissionais da hotelaria e estabelecimento de regras de convivência flexíveis.

(continuação...)

Abrigamento	Abrigamento da população de rua em comunidades terapêuticas sem que haja orientações, regulamentação ou fiscalização desse tipo de acolhimento.	Adaptar espaços públicos como escolas, que já contam com infraestrutura que comporte a sua transformação em abrigo.
Transferência de renda	Perspectiva de aumento da população de rua em decorrência da crise econômica e social associadas à pandemia.	Continuidade das medidas após a crise.
	Obstáculos de acesso às políticas de transferências de renda, particularmente as relacionadas ao acesso a tecnologias de informação e comunicação (TICs), documentação e “bancarização”.	Atuação da Política de Assistência Social na facilitação do acesso dessa população ao auxílio emergencial e outros programas de transferência de renda que possam vir a serem implantados. Oferta de chips de celular, a título de benefício eventual, para facilitar o cadastramento digital.
Alimentação		Redução das exigências relacionadas às políticas de transferência de renda, tais como as relacionadas à documentação e acesso a TICs (como a possibilidade de solicitação “presencial” em casos específicos onde o potencial beneficiário não tem acesso a TICs)

(continuação...)

Alimentação	Perspectiva de aumento da população de rua em decorrência da crise econômica e social associadas à pandemia.	Continuidade das medidas após a crise.
	Redução da oferta realizada regularmente pela sociedade civil, dada a necessidade de isolamento.	Medidas de orientação para a sociedade civil, para incentivar a continuidade da prestação de apoio, sem comprometimento da saúde dos que ofertam e da população de rua. Centralização da produção de alimentos em cozinhas com equipe devidamente capacitada a atuar de acordo com as regras sanitárias.
Serviços	Mapeamento das vulnerabilidades nos territórios, incluindo pessoas com transtornos mentais ou que vivem fora dos grandes centros.	Manutenção e reforço da atuação dos serviços socioassistenciais, como o Serviço Especializado de Abordagem Social na busca ativa dessas pessoas em vulnerabilidade e apoio ao acesso a políticas como as de saúde e transferência de renda.
	Descontinuidade de serviços do Suas e do Consultório de Rua durante a pandemia.	
	Perspectiva de aumento da população de rua em decorrência da crise econômica e social associadas à pandemia	

(continuação...)

Serviços	Dificuldade de organização do Serviço de Calamidades Públicas e Emergências do Suas.	
Orientações	Ausência ou demora no estabelecimento de orientações específicas com relação à população de rua, principalmente as vindas do governo federal.	Fornecer orientações específicas para trabalhadores, usuários e sociedade civil. Estabelecer critérios nacionais para abrigo e outras medidas adotadas por estados e municípios.
	Dificuldade de acesso à informação; orientar a população de rua com relação à pandemia.	Apoio de instituições de pesquisa e universidades no estabelecimento de orientação para acolhimento, alimentação e outras ofertas de serviços.
Higiene	Baixa abrangência das ações; pouco acesso da população a itens e espaços para higienização	Aumentar o número de espaços públicos que permitam a higienização entre aqueles que permanecem nas ruas, tais como contêineres com banheiro completo (pia, sanitário e chuveiro). Distribuição de EPI, particularmente máscaras, como parte do trabalho de abordagem social.
Gestão	Ausência de celeridade na resposta às novas demandas surgidas no contexto da pandemia	Importância da articulação entre as políticas e entre elas e as ofertas realizadas pela sociedade civil.

(continuação...)

Gestão	Medidas pontuais, de pequena escala: atendem uma parcela pequena da população em situação de rua ou apenas algumas regiões das cidades.	Ampliar/manter diálogo social com as representações do movimento social
---------------	---	---

Fonte: IPEA

As medidas foram divididas em algumas áreas, o que é possível constatar que em todas elas há informações preocupantes vindas da própria pessoa que vive na rua. As preocupações estão desde a insuficiência de logradouros adequados para receber as pessoas até pouca abrangência de medidas efetivas contra COVID-19 no que tange a higiene, alimentação ou mesmo orientação a essas pessoas.

4. ESTUDO DE CASO: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE POUSO ALEGRE-MG

4.1 A Metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo

O Discurso do Sujeito Coletivo é a metodologia que permite conhecer informações como pensamentos, representações, crenças e valores de uma sociedade sobre um determinado tema.¹⁶⁵ A partir disto, é possível reunir informações que, mesmo coletadas de forma individual, representam um discurso coletivo emitindo um juízo comum. Esta metodologia, muito presente em áreas da saúde, ainda é acanhada no campo do Direito, contudo, a desconfiança da pesquisa empírica dentro da ciência jurídica deve ser afastada, porque o conhecimento captado da observação e coleta de fatos se consolida cada vez mais como uma das possibilidades de se fazer ciência, criar paradigmas ou mesmo romper com eles.

As representações sociais são fenômenos cotidianos estudados por pesquisadores como Moscovici por cerca de quarenta anos, e, portanto, não são uma ideia sem lastro de pesquisa, pelo contrário, são fruto de observação e teses bem elaboradas. Neste sentido, Moscovici destaca o que ele chama, na psicologia social, de partilha de conhecimento que acaba por construir uma realidade comum, transformando ideias e práticas, e, assim, o conhecimento nesta perspectiva é produzido através dos relacionamentos e, neste contexto, estão implicitamente os interesses humanos.¹⁶⁶ Se o objetivo é observar determinado fato social, é preciso atentar-se para a questão de que o ponto de partida não pode ser a psicologia dos indivíduos em sua representatividade individual, mas sim as representações nas quais estão inseridos, relacionadas às manifestações de poder que lhes são peculiares. Uma representação não é melhor que a outra, o que faz uma ser mais ampliada é a imposição da classe influente, o indivíduo sofre as pressões das representações dominantes.¹⁶⁷

¹⁶⁵FIGUEIREDO, Marília ZA; CHIARI, Brasília M.; DE GOULART, Bárbara NG. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualiquantitativa. *Distúrbios da Comunicação*, v. 25, n. 1, p. 130, 2013.

¹⁶⁶MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. In: *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 2009. p.08.

¹⁶⁷MOSCOVICI, Serge. Das representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EDUERJ, p. 49, 2001.

Diante da tentativa de se propagar as vozes das representações, em especial aquelas que estão sob a imposição de outras representações impositivas, a metodologia do DSC é um excelente instrumento. Ele pode ser compreendido como meio pelo qual o pensamento coletivo se expressa e se auto-organiza e, desta forma, resgata as representações sociais sob a forma de discursos instituintes de sujeitos coletivos.¹⁶⁸ O nascer, crescer e envelhecer não só estão relacionados ao fator tempo, mas também com a constatação de que se vive em uma moldura, ainda que não perceptível, os seres humanos recebem através da tradição e replicam o conhecimento voluntariamente ou mesmo sem percebê-lo. Neste sentido, as formas como compreendemos o meio físico e social estão atreladas em representações que a todo o momento influenciam o comportamento social.¹⁶⁹

A busca por trazer as realidades de determinadas classes é importante porque as representações sociais regulam as relações e orientam o comportamento se observadas como um sistema de interpretação. Como fenômenos cognitivos, elas são consideradas como produtos de uma atividade de apropriação de realidade exterior.¹⁷⁰ Essa classe excluída possui voz e representatividade social e a pesquisa acadêmica é capaz de proporcionar a propagação da realidade sonegada desse grupo de pessoas que necessitam ser ouvidas. A atenção dada a eles é no sentido de respeitar o senso comum que possuem e entender como interpretam situações que os afetam, seja nos direitos, seja nas obrigações.

Portanto, a pesquisa proposta se desdobra sobre a temática das representações sociais, expondo a importância de explicitar esses discursos que estão escondidos na realidade restrita das minorias que podem, através desta metodologia, demonstrar os sentidos comuns de suas classes, o que, neste trabalho, se verificará na aceção do direito constitucional à moradia na percepção dos moradores de rua.

¹⁶⁸LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti; MARQUES, Maria Cristina da Costa. Discurso do sujeito coletivo, complexidade e auto-organização. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, p. 1203, 2009.

¹⁶⁹MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. In: *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 2009. p.42.

¹⁷⁰CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. *Paidéia* (Ribeirão Preto), v. 14, n. 28, p. 127, 2004.

O discurso do sujeito coletivo trata-se de uma técnica qualitativa¹⁷¹, com bases de sustentação na teoria das representações sociais, de forma que se leva em consideração o material coletado nos depoimentos, cuidando-se de extrair as principais ideias e as expressões chaves e ao final construir um discurso sintético que esteja na primeira pessoa, mas represente a coletividade que está inserida na mesma realidade social.¹⁷² Esta ferramenta de pesquisa necessita ser fiel ao conteúdo levantado para que se afaste ao máximo da subjetividade que pode se manifestar durante a abordagem do pesquisador.

4.2 O Discurso do Sujeito Coletivo-DSC como técnica de tabulação e de organização de dados

O DSC tem como fundamento a teoria da representação social porque representa a síntese dos discursos colhidos e que são elaborados com partes comuns entre eles.¹⁷³ Para tanto, são utilizados procedimentos sistemáticos e padronizados visando afastar a subjetividade que envolve o contexto, em especial a do sujeito que coleta os discursos e necessita interpretá-lo. A representação daquilo que se investigou não é à vontade e nem a visão pessoal do pesquisador, e sim a representação de determinado grupo social que possui suas condições, crenças, valores e significados.

Essa técnica utiliza artifícios metodológicos que tem como objetivo obter o pensamento coletivo. O primeiro passo é coletar o discurso que se quer trabalhar dos próprios sujeitos que estão dentro dessa realidade. As perguntas e a abordagem em si devem ser cuidadosas o suficiente para possibilitar a máxima coleta e o mínimo de arbitrariedade na retirada das informações. Após isso, o material obtido deverá

¹⁷¹Essa técnica ultrapassa a aplicação de estatística porque tem como escopo o aprofundamento de dados coletados, assim adentra em questões mais subjetivas que necessitam de uma interpretação além do simples manifestar numérico. Nesta análise busca-se representar a própria complexidade das relações humanas retratando os hábitos, comportamentos e fenômenos.

¹⁷²OLIVEIRA, Nilton Marques de; STRASSBURG, Udo; PIFFER, Moacir. Técnicas de pesquisa qualitativa: uma abordagem conceitual. *Ciências sociais aplicadas em revista*, 2017.

¹⁷³FIGUEIREDO, Marília ZA; CHIARI, Brasília M.; DE GOULART, Bárbara NG. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualiquantitativa. *Distúrbios da Comunicação*, v. 25, n. 1, 2013.

ser analisado partindo do pressuposto que a matéria prima para tanto é o próprio depoimento dessas pessoas.¹⁷⁴

O material verbal coletado será analisado buscando a extração da ideia central de cada um dos discursos, aproximando as expressões correspondentes e semelhantes na tentativa de se formular um discurso síntese entre as ideias centrais e as expressões chaves que são trechos dos discursos que representam a essência do conteúdo coletado em cada uma das respostas. Por isso, o DSC propicia a reunião de expressões fundamentais que tem ideias que se aproximam e se complementam.¹⁷⁵

Com o conteúdo coletado e investigado segundo uma metodologia, é possível debruçar investigações sociais sobre o pensamento e realidades de determinado grupo de pessoas, de maneira que haja uma coletivização dos resultados segundo a frequência que cada uma das respostas apresenta. O DSC representa esquemas sociocognitivos que revelam os juízos de valores das pessoas dentro do seu cotidiano. Essa técnica contribui, através da semelhança semântica a elaboração de um único discurso síntese que redigido na primeira pessoa do singular, para a configuração de um sujeito coletivo portador de uma opinião não mais individual, mas sim social.¹⁷⁶

Pode-se concluir que os principais operadores metodológicos do Discurso do Sujeito Coletivo são três, a saber: o primeiro as expressões chaves coletadas nas respostas, esses compreendidos como trechos literais dos depoimentos; o segundo as ideias centrais levantadas pelo pesquisador, estas como fórmulas sintéticas que agrupam os sentidos; e o terceiro o agrupamento de expressões semelhantes que formam uma categoria.¹⁷⁷

As expressões chaves destacadas pelo pesquisador ajudam a revelar a essência do conteúdo do discurso.¹⁷⁸ Isto significa dizer que de cada depoimento

¹⁷⁴FIGUEIREDO, Marília ZA; CHIARI, Brasília M.; DE GOULART, Bárbara NG. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. *Distúrbios da Comunicação*, v. 25, n. 1, 2013.

¹⁷⁵FIGUEIREDO, Marília ZA; CHIARI, Brasília M.; DE GOULART, Bárbara NG. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. *Distúrbios da Comunicação*, v. 25, n. 1, 2013.

¹⁷⁶Ibidem.

¹⁷⁷LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. O sujeito coletivo que fala. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 10, p. 517-524, 2006.

¹⁷⁸Ibidem, p. 517-524.

levantado será destacado partes do texto que indicam algoritmos importantes que levarão a identificação das ideias centrais. Esses operadores metodológicos ajudam a compreender que os indivíduos e a coletividade são socialmente regidos por uma ideologia dominante e as pessoas acabam por reproduzir aquilo que apreendem nestes grupos, de forma que nasce dessa convivência o senso comum.

É por isso que desde a origem do Discurso do Sujeito Coletivo nos anos noventa do século passado, essa técnica passou a ser empregada para revelar como as pessoas pensam e mesmo que o depoimento colhido de cada um seja individualizado, com o emprego da metodologia é possível extrair um único discurso individual de caráter coletivo.¹⁷⁹

Esse discurso síntese além de ter sua base teórica de sustentação metodológica na Teoria das Representações, ele também apresenta uma característica marcante, qual seja, a utilização da primeira pessoa do singular para veicular aquilo que é ao mesmo tempo socialmente compartilhado. É neste sentido que um conjunto de singularidades atreladas a contextos comuns como socioculturais e históricos, passam a significar a ideia central daquela coletividade que possui discursos distintos e únicos, mas que podem ser capturados pelo pesquisador e transformado em um discurso representativo, mas atento a responsabilidade do pesquisador de respeitar os sentidos e o nível de compartilhamento.¹⁸⁰

4.3 Aplicabilidade prática da metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo – DSC das pessoas em situação de rua em Pouso Alegre-MG

Após a aplicação da metodologia proposta, os dados obtidos foram analisados com a finalidade de demonstrar se a moradia é garantida como mínimo existencial, bem como evidenciar a representação social das pessoas entrevistadas. Mesmo que seja individual a coleta dessas informações é possível estabelecer uma representatividade comum a todos, em outras palavras, busca-se retirar de cada

¹⁷⁹DUARTE, Sebastião Junior Henrique; MAMEDE, Marli Villela; ANDRADE, Sônia Maria Oliveira de. Opções teórico-metodológicas em pesquisas qualitativas: representações sociais e discurso do sujeito coletivo. *Saúde e Sociedade*, v. 18, n. 4, p. 620-626, 2009.

¹⁸⁰LEFEVRE, Fernando et al. O discurso do sujeito coletivo como eu ampliado: aplicando a proposta em pesquisa sobre a pílula do dia seguinte. *Journal of Human Growth and Development*, v. 20, n. 3, p. 798-808, 2010.

formulário aplicado os possíveis sentidos comuns. Foram entrevistadas 03 (três) pessoas pertencentes à condição de moradores de rua na cidade de Pouso Alegre-MG.

Para cada um deles foram feitas cinco perguntas (questionário anexo) sobre assuntos envolvidos na realidade do direito social à moradia, associado à Constituição, União, Estados e Municípios. Trata-se de uma pesquisa com pequena amostra, mas capaz de apontar padrões que representam o cotidiano dessa maioria de pessoas que estão em situação de rua em Pouso Alegre-MG, demonstrando um perfil que mesmo coletado de forma individual, toca na essência a coletividade que eles estão inseridos.

Como forma de padronização das respostas, e em especial a tentativa de afastar ao máximo as questões subjetivas do pesquisador, foi estabelecida uma tabulação objetiva com a colocação dos retornos dentro de um parâmetro pré-estabelecido para a interpretação fidedigna das informações. Para tanto, em um primeiro momento, houve o processo mais rigoroso das entrevistas, que é a gravação das respostas orais. Aqui há a imposição de uma ação mais voltada para a técnica, com pouca ou nenhuma contextualização. Esta, por sua vez, aparece em um segundo momento, quando há a necessidade de textualizar as perguntas envolvidas para colocá-las na realidade dos entrevistados, sempre no sentido de facilitar a pergunta e o entendimento da leitura.

Por fim, já em um terceiro momento, e derradeiro, aplicou-se o procedimento da transcrição, que é uma técnica que visa à elaboração da síntese, já com a presença da percepção do pesquisador vinculada à temática envolvida.¹⁸¹ Houve a extração das ideias centrais a partir de expressões-chave. Em seguida, foram retiradas ideias centrais que se ancoram em teorias e perspectivas ideológicas, como as que o grupo de pessoas em situação de rua está inserido. Busca-se sempre a coerência enquanto se instrumentaliza o agrupamento de fragmentos, visto que a DSC funciona ilustrativamente como uma ponte que une o conhecimento científico e

¹⁸¹SILVA, Valdir Pierote; BARROS, Denise Dias. *Método história oral de vida: contribuições para a pesquisa qualitativa em terapia ocupacional*. Univ. São Paulo, v. 21, n. 1, p. 70, jan./abr. 2010.

o senso comum. A metodologia não está amarrada a critérios quantitativos apenas, mas sim na amplitude de significados colhidos dos discursos individualizados.¹⁸²

Não houve descarte de nenhuma entrevista e as respostas foram colocadas dentro de um padrão que foi solicitado nos questionários para que a interpretação sobre as falas siga uma estrutura organizacional, o que contribui para os apontamentos em cada uma das questões, como abaixo se vê nas tabelas que trazem de forma mais objetiva as respostas às perguntas retiradas do todo da gravação. O corpus selecionado para a análise é integrado pelos depoimentos de três moradores de rua de Pouso Alegre, com idade entre 25 e 45 anos, do sexo masculino, cadastrados no *Centro de atendimento a pessoas em situação de rua* da cidade e autodeclarados moradores de rua. As entrevistas duraram cerca de 20 minutos e foram realizadas no ano de 2020. O roteiro abordado foi a construção das narrativas respondendo a cinco perguntas que visavam um objetivo, conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Perguntas e objetivos pretendidos com a entrevista

Perguntas	Objetivos
Você sabia que os países são obrigados constitucionalmente a providenciar moradia para a população? O que você pensa a respeito disso?	Investigar o nível de compreensão dos entrevistados quanto a Direitos Constitucionais.
Quais os motivos que levam alguém a morar na rua?	Enumerar os principais motivos.
A União, Estados e Municípios contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?	Identificar o nível de compreensão dos entrevistados quanto a atuação das pessoas jurídicas de direito público na temática social em questão.
Quanto à atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?	Mensurar o nível de satisfação dos entrevistados.
Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?	Analisar a percepção de dignidade dos entrevistados quanto a Direito social fundamental.

Fonte: Elaboração do autor.

¹⁸²GONDIM, Sônia Maria Guedes; FISCHER, Tânia. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. *Cadernos gestão social*, v. 2, n. 1, p. 9-26, 2009.

Das respostas completas, foram destacadas as expressões chaves de cada entrevistado e a partir dela levantada as ideias centrais e ancoragens, como se verifica no quadro:

Quadro 3: Estruturas de adequação das respostas para análise

Entrevistado	Perguntas	Expressões Chaves	Ideias Centrais	Ancoragem
Morador de Rua nº 1	1	"Eu sabia que o Estado ajuda, em muitos lugares funciona e muita gente precisa e não tem(...)"	O sentido de sua resposta revela saber da ajuda do Estado, mas o contexto revela que não conhecia a previsão constitucional.	O Estado não tem obrigação.
Morador de Rua nº 1	2	"Hoje em dia principalmente as drogas." "A família também é motivo para alguém ir para rua, né, não deu certo com a família, briga muito e aí sai também."	Desarranjo familiar e drogas lícitas e ilícitas.	Dependência química leva a desestruturação familiar e a situação de rua.
Morador de Rua nº 1	3	"(...)tá desenvolvendo, ajuda né, principalmente nos albergues, aqui no pop chega documentação para quem precisa (...)"	os estes federativos ajudam não só com moradia, mas com serviços de cidadania.	Ajuda básica para a sobrevivência.
Morador de Rua nº 1	4	"(...) Eu, para mim tá bom. Serviço bem emprestado, para mim tá bom (...)"	Serviço prestado com aceitação razoável.	Pela situação de vulnerabilidade, qualquer ajuda já é reconhecida

				como razoável e bem prestada.
Morador de Rua nº 1	5	"(...)Disso não. Isso não sabia(...)"	Não conhecimento da Previsão.	A falta do estudo afasta do cidadão o conhecimento dos direitos.
Morador de Rua nº 2	1	"bem dizer sabia não sabia não, to sabendo agora que você está me falando."	A resposta está no sentido de que não tinha conhecimento.	O Estado não tem obrigação.
Morador de Rua nº 2	2	"É mais questão de briga de família." "Questão de álcool e droga também."	Desarranjo familiar e drogas lícitas e ilícitas.	Dependência química leva a desestruturação familiar e a situação de rua.
Morador de Rua nº 2	3	"(...)Não, para mim não. Acho que não, muito pouco(...)" (mesmo afirmando que ajuda um pouco, a resposta está mais próxima do não).	O Sentido de sua resposta está relacionada a existência de uma ajuda precária.	Ajuda básica para a sobrevivência.

(continuação...)

Morador de Rua nº 2	4	"(...)bem prestado, não tenho nada pra reclamar não(...)".	Serviço prestado com aceitação razoável.	Pela situação de vulnerabilidade, qualquer ajuda já é reconhecida como razoável e bem prestada.
Morador de Rua nº 2	5	"Não, isso não. Por lei isso né? Não sabia."	Não conhecimento da Previsão.	A falta do estudo afasta do cidadão o conhecimento dos direitos.
Morador de Rua nº 3	1	"Não, não sabia não. Se fosse previsto seria bom né, porque ajudaria quem mais necessita".	A resposta está no sentido de que não tinha conhecimento.	O Estado não tem obrigação.
Morador de Rua nº 3	2	"A maioria é álcool e droga né." "Porque não dá certo, não dá certo com o convívio familiar, o que acaba dando problema né, aí a pessoa tem que sair da casa".	Desarranjo familiar e drogas lícitas e ilícitas.	Dependência química leva a desestruturação familiar e a situação de rua.
Morador de Rua nº 3	3	"(...)eu acho que sim, porque eu desde quando cheguei tenho benefício do bolsa, não é grande coisa, mas ajuda um pouquinho(...)"	os estes federativos ajudam não só com moradia, mas com serviços de cidadania.	Ajuda básica para a sobrevivência.

(continuação...)

Morador de Rua nº 3	4	"(...)Às vezes sim, às vezes não, eu mesmo já estive em vários centros pops por aí, né(...)"(reconhece parcialmente)	Mesmo respondendo que as vezes não, o sentido de sua resposta completa está de acordo com a razoabilidade da prestação do serviço.	Pela situação de vulnerabilidade, qualquer ajuda já é reconhecida como razoável e bem prestada.
Morador de Rua nº 3	5	"Nunca, eu não sabia. Eu nunca tive conhecimento de 12 anos na rua e nunca vi ninguém comentar também não(...)"	Não conhecimento da Previsão.	A falta do estudo afasta do cidadão o conhecimento dos direitos.

Fonte: Elaboração do autor.

4.4 Conclusões retiradas após a aplicação da metodologia DSC e a transcrição das entrevistas

Quadro 4: Respostas à Primeira Pergunta

PRIMEIRA PERGUNTA
Você sabia que os países são obrigados constitucionalmente a providenciar moradia para a população? O que você pensa a respeito disso?
Respostas que se aproximam da afirmação negativa (não tem conhecimento)
Morador de Rua nº 1
"Eu sabia que o Estado ajuda, em muitos lugares funciona e muita gente precisa e não tem(...)" (Informou que sabia que o Estado ajuda, mas não que há uma previsão constitucional para isso).
Morador de Rua nº 2

"bem dizer sabia não sabia não, to sabendo agora que você está me falando."
Morador de Rua nº 3
"Não, não sabia não. Se fosse previsto seria bom né, porque ajudaria quem mais necessita"

Fonte: Elaboração do autor.

A despeito da interpretação das respostas relacionadas ao quadro 4, notou-se que todas as respostas foram no sentido de que os entrevistados não possuem o completo conhecimento de que há uma previsão constitucional de um Direito social fundamental como a moradia. O primeiro entrevistado chegou a informar que o Estado ajuda em demandas relacionadas ao objeto da pergunta, mas dentro do contexto de suas respostas em relação ao padrão respondido nos demais quadros de 02-05, é possível compreender que não tem o real discernimento sobre o direito constitucional à moradia.

Quadro 5: Respostas à Segunda Pergunta

SEGUNDA PERGUNTA	
Quais os motivos que levam alguém a morar na rua?	
Drogas Lícitas e Ilícitas	Desarranjo Familiar
Morador de Rua nº 1	
"Hoje em dia principalmente as drogas."	
Morador de Rua nº 2	Morador de Rua nº 1
"É mais questão de briga de família."	"A família também é motivo para alguém ir para rua, né, não deu certo com a família, briga muito e aí sai também."
Morador de Rua nº 3	Morador de Rua nº 2

"A maioria é álcool e droga né."	"Questão de álcool e droga também."
	Morador de Rua nº 3
	"Porque não dá certo, não dá certo com o convívio familiar, o que acaba dando problema né, aí a pessoa tem que sair da casa"

Fonte: Elaboração do autor.

O quadro 5 apresenta os três problemas escolhidos pelos entrevistados como causas que contribuem para a situação de rua. Quanto às respostas, notou-se que todas estão alinhadas em duas causas: as drogas lícitas e ilícitas e a falta de estrutura familiar. A vulnerabilidade social a que estão submetidos tem raízes aprofundadas em vícios e no desarranjo de família. Não houve em nenhuma resposta deles a presença da palavra ou contexto "falta de dinheiro", mas ainda que não seja perceptível na realidade dos moradores de rua, é possível compreender que a falta de dinheiro está contida na questão da desestrutura familiar que citaram, já que um dos pilares de sustentação da família é o equilíbrio econômico-financeiro.

Com essa constatação, pode-se chegar a uma linha de raciocínio de que os moradores de rua possuem uma percepção restrita de problemas que os atingem cotidianamente e que são bem perceptíveis a eles, mas não compreendem que a falta de condições financeiras mínimas pode ser uma causa correlacionada. Conclui-se que essas três causas apresentadas são as mais incidentes na relação causal problema x condição de rua e vice e versa.

Quadro 6: Respostas à Terceira Pergunta

TERCEIRA PERGUNTA
A União, Estados e Municípios contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?
Respostas que se aproximam da afirmação negativa (não contribuem)
Morador de Rua nº 1

"(...)tá desenvolvendo, ajuda né, principalmente nos albergues, aqui no pop chega documentação para quem precisa(...)"

Morador de Rua nº 2

"(...)Não, para mim não. Acho que não, muito pouco(...)" (mesmo afirmando que ajuda um pouco, a resposta está mais próxima do não).

Morador de Rua nº 3

"(...)eu acho que sim, porque eu desde quando cheguei tenho benefício do bolsa, não é grande coisa, mas ajuda um pouquinho(...)"

Fonte: Elaboração do autor.

Verifica-se que todas as respostas têm inclinação para o entendimento de que o Estado contribui para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia. Como se vê no quadro 6, uma observação é importante no que se refere à resposta do *Morador de rua nº 2*. Do contexto de sua resposta, extrai-se que sua percepção está inclinada ao entendimento majoritário de que não vê ajuda dos entes estatais, mas ao final de sua resposta, acaba por informar que há um mínimo de ajuda.

Este entendimento está de acordo com o que esse mesmo entrevistado informou no quadro 7: "(...)bem prestado, não tenho nada pra reclamar não(...)". Como a pergunta de número 7 é uma continuidade da de número 6, essa manutenção na coluna atual é plausível. Aliado a isto, está o fato de que se analisar a pergunta de número 3 objetivamente, há uma conclusão lógica, visto que o entrevistado chega a afirmar que há uma certa ajuda sim, como se vê: "se ajuda, é muito pouco."

Portanto, como não foi perguntado sobre o nível de efetividade na ajuda, pode-se concluir que 100% por cento dos entrevistados têm conhecimento de que o Estado ajuda de alguma maneira. O que pode ter levado o *Morador de rua nº 2* a ter respondido que não, é alguma experiência pessoal, ou mesmo o desconhecimento de que o centro POP é ligado à Estrutura do Estado.

Quadro 7:Respostas à Quarta Pergunta

QUARTA PERGUNTA
Quanto à atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?
Respostas que se aproximam da afirmação positiva (acredita)
Morador de Rua nº 1
"(...)Eu, para mim tá bom. Serviço bem emprestado, para mim tá bom(...)"
Morador de Rua nº 2
"(...)bem prestado, não tenho nada pra reclamar não(...)"
Morador de Rua nº 3
"(...)Às vezes sim, às vezes não, eu mesmo já estive em vários centros pops por aí, né(...)"(reconhece parcialmente)

Fonte: Elaboração do autor.

O quadro 7, traz uma informação importante. Houve unanimidade da resposta e conclui-se que aqueles que recebem o serviço diretamente, por já possuírem uma situação econômica diária sensível e insuficiente, acabam por se contentar com serviços mínimos e básicos de acolhimento. Destaque está para a resposta do *Morador de Rua nº 3*. Ele chega a reconhecer que o serviço algumas vezes é bem prestado, mas também informa que às vezes não. Uma conclusão possível para essa colocação está no fato de que ele já necessitou do atendimento de Centros de Acolhimento espalhados por mais de um Estado da Federação, e em alguns deles, teve a percepção de um serviço a desejar.

Quadro 8: Respostas a Quinta Pergunta

QUINTA PERGUNTA
Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?
Respostas que se aproximam da afirmação negativa (não sabia)
Morador de Rua nº 1
"(...)Disso não. Isso não sabia(...)"
Morador de Rua nº 2

"Não, isso não. Por lei isso né? Não sabia."
Morador de Rua nº 3
"Nunca, eu não sabia. Eu nunca tive conhecimento de 12 anos na rua e nunca vi ninguém comentar também não(...)"

Fonte: Elaboração do autor.

Neste último quadro, houve a constatação de completo desconhecimento dos moradores de rua quanto à obrigatoriedade do Estado em promover a moradia digna. A falta de conhecimento ainda toca as classes mais vulneráveis da população que, além de estarem em situação social precária, sofrem com o desconhecimento dos Direitos fundamentais que possuem.

Após análise das respostas e aplicação das ferramentas metodológicas do DSC, é possível estabelecer um discurso coletivo síntese que representa a fala de cada um deles, dentro de um contexto social que estão envolvidos, a saber:

Quadro 9: Discurso Síntese

Eu não tinha conhecimento de que o Estado através de um documento tem a obrigação de fornecer moradia para as pessoas que estão na rua, sei que a ajudas, mas não que havia uma obrigação por lei. O que me levou a morar na rua foi o uso de drogas e as brigas dentro da família, aí acabei indo viver na rua. Eu sei que o Estado acaba ajudando quem está sem dinheiro e ajuda com serviços básico e bolsas financeiras, esses serviços são bem prestados em regra e eu não tinha nenhum conhecimento de que o Estado tem que me garantir uma moradia digna.

Fonte: Elaboração do autor.

O quadro acima fornece algumas conclusões importantes para o trabalho científico. Primeiro porque evidencia que as pessoas em situação de rua em Pouso Alegre-MG não tem o correto discernimento sobre o papel do Estado na garantia do direito social à moradia, enxergam a ajuda do governo muito mais como uma ação relacionada com o provimento que fornece o mínimo vital e não o contexto constitucional social, este bem mais amplo.

Verifica-se ainda que o acesso a rua está relacionado a outros problemas como o de saúde pública (uso de drogas) e desestrutura familiar pela falta de dinheiro

que pode estar relacionado com outras causas como baixa educação. Não se trata de concluir que a questão financeira é o maior responsável para a desestruturação da vida social das pessoas, mas está correlacionada aos demais problemas que, somados, funcionam como motivos de perda ou abandono dos lares e início da vida na rua.

Quanto a moradia digna, notou-se que o conceito completo dessa demanda também é desconhecido por eles, são sabedores de que o Estado procura ofertar ajuda através de alguns programas ou bolsas, mas especificamente não tem a ampla compreensão de que o acesso a locais para repouso dever ir bem além da segurança de um telhado ou de uma parede, deve ser com serviços que tragam, verdadeiramente inclusão social.

4.5 Informações retiradas da pesquisa empírica quanto a pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre-MG

A aplicação DSC com estratégias objetivas possibilitou captar informações correlatas vindas com os depoimentos e a ficha individual de cadastro, juntamente com a relação de pessoas em situação de rua do centro POP. Foram 26 nomes cadastrados como pessoas em situação de rua. As informações básicas coletadas foram:

Quadro 10: Dados de pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre-MG

Sexo	Idade média	Cútiis	Grau de Estudo
Masculino 96,15%	43	Pardo/Negro 61,11%	Baixo

Fonte: Elaboração do autor.

Essas informações contribuem para diagnosticar o perfil das pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre-MG. Com pequenas alterações na porcentagem do sexo, os números apresentados estão na mesma linha com os apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento em âmbito Nacional. A variação de 12% no sexo dessa população entre os dados do governo e o coletado em Pouso Alegre-MG se deu devido a presença de apenas uma mulher cadastrada pelo centro

POP, no entanto a lógica de que a maior parte dessa minoria são homens se confirmou.

Em Pouso Alegre-MG, notou-se, principalmente pelas observações em campo, que a concentração desse grupo minoritário está principalmente em grandes corredores como avenidas que dão acesso a área comercial central da cidade, principalmente nos semáforos dos seguintes pontos:

**Figura 1: Imagem de satélite do centro da Cidade de Pouso Alegre-MG
concentração de pontos para solicitação de doação**



Fonte: Google. 2021

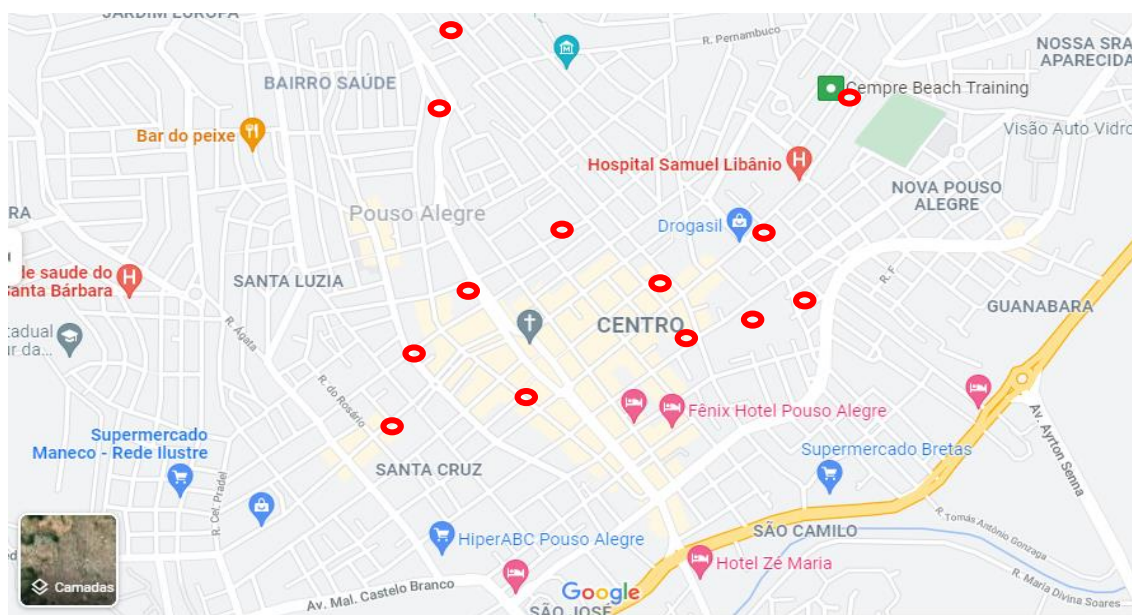
Na imagem acima, verifica que o ponto de concentração está nos cruzamentos da Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira e Avenida Pinto Cobra/Perimetral, ponto A e Avenida Doutor Lisboa e Vicente Simões, ponto B. O primeiro ponto, em que pese não haver semáforos, é um importante fluxo que corta a cidade e acesso a outros municípios, o que faz o número de trânsito de veículo ser grande e, durante o dia, permanecem neste ponto para solicitação de ajuda financeira.

O mesmo ocorre no segundo B, com a diferença que é um dos cruzamentos mais importante do município, o que garante a parada dos veículos em pelo menos 4 pontos, facilitando a essas pessoas a abordagem para pedir ajuda/dinheiro. Para se abrigar durante a madrugada, procuram marquises de estabelecimentos em especial na área central pelo fluxo de pessoas e comércios, o que traz mais oportunidade para conseguir doações de alimentos, vestuário e dinheiro.

Quanto ao ponto C, Avenida Vicente Simões, no semáforo com a Rua Nicolau Laraia, há também a presença de pessoas em situação de rua solicitando doações de dinheiro para os veículos que param no local. A incidência é menor e se verifica que quando o local já está com alguém, existe uma disputa pelo ponto, de forma que acaba ocorrendo entre eles desavenças pelo espaço público.

Tanto no ponto A, como no ponto B e C, o que se verifica é a concentração de pessoas em situação de rua que procura nestes três lugares arrecadar ajuda financeira com doações, principalmente de condutores de veículos automotores que passam pelo local. Todavia, quanto espaços para se instalarem para pernoitar, o que se verificou é a distribuição deles na área central da cidade, em especial nos pontos destacados na imagem a seguir:

Figura 2: Imagem de satélite do centro da cidade de Pouso Alegre-MG concentração de pontos para abrigo improvisado



Fonte: Google. 2021

● Pontos dinâmicos levantados como locais públicos de estadia de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Os locais demarcados no mapa demonstram que a concentração está na região central da cidade onde a circulação de pessoas é maior e há aglomeração de comércios. Em especial, ficam nos corredores principais do município e/ou rodoviária e praças públicas, de maneira que buscam um local onde possam se acomodar, mas não são estadias estáticas porque normalmente, após um período no local, acabam sendo retirados ou pelos comerciantes locais, ou agentes municipais.

Verifica-se assim, que as pessoas em situação de rua, além de sofrerem com a falta de recursos financeiros, ainda sofrem cotidianamente com o preconceito e o abuso de agentes do Estado. É notável a afronta no direito fundamental de ir e vir dessa minoria que se locomove no espaço físico urbano de acordo com as perseguições que sofrem no seu dia a dia. Como se percebe no quadro abaixo, a locomoção não fica adstrita só a uma região específica, por vezes a região que procuram sobreviver está, geograficamente, em uma área que compreende cidades, vejamos:

Tabela 2: Locais que foram encontrados registros das pessoas em situação de rua que atualmente estão cadastrados no Centro POP de Pouso Alegre-MG

Cidades com Registro de REDS	Quantidade de REDS por cidade	%
Alfenas-MG	25	18,66
Alterosa-MG	1	0,75
Belo Horizonte-MG	1	0,75
Betim-MG	1	0,75
Borda da Mata-MG	2	1,49
Bueno Brandão-MG	10	7,46
Brasópolis-MG	1	0,75
Cambuí-MG	3	2,23
Congonhal-MG	1	0,75
Espera Feliz-MG	1	0,75
Estiva-MG	2	1,49
Extrema-MG	3	2,23
Ibirité-MG	1	0,75
Itabirito-MG	2	1,49
Itaguara-MG	1	0,75
Itajubá-MG	2	1,49

Manhuaçu-MG	1	0,75
Minduri-MG	3	2,23
Monte Sião-MG	1	0,75
Paraopeba-MG	1	0,75
Pouso Alegre-MG	50	37,31
Santa Rita do Sapucaí-MG	13	9,70
Tapaciguara-MG	1	0,75
Três Corações-MG	1	0,75
Três Marias-MG	1	0,75
Uberlândia-MG	4	2,98
Varginha-MG	1	0,75
Total	134	100

Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

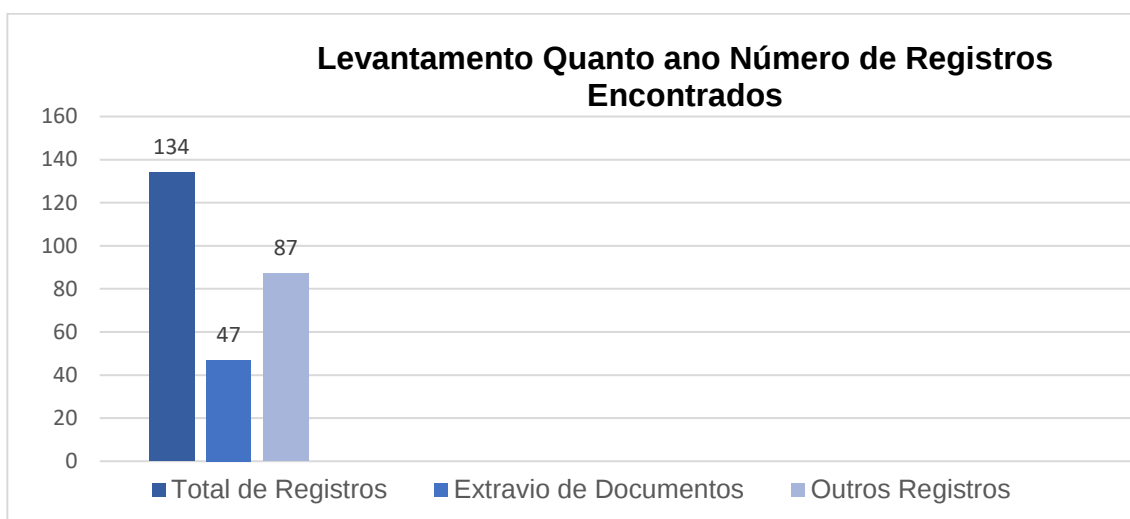
Foi possível chegar a essas informações pela pesquisa no banco de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Para tanto, foi levantado junto a prefeitura local o cadastro que possuíam de pessoas em situação de rua no ano de 2020. Com essa relação de nomes, 26 no total, foi pesquisado no banco de dados os locais que que poderiam ter orbitado nos últimos anos e a prova disso eram registros de ocorrência que solicitavam ou estavam envolvidos. Claro que existe a sigla não detectável com os filtros, como por exemplo os locais onde estiveram e não houve registro de nenhuma ocorrência social envolvendo-os.

Comprovou-se que essas pessoas estiveram em 27 cidades diferentes, o que demonstra a existência do fluxo migratórios dessa população. Isto está atribuído pela busca de melhores oportunidades e novos espaços a se habitar, de forma que, necessitam, por vezes, recomeçar suas rotinas e suas vidas, muito por conta da perseguição que sofrem de boa parcela da população e do notável abuso em um dos direitos mais basilares do ser humano, qual seja, o de ir, vir ou permanecer.

Outra grande questão que se destacou da observação e pesquisa é o descaso que as pessoas em situação de rua sofrem quanto a manifestação de suas vontades. Ainda com levantamentos realizados no Armazém de dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública foi possível perceber que, 23 pessoas na situação de

vulnerabilidade de rua solicitaram 134 registros de ocorrência. Destes, 47 foi de extravio de documentos, como se vê no gráfico abaixo:

Gráfico 4: Número de Registro de Ocorrência envolvendo pessoas em situação de rua.



Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Chama a atenção o alto número de solicitações de registro de ocorrência com chamado de Extravio de Documentos, não pelo fato de que o número frio se justifica para registro de segunda via de perda da identidade, certidão de nascimento ou título de eleitor por exemplo, mas sim por outro motivo que requer maior explicação. A quantidade verificada, cerca de 35,08%, escancaram que o grupo minoritário em estudo não permanecem no mesmo local porque são obrigados, forçados a se moverem e a política que se observa é a de órgãos locais pagando passagem de transporte coletivo intermunicipal, na tentativa de retirar essas pessoas das cidades e envia-las a outros municípios, o que demonstram a errada política ao lidar com a situação, ao ponto de se verificar que ainda se equivocam as entidades públicas em achar que a pessoa em situação de rua é o problema.

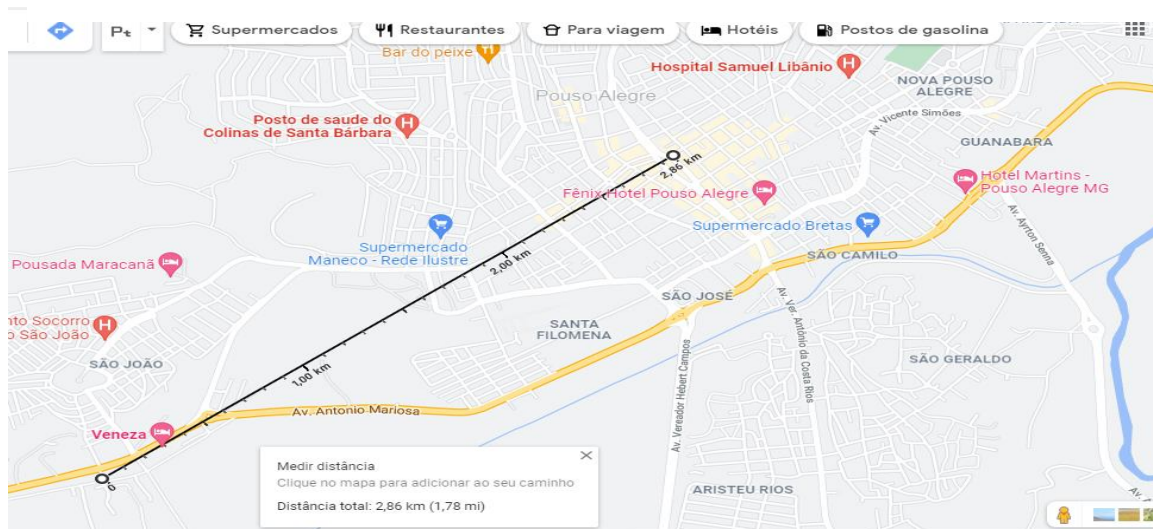
Com a passagem custeada por órgão como a assistência social do município, ou a arrecadação do dinheiro com doação, essa população esbarra em outro problema que as impede de seguir viagem, qual seja, a obrigatoriedade de portar um documento oficial, e aí que se compreende então o número de registros de extravio de documentos. A empresa prestadora de serviço de transporte urbano só aceita o

embarque se o passageiro apresentar a identidade, conforme regulação da Agência de Transporte Terrestre ANTT, resolução 4.308/14¹⁸³.

Essa constatação ao invés de contribuir para a ajuda aos desamparados, acaba por agravar ainda mais a trágica realidade social a qual estas pessoas estão inseridas. Decidir os destinos das pessoas pagando passagem para elas irem para outros municípios, como se fosse varrer a sujeita social para debaixo do tapete, ou mesmo para a calçada do vizinho é uma forma de abuso e afronta a direito constitucional e, repito, traz resultados mais maléficos para o contexto ora em análise.

O mesmo acontece com a estratégia de prefeituras, como a de Pouso Alegre, de organizarem e/ou montarem abrigos, albergues ou assistência fora do perímetro urbano ou mesmo o mais afastado dele possível. Essa metodologia de atuação acaba por desconectar ainda mais essas pessoas da própria convivência social a que deveriam estar inseridas. O mapa a seguir retrata onde está localizado o albergue de Pouso Alegre-MG:

Figura 3: Imagem de satélite da cidade de Pouso Alegre-MG, distância entre o centro e o albergue



Fonte: Google. 2021.

¹⁸³ ANTT. Agência Nacional de Transportes Terrestres. *Resolução n. 43.308 de abril de 2014*. Dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/399785/Resolucao+ANTT+4308_2014.pdf/259a5e77-aea6-4be1-92a1-bd30d5c1a9b5#:~:text=Page%201-,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%204308%2C%20de%2010%20de%20abril%20de%202014,Nacional%20de%20Transportes%20Terrestres%20E2%80%93%20ANTT. Acesso em: 02 out. 2020.

Verifica-se que o local onde funciona a casa de acolhida de pessoas em situação de rua em Pouso Alegre-MG está afastada da região central. A localização que o albergue se encontra atualmente não pode ser compreendida como ingênua ou sem maiores intenções. Ela representa uma tentativa de afastar o grupo minoritário dos olhos daqueles que se incomodam com a presença do mendigo, pobre, pedinte e andarilho por exemplo.

Como já informado no caso de pagamento de passagem para despachar o problema, essa estratégia metodológica, por mais que seja vendida com outras justificativas que não as verdadeiras, é também uma aposta infrutífera, fazendo com que o problema da acessibilidade social não seja amenizado. Na prática, a distância faz com que as pessoas moradoras de rua não se interessem pelo auxílio, mesmo precisando, isto porque não querem se afastar dos locais que se instalaram.

Não se pode concluir que a negação ao auxílio municipal é baseada simplesmente no fato de que as pessoas em situação de rua não querem a ajuda no que tange estadia, alimentação e higiene. A razão por decidirem não aceitar está muito mais atrelada a questão de escolhas que precisam fazer diante do cotidiano em que vivem, porque a saída do local pode representar: perda do espaço conquistado, restrição da liberdade, perda da intimidade, insegurança e abstinências de drogas lícitas e ilícitas em alguns casos.

A perda do espaço ocorre porque, rotineiramente, essas pessoas necessitam disputar o direito de estar em um semáforo ou mesmo uma calçada com outras pessoas em situação de rua ou mesmo com comerciantes/órgãos municipais que expulsam eles dos locais, desrespeitando principalmente o direito de ir, vir e permanecer dessa população em situação de vulnerabilidade.

A restrição da liberdade se dá de forma impositiva, seja no espaço público onde está instalado, ou mesmo dentro do albergue que existe no município. Ao chegar neste espaço de acolhida, existem algumas regras a serem cumpridas como horário de chegada, de alimentação e de banho. Em que pese as limitações buscarem estabelecer padrões aceitáveis de comportamento no local, elas não podem representar ações que acabam por dificultar o acesso dos necessitados a estes locais.

Outro problema encontrado está na perda de intimidade durante a estadia no centro de acolhimento municipal. As pessoas em situação de rua são acolhidas para

conviverem em um espaço improvisado e com homens e mulheres que não conhecem e não tem relação de afetividade. É verdade que muito deles, pelo menos de vista, podem se conhecer, mas isso não afasta a restrição da intimidade a qual estão submetidas.

Quanto a segurança dentro do albergue também é um grande empecilho do acesso das pessoas em situação de rua ao local, isso porque, as indiferenças que existem entre as pessoas para fora desse ambiente são muitas das vezes potencializada nele. Como já verificado, a convivência em grupo fomenta a diferenças e, mesmo em um espaço considerado neutro como albergue, acaba por significar busca pelo espaço e com isso discussões e brigas, muitas delas pretéritas a estadia no local.

Por fim, verifica-se que a negação das pessoas em situação de rua quanto ao acesso ao albergue se relaciona também com a restrição ao uso de drogas lícitas e ilícitas. Como dentro do ambiente municipal não é permitido o uso, ou mesmo negado o acesso caso a pessoa esteja sob os efeitos da substância química, elas, principalmente durante a noite, preferem continuar nas ruas e após adquirir dinheiro, procurar satisfazer o vício.

CONCLUSÃO

O estudo acadêmico teve como objetivo a análise do direito social à moradia e sua correlação como mínimo existencial em uma perspectiva Rawlsiana. Em seguida, objetivou verificar por meio de pesquisa empírica se a realidade concreta das pessoas em situação de rua no recorte de Pouso Alegre-MG reflete ou não a construção teórica, em especial Rawlsiana, de garantias mínimas para se viver de forma digna no contexto atual. Apresentou-se também o cotidiano dessa população vulnerável, proporcionando um discurso coletivo síntese que representa as manifestações sociais desse grupo minoritário que estão em situação de vulnerabilidade.

Algumas conclusões foram obtidas, a primeira delas, respondendo a provocação inicial do trabalho e após a construção das reflexões teóricas, está no sentido de que o mínimo existencial em uma releitura Rawlsiana pode comportar o direito social à moradia porque essa garantia é parte integrante de proteções inerentes a pessoa enquanto tal o que está alinhado com os ideais de John Rawls a respeito de assegurar condições mínimas equitativas que servirão de alicerce para as demais deliberações sociais. A concepção de justiça do filósofo infere na capacidade de garantir a distribuição de bens sociais incipientes capazes de fornecer uma vida que tenha, minimamente, saúde, alimentação e moradia.

Não há como respeitar a plenitude da dignidade da pessoa humana sem imaginar um local para promover, inclusive, outros importantes direitos fundamentais como intimidade, inviolabilidade, pensamento e outros ligados ao poder familiar. A moradia pela importante capacidade de se conectar com outras liberdades e por promover uma garantia vital de bem-estar, compõe sim o mínimo existencial em uma perspectiva Rawlsiana que articula liberdade e igualdade para uma nova concepção de justo que faça parte da estrutura basilar das pessoas e seja também alicerces para prestação do Estado que terá como guia os princípios de justiça.

Na tese do autor, verifica-se a crítica aos ideais utilitaristas em assegurar felicidade ao maior número de pessoas, o que acaba excluindo a parte minoritária. Rawls se preocupa em distribuir bens valiosos a todas as pessoas, por isso sua sintonia com questões sociais como a moradia. A construção teórica de Rawls guarda relação direta com o mínimo existencial porque se preocupa em assegurar

condições sociais tidas como indispensáveis ao exercício de liberdades inerentes a condição humana. A elevação da moradia dentro de uma concepção de dignidade da pessoa humana incide na capacidade de garantir às pessoas uma vida que parta do digno e forneça condições mínimas de existência que ultrapasse o paradigma de ações que incidem sobre o mínimo vital.

Mínimo existencial não pode ser confundido com mínimo vital. Este é importante, contudo, não o suficiente para se chegar ao nível mais aceitável de valor moral intrínseco ao próprio ser que se relaciona de maneira social, política e cultural. Isso significa dizer que o mínimo vital enquanto espécie, está contido no mínimo existencial enquanto gênero, não sendo o inverso verdadeiro. A reserva de alimentação, saúde e moradia, garantindo as necessidades físicas não é o suficiente para concluir que o mínimo existencial foi respeitado, já que a definição deste está na capacidade de articular princípios que contribuem para o desenvolvimento das pessoas enquanto ser social com acesso a direitos que garantam viver com dignidade e não somente sobreviver.

O filósofo John Rawls construiu sua teoria e a aperfeiçoou apresentando uma rediscussão de justiça que esteja intimamente ligada a uma proposta de contrato social que vai pactuar por meio de um consenso equitativo os princípios norteadores da convivência social. Neste sentido, o mínimo existencial deliberado pelas pessoas em uma posição inicial hipotética, tocados por aquilo que chamou de véu da ignorância, pode perfeitamente conter a moradia como elemento essencial porque suas reflexões convergem em estabelecer garantias mínimas deliberadas na maior concepção de justo possível e, portanto, importantes para se garantir o próprio desenvolvimento dos demais princípios de justiça.

Outra conclusão importante está relacionada com a pesquisa empírica que serviu para demonstrar que na prática a moradia enquanto direito social não é garantida na concepção de mínimo existencial Rawlsiano, verificando-se que a forma como esse direito é fornecido pelo Estado é atrelado mais a ideia de mínimo vital. As entrevistas e o discurso síntese das pessoas de rua no micropolo de Pouso Alegre-MG demonstraram que as ações do Estado buscam, em regra, fornecer ajuda emergencial de sobrevivência, sem ações efetivas para se enxergar todo o contexto do problema, disponibilizando ajuda para necessidades físicas basilares relacionadas a fome, a saúde e a moradia.

Nos ideais de Rawls, seja na construção de mínimo existencial ou na consequente criação de princípios norteadores das relações sociais, está a preocupação em cuidar dos mais necessitados e aceitar as diferenças, desde que elas promovam a diminuição das desigualdades. A forma como o Estado provê o direito social à moradia deve ser no sentido de valorizar esse direito fundamental como um objetivo que compõe e justifica sua própria existência enquanto instituição social. Contudo, o que se observa e se extrai das pesquisas são ações que não levam a concretização de garantias elevadas como essenciais para condição humana.

Motivos como a dificuldade de ultrapassar a barreira da prestação vital, atrelada as estratégias de abordagem social equivocada acabam por não serem capazes de minimizar a vulnerabilidade dessa população. Não se trata de concluir pela inexistência de ação governamental a respeito. Como demonstrado no trabalho, há políticas públicas em andamento que buscam minorar a realidade de falta de moradia, mas na prática não são capazes de pelo menos estabilizar a problemática de pessoas sem uma moradia e extremamente vulneráveis a outras demandas como segurança pessoal, higiene básica, alimentação etc.

As ações, principalmente governamentais, não podem ser no sentido de silenciar ou invisibilizar essas pessoas (combater), retirando-as dos centros urbanos e encaminhando-as para as locais afastados. Essa estratégia é por deveras maléfica para o grupo vulnerável além de ilegal; o que se necessita é levar, verdadeiramente em conta, a humanidade e dignidades dessa população para que haja acessibilidade prática aos direitos a elas garantidos em planos constitucionais e normativos internacionais que tratam do assunto, compreendendo, inclusive, que se deve respeitar a vontade das pessoas ainda que seja em permanecer na rua. É preciso aceitar tal fato e saber conviver com essa realidade para que a ajuda nunca seja impositiva no sentido de forçar as pessoas e sim em oferecer auxílio rearticulando o espaço público para atrair essas pessoas e não as rejeitar.

Trata-se de compreender os aspectos sociais, históricos e jurídicos do mesmo processo de forma integrada, buscando perceber que tal tragédia social - de longa duração na história brasileira - não é resultado da mera desigualdade econômica, mas parte de um projeto que utiliza estratégias de certa forma autoritárias e contundentes, que ainda afasta amplos setores da sociedade

brasileira da plena cidadania e acaba por negar direitos concebidos ao homem enquanto ser humano.

As estratégias de moradia e renda necessitam ser melhoradas e readequadas para que façam frente a outros fatores da sociedade que interferem diretamente na quantidade de pessoas em situação de rua, caso por exemplo da COVID-19, que paralisou boa parte das relações de trabalho. Mesmo sendo ainda cedo para constatar, as primeiras pesquisas estão no sentido de que houve o aumento da população de rua pela falta de emprego e recursos para se manter no lar, sem contar o agravamento da pobreza de quem já se encontrava em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica.

Da aplicação da metodologia empírica também se chegou a algumas constatações. Extrai-se do discurso síntese que as pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre-MG não possuem o entendimento completo do papel que cabe ao Estado na previsão e execução de políticas públicas que possam fornecer moradia às pessoas. Quanto aos motivos de viverem em situação de rua observou-se dois principais: o uso de substância entorpecentes lícitas e ilícitas e o desarranjo dentro do seio familiar, seja pela falta de dinheiro, seja pela frágil estrutura social presente. Por fim, reconhecem que alguns serviços prestados pelos órgãos competentes são razoáveis, contudo, não possuem a compreensão aberta do tamanho da responsabilidade do Estado, bem como ao arranjo entre fornecer ajuda e que ela seja digna.

Acerca da informação coletada na realidade de pessoas em situação de rua em Pouso Alegre/MG, notou-se que: Da leitura do gráfico 4 retira-se que pelas condições precárias em que vivem, muitas das pessoas em situação de rua não possuem documentos pessoais e para conseguirem a passagem custeada pela prefeitura necessitam do registro de extravio de documentos. Mas, nem todas as vezes o bilhete é fornecido de maneira a satisfazer a vontade do morador de rua de se locomover para outra região. Existem casos em que as prefeituras locais, como forma de diminuir a quantidade de pessoas em situação de rua em locais públicos, acabam impondo a migração, ainda que de forma velada.

Quanto a verificação da informação encontrada sobre os deslocamentos intermunicipais, tabela 2, notou-se que isso ocorre devido à vontade de órgãos incumbidos de fornecer assistência em transferir as pessoas moradoras de rua para

outras cidades, como se isso fosse o problema. A permanência e comportamento dessa minoria não é ao acaso e aleatório, seguem uma lógica que ao ser analisada, demonstra o cotidiano deles quanto a rotinas e perfis. Captar isso contribui para a oferta de melhores serviços sociais, sendo que a abordagem no sentido de retirar essa população da cidade, pagando passagem, não é uma solução para ajudar aos necessitados.

Observa-se, portanto, deslocamentos microrregionais das pessoas pertencentes a esse grupo vulnerável atribuídas de maneira ilegal, imoral e irregular. Não há uma tentativa de se trabalhar a resolução dos problemas que envolvem o cenário, mas sim em transferir a responsabilidade para outro local, retirando a liberdade de ir e vir das pessoas e fazendo delas a própria exteriorização de problema, o que é uma definição equivocada.

A constatação de pessoa em situação de rua encaminhada de um lugar para outro representa, equivocadamente, uma política fracassada, para não dizer ilegal, de enfrentamento da questão de vulnerabilidade social, a começar pelo erro na identificação do problema. Não se trata de combater as pessoas em situação de rua, mas sim fornecer a elas auxílios que garantam suas necessidades mais vitais, respeitando suas vontades e adversidades.

Ainda como análise da situação do recorte de Pouso Alegre-MG, as pessoas em situação de rua estão presentes, principalmente, no centro da cidade, e seus deslocamentos pelas ruas não são aleatórios. Em caso de solicitação de ajuda financeira, se alocam principalmente nos grandes corredores de tráfego, como demonstrado na figura 1; em caso de buscarem abrigo, procuram ficar embaixo das calçadas ou marquises para se protegerem do frio, como se verifica na figura 2.

Na grande maioria são homens, 96,15% com idade entre 24 e 69 anos, e média de 43 anos, 61,11% de cor parda ou negros, com baixa escolaridade, dados estes obtidos com base na relação cadastradas no centro POP de pessoas em situação de rua, coletados tanto pela abordagem de agentes como da iniciativa do cidadão em procurar os órgãos para solicitar ajuda. Os índices acima estão em consonância com os apresentados pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

Notou-se também que os locais onde procuram abrigos não são estáticos porque são, na maior parte das vezes, expulsos por comerciantes ou órgãos assistenciais, forçando homens e mulheres a migrarem de um ponto para outro, ou

mesmo de uma região para outra. Quanto a situação de albergue fornecido pela prefeitura, verificou-se que está localizado afastado do centro da cidade, figura 3, o que dificulta o acesso para essa minoria e pode significar uma tentativa de retirá-los do centro comercial onde estão os comércios, empresas privadas e o fluxo de pessoas.

Em resumo, a concepção teórica Rawlsiana é compatível com a ideia de moradia contida no imaginário de mínimo existencial e a pesquisa de campo serviu, principalmente, para constatar, levando em consideração o recorte de Pouso Alegre-MG, que a forma como hoje é garantido o direito social à moradia pelo Estado está distante da ideia de mínimo existencial justo, equitativo e preocupado em equilibrar as desigualdades sociais. Ainda que se note e verifique a preocupação da CF/88 em elevar o direito social à moradia a questão fundamental, na prática, o que se observa são prestações sem a capacidade de fornecer dignidade e integração social, o que ajuda explicar o crescente aumento da população em situação de rua no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Adirley Machado. *Da Propriedade Ao Acesso: Contributo Para Políticas Públicas De Efetividade Do Direito Fundamental Social (De Acesso) À Moradia*. Pouso Alegre-MG: FDSM, 2017, pág. 08-11.

ANTT. Agência Nacional de Transporte Terrestres. *Resolução n. 43.308 de abril de 2014*. Dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/399785/Resolucao+ANTT+4308_2014.pdf/259a5e77-aea6-4be1-92a1-bd30d5c1a9b5#:~:text=Page%201-,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%204308%2C%20de%2010%20de%20abril%20de%202014,Nacional%20de%20Transportes%20Terrestres%20%E2%80%93%20ANTT. Acesso em: 02 out. 2020.

ARRETCHE, Marta T. *Emergência e Desenvolvimento do WelfareState: teorias explicativas*. In: BIB, Rio de Janeiro, n. 39, 1º. Semestre. 1995.

ARGENTINA, *Constituição*. Buenos Aires. Disponível em: <https://cesinha27a.wordpress.com/2011/05/14/constituicao-argentina-constitucion-de-la-nacion-argentina-22-de-agosto-de-1994/>. Acesso em: 12 mai. 2020.

BALBINO, Natalia Santos; TEIXEIRA, Raiane Souza de Oliveira³¹; RANGEL, Tauã Lima Verdan³². “os despejados”, de cândido Portinari, e o reconhecimento do direito à moradia: uma análise à luz do artigo 6 da constituição federal. *Editoração e padronização dos anais*, v. 28, p. 120.

BERCOVICI, Gilberto. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 11, n. 1, p. 95-99, 2010.

BARBOSA, JC. *"Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados"*. Brasília: IPEA, 2018.

DE BARCELLOS, Ana Paula. *A fundamentalidade social da dignidade humana: a dignidade como pressuposto lógico das diversas concepções de vida social*. A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 2002.

_____. Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988. *Revista de direito administrativo*, v. 221, p. 159-188, 2000.

_____. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. *Legitimação dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 11-49, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto 9.894*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/Decreto_n__9.894__de_27_de_junho_de_2019.pdf. Acesso: 22jul. 2021.

BRASIL: Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284>. Acesso em: 21 jul. 2021. BRASIL. Governo Federal. *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/pessoas_em_situacao_de_rua/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Presidência da República, Brasília-DF, 07 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso: 02 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.258*, de 30 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível em: *Presidência da República*, Brasília-DF, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96077/lei-11258-05>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL: Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/copy_of_dados-atuais-2021. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL: Planalto, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL, M. D. S. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, MDS, p. 7, 2008.

CABECINHAS, Rosa. *Representações sociais, relações intergrupais e cognição social*. Paidéia (Ribeirão Preto), v. 14, n. 28. 2000.

CORVALÁN, Juan Gustavo; BELLOCHIO, Lucía. O estado atual da jurisprudência argentina sobre o direito à moradia. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 14, n. 57, jul./ set. 2014.

COSTA, Camila. Quantos países existem e por que é tão difícil responder a essa pergunta? *BBC News*, 17 mai. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48207606>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

DA CONCEIÇÃO, Paula Gomes; MASTRODI, Josué. Da carga normativa do direito à moradia e sua eficácia social: análise a partir de estudo de caso da cidade de Campinas, SP. *Revista de Direito da Cidade*, Campinas, SP, v. 8, n. 4, p. 1486, out. 2016.

DA SILVA, Liliane Coelho. A Ideia de Mínimo Existencial de Acordo com a Teoria Rawlsiana. 2015.

DE HOLANDA, Jorge Garcia. Se virando no sistema da rua: moradores de rua, conceitos e práticas. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, jan./abr. 2019.

DE OLIVEIRA LIMA, Newton. *10 lições sobre Rawls*. Editora Vozes, 2019.

DUARTE, Sebastião Junior Henrique; MAMEDE, Marli Villela; ANDRADE, Sônia Maria Oliveira de. Opções teórico-metodológicas em pesquisas qualitativas: representações sociais e discurso do sujeito coletivo. *Saúde e Sociedade*, v. 18, n. 4, p. 620-626, 2009.

DUTRA, Franklin Vinicius Marques. *Ações afirmativas e a teoria da justiça de John Rawls*. Universidade Federal de Minas Gerais. 2019.

DRAIBE, S. M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea". In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2007.

EDELMAN, Bernard. Introdução – A questão do “direito operário”. In: EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. P. 27.

FERREIRA, Versalhes Enos Nunes; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. DIREITO À MORADIA E LIBERALISMO RAWLSIANO. *Revista Argumenta*, n. 30, p. 239-272, 2019.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Princípios de justiça e avaliação de políticas. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 73-103, 1997.

FIGUEIREDO, Marília ZA; CHIARI, Brasília M.; DE GOULART, Bárbara NG. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualiquantitativa. *Distúrbios da Comunicação*, v. 25, n. 1, 2013. FORTES, Renivaldo Oliveira. Os bens primários de John Rawls e as ações afirmativas: reparar as injustiças em direção à igualdade. *Pensando-Revista de Filosofia*, v. 9, n. 18, 2019.

FUNDAMENTAIS II, Direitos e. Garantias. XXV congresso do Conpedi-Curitiba. 2016.

GIANEZINI, K. et al. Políticas públicas: definições, processos e constructos no século XXI. *Revista de Políticas Públicas da UFMA*, São Luís, MA, v. 21, p. 1.080, abr. 2017.

GONDIM, Sônia Maria Guedes; FISCHER, Tânia. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. *Cadernos gestão social*, v. 2, n. 1, p. 9-26, 2009.

GROBÉRIO, Sônia do Carmo et al. Dignidade da pessoa humana: concepção e dimensão jurídico-constitucional. 2005.

IBGE. *Página institucional*. Dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a cidade de Pouso Alegre-MG. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>. Acesso em: 13 mai. 2020.

IPEA. *Página institucional*. Pessoas em situação de rua no Brasil, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=288. Acesso em: 10 mai. 2020.

LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa; FERREIRINHO, Viviane Canecchio. Socialização e poder no campo das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, jan./abr. 2019.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcanti. O sujeito coletivo que fala. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 10, p. 517-524, 2006.

LEFEVRE, Fernando et al. O discurso do sujeito coletivo como eu ampliado: aplicando a proposta em pesquisa sobre a pílula do dia seguinte. *Journal of Human Growth and Development*, v. 20, n. 3, p. 798-808, 2010.

_____. Discurso do sujeito coletivo: representações sociais e intervenções comunicativas. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 23, n. 2, p. 502-507, 2014.

LIMA, Mateus Fernandes Vilela. *O Direito à moradia e as políticas públicas habitacionais brasileiras da segunda década do século XXI*. Rio de Janeiro, RJ, dez. 2019.

MARQUES, Fernanda. Ela insiste no cuidado, quando todo mundo já desistiu. *Fiocruz*, 04 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/ela-insiste-no-cuidado-quando-todo-mundo-ja-desistiu/>. Acesso em: 07 jan. 2022.

MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. *Metodologia Científica*. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

LEHNING, Percy B. Instituições para uma sociedade equitativa: A teoria da justiça igualitária de Rawls. *Revista Dissertatio de Filosofia*, v. 34, p. 107-133, 2011.

LOPES, Pedro. Censo explica diferença entre morador de rua e pessoa em situação de rua. *PG poder Goiás*, Goiás, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://podergoias.com.br/materia/2082/censo-explica-diferenca-entre-morador-de-rua-e-pessoa-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 04 nov. 2021.

SAMPAIO, Paulo. Quando saí da degradação do abrigo para a rua, me libertei, diz catadora. *TAB Uol*, São Paulo, 23 de março de 2021. Disponível em: Veja mais em <https://tab.uol.com.br/colunas/paulo-sampaio/2021/03/25/quando-sai-da-degradacao-do-abrigo-para-a-rua-eu-me-libertei-diz-catadora.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MORADOR de rua recusa a ir para abrigos em São Paulo para não deixar cão sozinho. *G1*, 14 de junho de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/morador-de-rua-recusa-ir-para-abrigos-em-sp-para-nao-deixar-cao-sozinho.html>. Acesso em: 04 nov 2021.

ARAÚJO, Lais S. Por que nem todos os moradores de rua querem ir para albergues no frio. *Brasil de Fato*, 21 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/06/22/por-que-nem-todos-os-moradores-de-rua-querem-ir-para-albergues-no-frio/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MUNIZ, Edmilson. Chega a 16 o número de moradores de rua mortos em SP pelo frio. *R7*, 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/chega-a-16-o-numero-de-moradores-de-rua-mortos-em-sp-pelo-frio-30072021>. Acesso em: 04 nov. 2021.

MATTOS, Ricardo Mendes, and Ricardo Franklin Ferreira. "Quem vocês pensam que (elas) são? -Representações sobre as pessoas em situação de rua." *Psicologia & Sociedade*. mai./ago. 2004

MARTINS, Ester Gouvêa; MASTRODI, Josué. Direito à Moradia: entre a efetivação autônoma e a sujeição ao direito de propriedade. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 23, n. 2, maio/ago. 2018.

MICHEL, Voltaire de Freitas. O princípio da diferença e o kantismo na teoria da justiça de John Rawls. 2007.

MOSCOVICI, Serge. Das representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EDUERJ, p. 49, 2001.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. In: *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 2009.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)*. Brasília: IPEA, 2020.

OLIVEIRA, Nilton Marques de; STRASSBURG, Udo; PIFFER, Moacir. Técnicas de pesquisa qualitativa: uma abordagem conceitual. *Ciências sociais aplicadas em revista*, 2017.

ONU. *Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos*. Vancouver, Canadá, 1976. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-sobre-assentamentos-humanos-de-vancouver/view>. Acesso em: 01 set. 2020.

ONU. *2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos*. Istambul, Turquia, 1996.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2020.

ONU. *Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 07 mai. 2020.

ONU. *Relatório a respeito dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?relatorios=brazil&lang=pt>. Acesso em: 07 mai. 2020.

ONU: Relatório População em Situação de Rua. Disponível em https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em 22 jul. 2021.

OSÓRIO, Victor Hugo Maia. Um estudo sobre a posição original e os dois princípios de justiça em John Rawls. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, v. 12, n. 32, p. 32-57, 2020.

PANSIERI, Flávio. *Eficácia E Vinculação Dos Direitos Sociais: Reflexões Partir Do Direito À Moradia*. Editora Saraiva, 2000.

PARAGUAI, *Constituição*, 1992. Constitución de la República de Paraguay, junho, 1992. Disponível em: <https://diretolivre.blogspot.com/2010/10/constituicao-do-paraguai.html>. Acesso em: 11 mai. 2020.

PELLEGRINI, Ada, ASSAGRA, Gregório, GUSTIN, Miracy, et. al. *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. São Paulo: D'Plácido, 2ª ed., 2016.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Pessoas em situação de rua em Porto Alegre: Processos de estigmatização e invisibilidade social. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, jan./abr. 2019.

PINHEIRO, Régis Gonçalves. A teoria da justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil. *Revista CEJ*, v. 17, 2013.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Editora Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIROLI, Diana. *Bases sociais do autorrespeito: Possíveis papéis para a concepção de justiça em Rawls*. ANPOF-Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, Justiça e direito. São Paulo, 2019.

QUINTANILHA, Flavia Renata. A concepção de justiça de John Rawls. *Intuitio*, v. 3, n. 1, p. 33-44, 2010.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. (trad. Almiro Pisetta, Lenita Esteves). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. Parte I Ideias fundamentais. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. Parte II Princípios de Justiça. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. - São Paulo: Martins Fontes. 2003.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 25-59, 1992.

REIS, Elisa P. Reflexões Legais para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, vol. 18, n.51, fev./ 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio, 2003, 3-76. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 11 nov. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista brasileira de direito constitucional*, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: Na Constituição Federal de 1988*. Livraria do Advogado Editora, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 3, p. 115-141, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito fundamental à moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Rere*, Salvador-BA, nº 20, 2009/2010. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 13 mai. 2020.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, n. 4, p. 1644-1689, 2016.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *et al. Constitucionalismo e democracia*. Pouso Alegre: Max Limonad, 2018.

SILVA, Valdir Pierote; BARROS, Denise Dias. *Método história oral de vida: contribuições para a pesquisa qualitativa em terapia ocupacional*. Univ. São Paulo, v. 21, n. 1, jan./abr. 2010.

SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco Antonio Carvalho; PINHEIRO, Marina Brito. População em situação de rua em tempos de pandemia: *um levantamento de medidas municipais emergenciais*. 2020.

SILVA FILHO, E. V.; MAUAD, M. J. L.; PIZZOLO, C.; ALMEIDA, E.; TAKAYANAGI, F.; GAGGINI, F. S.; PIOVESAN, F.; STEINWASCHER NETO, H.; FERREIRA, M. C. C.; MATTHES, R. A.; MORAIS, R. S.; GUERRA FILHO, W. S.; MORETTI, V. D.; WINTER, L. A. C.; ZAMLUTTI JUNIOR, R. Os Direitos Fundamentais a partir de uma perspectiva pós-moderna e neo-constitucionalista: uma abordagem feita no paradigma do Estado Democrático de Direito do Brasil contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, v. 17, p. 53-70, 2011.

TELES, Vera da Silva. Direitos Sociais: afinal do que se trata? *Revista da Usp*, São Paulo-SP, n.37, p. 40 março/maio 1998.

TOMÉ, Julio. Considerações acerca da igual liberdade em Uma Teoria da Justiça. *Revista Diaphonía*, v. 4, n. 2, p. 127-139.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário. Vol III. Os Direitos Humanos e a Tributação – Imunidades e isonomia. Rio de Janeiro. Ediora Renovar.1999.

TRAMONTINA, Robison; SCHMITZ, Gabriele Ana Paula; TRAMONTINA, Robison Cesar (orgs). *Pensando filosoficamente os direitos humanos fundamentais I*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2016. (Série Ensaios).

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Judicial adjudication in housing rights in Brazil and Colombia: a comparative perspective. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 1, n. 2, p. 67, maio/ago. 2014.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 54, n. 127, 2013.

APÊNDICES

TERMO DE CONSENTIMENTO AO RESPONSÁVEL PELO LOCAL DAS ENTREVISTAS

Eu _____
 _____, responsável pelo
 _____,
 autorizo o uso do espaço físico do
 _____ e a participação de
 _____ que se dispuserem
 a participar do projeto de pesquisa realizado pelo mestrando, Leonel Pareto Neto,
 da Faculdade de Direito do Sul de Minas sobre a temática relacionada a pesquisa
 empírica com a metodologia da análise do discurso do Sujeito Coletivo, ora
 denominada: “A REPRESENTATIVIDADE SOCIAL À MORADIA ENTRE CLASSES
 SOCIAIS DISTINTAS: AS CONCEPÇÕES E POSSÍVEIS SENSOS COMUNS DAS
 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E OS ADVOGADOS ATUANTES NO SETOR
 DE HABITAÇÃO/MORADIA.” O projeto de artigo científico tem como orientador o
 Senhor Doutor Cícero krupp da Luz, docente da matéria de Teoria do Direito.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com o Comitê de Ética da
 Universidade do Vale do Sapucaí pelo telefone (35) 3449-9270, ou com o
 pesquisador pelo telefone (35)998976696.

 Pesquisador

 Orientador

Pouso Alegre, ____/____/____

Responsável pelo espaço _____

CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO DA PESQUISA

Eu, _____
_____, CPF nº. _____, concordo em participar do Projeto de Pesquisa de forma voluntária, sob a responsabilidade do pesquisador principal, aluno mestrando da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, Leonel Pareto Neto, orientado pelo Prof. Dr. Cícero krupp da Luz, docente da matéria de Teoria do Direito do programa de mestrado da instituição. Fui devidamente informado e esclarecido por sobre a pesquisa e os procedimentos nela envolvidos decorrentes da minha participação, e me foi garantido o direito de retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer penalidade.

Pouso Alegre, de de 20.....

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador

DEVAGRAVAÇÃO DAS ENTREVISTAS COM CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (MORADORES DE RUA)

Entrevista Nº 1:

Entrevistador: Você sabia que os países são obrigados constitucionalmente a providenciar moradia para a população? O que você pensa a respeito disso?

Entrevistado: Eu sabia que o Estado ajuda, em muitos lugares funciona e muita gente precisa e não tem, a gente mesmo; no meu caso eu sai do Estado do Rio, Barra Mansa, não sei se você conhece, e eu nunca dormi na rua na calçada e tem dois meses que eu vim de lá para cá e nunca passei por essa situação. Depois dessa pandemia perdi meu emprego e tinha separado, tenho dois filhos e vim caminhando procurando cidade e aí tem dois meses que eu to aqui, ou um mês e meio e o Senhor Roberto, graças a Deus tá me dando uma força. Deixei currículo e estou aguardando e se Deus quiser eu vou conseguir um emprego e to ficando no albergue para não ficar na rua.

Entrevistador: Você acha que esse direito a moradia tem que estar previsto na constituição?

Entrevistado: Não. não é obrigado. Na minha opinião a gente tem que ter um emprego, com o emprego a gente consegue moradia consegue tudo, família de novo.

Entrevistador: Quais os motivos que levam alguém a morar na rua?

Entrevistado: hoje em dia principalmente as drogas. A pessoa afunda a cara nas drogas e acaba ficando nesta situação e eu posso falar por mim, graças a Deus não tenho vício de droga nenhuma, não sou usuário, sempre tive meu emprego e trabalhei em indústria boa, só que estou desempregado agora e to ficando no albergue, mas na maioria o que leva é, infelizmente as drogas. A gente vê aí todo dia a situação dos colegas. A família também é motivo para alguém ir para rua né,

não deu certo com a família, briga muito e aí sai também. Os dois maiores motivos é a família que não deu certo e as drogas.

Entrevistador: A União, Estados e Municípios contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?

Entrevistado: tá desenvolvendo, ajuda né, principalmente nos albergues, aqui no pop chega documentação para quem precisa, o albergue da alimentação da café da manhã, só que tem muita gente que não dá valor a isso e não vem procurar também uma ajuda. Muitos que chega aqui, que eu vejo que é usuário, pede uma ajuda para ir a uma clínica e na hora que consegue vai lá, fica dois três dias e foge, vai para rua de novo, é difícil.

Entrevistador: Quanto a atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?

Entrevistado: Eu, para mim tá bom. serviço bem prestado, para mim tá bom. Na minha opinião tá ajudando muito tá me acolhendo e eu to aguardando a certidão que eu perdi, a segunda via da certidão para mim poder conseguir com a certidão arrumar um emprego é a única coisa que eu to aguardando. Então na minha opinião, eles ajudam.

Entrevistador: Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?

Entrevistado: Disso não. Isso não sabia eu sabia da moradia popular da casa que o governo dá para as pessoas, mas muito pouco também, mas isso aí eu não sabia, para morador de rua eu não sabia. já ouvi falar que o governo ajuda alguns ganha os outros não.

Entrevista Nº 2:

Entrevistador: Você sabia que os países são obrigados constitucionalmente a providenciar moradia para a população? O que você pensa a respeito disso?

Entrevistado: bem dizer sabia não sabia não, to sabendo agora que você está me falando. Mas é(...), como se, é(...)se diz moradia para população em situação de rua, vamos supor se tem serviço para ajudar as pessoas, como é que a gente não vê isso? A gente mesmo não vê, fica sabendo as coisas através de outra pessoa, igual se tá falando aí agora a gente não sabe, tipo assim se informar melhor qual Direito que tem e não tem, então pelo menos da minha parte eu penso assim.

Entrevistador: Quais os motivos que levam alguém a morar na rua?

Entrevistado: da minha parte é mais questão de briga de família, questão de álcool e droga também. A família me abandonou eu quando precisei, tive que sair de casa porque minha mãe era viúva e me arrumou um padrasto, aí por conta de frequente briga, acabou que eu não aguentei e sai de casa. Foi assim que fiquei nesta situação de rua, não consegui mais voltar para família e nem voltei para tentar conversar, para saber se tá bem ou não. Não tenho raiva não, mas assim, né, sai, assim, já sai e não volto mais também. Então os motivos é família e álcool e droga, não tem o que pensar e toma cachaça para esclarecer um pouco a mente e aí acaba que usa droga, fuma também.

Entrevistador: A União, Estados e Municípios contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?

Entrevistado: não, para mim não. acho que não muito pouco. A única pessoa que ajuda a gente é uma mulher que mora aqui em cima, ela ajuda traz o café para gente, terça, quinta e sábado e às vezes aparece algumas pessoas lá no albergue. lá eu não entro pra dentro, tá perigoso por conta de confusão e para evitar, assim, algum problema, a gente fica para fora. Tem pessoas que levam marmita para gente, passa pergunta e leva comida para gente também. O centro pop ajuda, Senhor Roberto ajuda, mas é muito pouco. Tem gente que dorme para fora e vai lá e pede comida no portão e eles dá, agora porque eu vou lá pedi e eles não dá, é diferente? Só porque um é preto e outro é branco!

Entrevistador: Quanto a atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?

Entrevistado: bem prestado, não tenho nada pra reclamar não. bem dizer que com psicóloga, e atenção, ajuda um pouco, agora com a pandemia, não pode ficar dez pessoas dentro de um lugar, mesmo de máscara né.

Entrevistador: Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?

Entrevistado: Não, Isso não. Por lei isso né? Não sabia.

Entrevista Nº 3:

Entrevistador: Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?

Entrevistado: Não, não sabia não. Se fosse previsto seria bom né, porque ajudaria quem mais necessita, que as vezes não tem condições, por exemplo, tem gente que tá na rua por causa de uma condição, tem gente que é por causa de outra né, nem todo mundo tá na rua por causa de álcool e droga né, tem gente que gente que precisa realmente mesmo né. Acho uma boa ideia isso aí, com certeza vai beneficiar muita gente. A gente tem uma ajudinha para não passar fome e necessidade, mas a gente acaba passando ainda.

Entrevistador: Quais os motivos que levam alguém a morar na rua?

Entrevistado: A maioria é álcool e droga né. porque não dá certo não dá certo com o convívio familiar o que acaba dando problema né, aí a pessoa tem que sair da casa porque ninguém aguenta. Eu vou falar para você, eu acho que quem tá na rua, ninguém tá por acaso, ninguém tá na rua ali de inocência; alguma coisa aconteceu

para levar a pessoa para rua, então a única coisa que dá para a gente fazer é tentar consertar os erros e sair da rua né, tentar não ficar, assim, no ambiente da rua, não a rua, mas assim, a maioria das vezes é as pessoas, a rua em si não é totalmente ruim, o que é ruim é mais as amizades né, porque como a gente vive em vários lugares, várias cidades, aí sempre tem pessoas diferentes né e aí você encontra de tudo. Se encontra gente que saiu por causa de droga, saiu por causa de convívio familiar por causa de problema né, as vezes saiu da cidade por causa de problema com droga, e as vezes saiu por causa de convívio familiar também que não deu certo. Convívio familiar eu acho que é a minoria.

Entrevistador: A União, Estados e Municípios contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?

Entrevistado: eu acho que sim, porque eu desde quando cheguei tenho benefício do bolsa, não é grande coisa, mas ajuda um pouquinho. Aqui em Pouso Alegre Graças a Deus consegui me estabilizar um pouco né, então estava numa situação difícil sem rumo né, aí quando eu parei aqui acabei ficando porque é muito bom o atendimento. Eu cheguei aqui em Pouso Alegre em fevereiro e encontrei apoio aqui, eu ia para Belo Horizonte aí fui ficando, vi que dava para mim tentar arrumar um serviço, alguma coisa, aí eu vi que o campo era bom e acabei ficando aqui. Aluguei casa aqui, acabei perdendo a casa porque arrumei uma mulher e não deu certo, aí tive que sair da casa.

Entrevistador: Quanto a atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?

Entrevistado: Às vezes sim às vezes não, eu mesmo já estive em vários centros pops por aí né, tem algumas coisas a mais que eles poderiam fazer, não sei né, coisas de cursos, frente de trabalho. Lá no Estado de São Paulo tinha um programa com a prefeitura e ajudava as pessoas que estavam ali, lógico, realmente quem quisesse trabalhar e não tivesse ficha crimina, nem nada, não adianta dá o negócio desse aqui(centro pop), tudo bem, é uma delícia, mas e a noite? Não é mesmo! Porque, lógico, tem o albergue, nem todo mundo vai no albergue, nem todo mundo dormi, entendeu? por causa do negócio de horário, mas não tá errado, tá certo. Infelizmente

a gente tem que levar a vida com que a gente tá tendo né, é um lugar bom aqui. Quando eu cheguei aqui, cheguei sem nada e hoje graças a Deus estou respirando, sabendo o que fazer mentalmente; também a gente tendo um lugar assim para descansar né já alivia um pouco, só que, poderia fazer mais. Tem coisa que poderia ajudar mais, não só dar um apoio moral, mas também tentar ajudar a pessoa a seguir o caminho, porque o único caminho deles é da passagem. Se você quiser ficar, lógico, eles oferecem o albergue, tem que ralar tem que correr atrás porque ninguém vai atrás por você e eles dão apoio, só que chega uma hora que a gente pode vencer ou pode cansar, um dos dois. Aí vai da pessoa nessa situação, tudo pode acontecer, tanto se dar bem, quanto não arrumar nada.

Entrevistador: Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?

Entrevistado: Nunca, Eu não sabia. Eu nunca tive conhecimento de 12 anos na rua e nunca vi ninguém comentar também não. Porque se tem esse Direito é só no papel, porque eu nunca ouvi falar. Eu acho que na rua poucas pessoas sabem do seu direito. Eles pensam que a gente está aqui de graça, que vai ao albergue de graça, não tem nada de graça não é verdade? Na verdade, é a prefeitura que paga, tem um tanto de dinheiro que recebem, por isso acho que eles poderiam fazer um pouquinho mais, não que estão fazendo direito, mas poderiam dar uma ajuda moral e financeira, encaminhar para um curso, sei lá qualquer coisa. Uma pessoa de rua já não tem estudo, já tá na rua, aí se não tiver um curso, como é que faz? Porque um curso já vai levantando a moral, porque já não tem profissão, então alguma coisa para se reabilitar de novo.

QUESTIONÁRIO

1- Você sabia que os países são obrigados a providenciar moradia para a população? O que você pensa a respeito disso?

2- Quais os motivos que levaram você a situação de morador de rua?

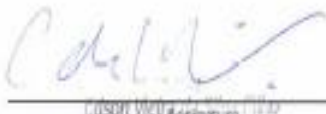
3- O Estado, município contribuem para ajudar as pessoas com dificuldade financeira e sem moradia?

4- Quanto a atuação do governo, você acredita que o serviço é bem prestado?

5- Você sabia que o Estado é obrigado a promover à moradia digna para a população?

ANEXOS

AUTORIZAÇÃO DA FDSM PARA PESQUISA EMPÍRICA

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS			
1. Projeto de Pesquisa: A REPRESENTATIVIDADE À MORADIA ENTRE CLASSES SOCIAIS DISTINTAS: AS CONCEPÇÕES E SENTIDOS COMUNS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS ADVOGADOS ATUANTES NO SETOR DE HABITAÇÃO/MORADIA.			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 6			
3. Área Temática			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 8. Ciências Sociais Aplicadas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: LEONEL PARETO NETO			
6. CPF: 061.182.924-00		7. Endereço (Rua, n.º): Rua Varzea 68, Colônia Francisco Sales FAISQUEIRA Cond. Jd. Baronesa II Bloco 5 503 POUSO ALEGRE MINAS GERAIS 37560000	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 35998976696	10. Outro Telefone:	11. Email: leonelparetoneto@gmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: 04.08.20		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO		13. CNPJ: 23.055.214/0001-17	14. Unidade/Orgão
15. Telefone: 354221339		16. Outro Telefone:	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>Eduardo Vieira do Silveira</u>		CPF: <u>471.816.806-08</u>	
Cargo/Função: <u>Procurador</u>		 Assinatura	
Data: 04.08.20			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

ANEXO II PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A REPRESENTATIVIDADE À MORADIA ENTRE CLASSES SOCIAIS DISTINTAS: AS CONCEPÇÕES E SENSOS COMUNS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS ADVOGADOS ATUANTES NO SETOR DE HABITAÇÃO/MORADIA.

Pesquisador: LEONEL PARETO NETO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 37195120.6.0000.5102

Instituição Proponente: FUNDACAO SUL MINEIRA DE ENSINO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.273.503

Apresentação do Projeto:

Em Pouso Alegre-MG há a presença de pessoas em situação de rua, o que acontece em outras cidades brasileiras. A pesquisa proposta busca analisar as representações a partir da perspectiva desses grupos, respeitando as dimensões individuais envolvidas, mas articulando-as com uma ideia de senso coletivo. Outro desafio proposto é a comparação das representações para se observar como cada coletividade observa um determinado direito que toca a todos. Para tanto, será utilizada a metodologia da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC).

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as diferentes formas de representação social do direito fundamental social à moradia nas perspectivas das pessoas em situação de rua e de advogados atuantes na área de habitação e moradia.

Objetivo Secundário:

Analisar o conceito de representatividade social.

Observar as diferentes perspectivas entre os grupos.

Explicitar os sentidos comuns.

Explicitar contrapontos.

Endereço: Avenida Prefeito Tupy Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3448-0248

E-mail: pesquisa@unives.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 4.273.503

Identificar a existência de possíveis relações de poder entre as representatividades sociais analisadas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Diante do desafio proposto, há possibilidades de ocorrer entre os participantes algum constrangimento. Por isso a condução da pesquisa deve seguir os protocolos e respeitar as manifestações de vontade que surgirem.

Benefícios:

Todo o estudo científico visa proporcionar melhorias para as áreas envolvidas. Nesta oportunidade, o direito e seus atores (advogados, promotores, defensores, juízes e até o cidadão) será beneficiado através de apresentação de conclusões sobre a temática, em especial pela pesquisa empírica e metodologia (DSC), ferramenta essa com pouco uso no direito. As relações entre os grupos sociais que existem é uma das formas de se fazer ciência e buscar analisar o comportamento e a forma como cada grupo percebe a sua realidade. Essa perspectiva está relacionada com relação de poder e formas de se produzir a verdade; no primeiro caso porque, a verdade, como construção deste mundo, produz as vontades oriundas da relação de poder de grupos dominantes; Já no segundo, fundamentada no fato de que a análise do direito como ciência deve ser compreendida como uma racionalidade aberta, capaz de receber críticas e continuar possibilitando o progresso científico através de um diálogo com o Irracional, a-racional e sobreracional, ou seja, uma verdade, ainda que paradigma posto, é sempre parcial e aberto.

A metodologia não é pretenciosa em demonstrar que é melhor ou pior que as outras existentes, é uma tentativa de se observar uma realidade através de uma outra oportunidade que não seja somente revisão bibliográfica.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Mesmo que o direito social fundamental à moradia seja constitucionalmente previsto, a maneira que cada classe interpreta essa normativa não é a mesma e a pesquisa empírica com a análise do discurso do sujeito coletivo ajudará a demonstrar que as realidades nascentes da interpretação de cada classe estão relacionadas aos seus contextos e as relações de poder.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Endereço: Avenida Prefeito Tupy Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3448-0248

E-mail: pesquisa@unives.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 4.273.503

Recomendações:

Divulgação do estudo.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há Inadequações

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB - INFORMAÇÕES BÁSICAS_DO_PROJETO_1605351.pdf	04/08/2020 13:34:35		Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	04/08/2020 13:33:52	LEONEL PARETO NETO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Consentimentoparticipacao.pdf	31/07/2020 18:33:57	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PropostaArtigo.pdf	31/07/2020 18:27:59	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	31/07/2020 18:27:02	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	31/07/2020 18:26:39	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoCentroPop.jpeg	31/07/2020 18:25:33	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoProcuradoriaMunicipal.jpeg	31/07/2020 18:25:10	LEONEL PARETO NETO	Aceito
Brochura Pesquisa	PropostaArtigoLeonel.pdf	31/07/2020 18:16:32	LEONEL PARETO NETO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Avenida Prefeito Tupy Toledo, 470

Bairro: Campus Fátima I

CEP: 37.554-210

UF: MG

Município: POUSO ALEGRE

Telefone: (35)3449-0248

E-mail: pesquisa@unives.edu.br

FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DR. JOSÉ ANTÔNIO
GARCIA COUTINHO - FACIMPA



Continuação do Parecer: 4.273.503

POUSO ALEGRE, 13 de Setembro de 2020

Assinado por:
Sílvia Mara Tasso
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470
Bairro: Campus Fátima I CEP: 37.554-210
UF: MG Município: POUSO ALEGRE
Telefone: (35)3449-0248 E-mail: pesquisa@univas.edu.br